



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

**O Estado Plurinacional e os Direitos
Humanos na América Latina**

A propósito dos casos da Bolívia e do Equador

Thiago Sette Câmara

Orientação: Prof. Dr. Silvério Rocha e Cunha

Mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus

Dissertação

Évora, 2017



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

**O Estado Plurinacional e os Direitos
Humanos na América Latina**

A propósito dos casos da Bolívia e do Equador

Thiago Sette Câmara

Orientação: Prof. Dr. Silvério Rocha e Cunha

Mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus

Dissertação

Évora, 2017

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Boaventura de Sousa Santos

Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.

Agradecimentos

Primeiramente eu gostaria de agradecer aos meus amados pais, Márcia e Ricardo, pelo apoio incondicional em todos os momentos da minha vida. Também gostaria de agradecer imensamente a Erasmus Student Network, uma organização que tenho muito orgulho de pertencer, que se tornou a minha *família* desde que cheguei em Portugal e que também me proporcionou grandes realizações.

Aos amigos Lauro Pinto, Lena Lopes, Eliana Sofia, Onur Anıl Ayne, Romulo Malagoli e Thayanne Lacerda eu agradeço imensamente pelo carinho e pelo grande incentivo à realização deste trabalho. Ao Carlos Palácios, Rubén Landazuri, Adrian Rivera, Dani Bustos e Vane Andrade, meus queridos amigos equatorianos, agradeço pelas horas e horas de discussões sobre os direitos humanos e sobre a realidade no Equador, que certamente contribuíram para a construção deste trabalho.

Agradeço também a todos os meus professores na Universidade de Évora que fizeram parte da minha jornada acadêmica, e assim, contribuíram para a realização desse trabalho. E finalmente os meus agradecimentos ao Prof. Dr. Silvério Rocha e Cunha, meu orientador, que além de ser uma grande referência e fonte de inspiração para seus alunos, sempre esteve disponível para me ajudar ao longo desta caminhada.

A todos, o meu sincero *muito obrigado!*

O Estado Plurinacional e os Direitos Humanos na América Latina: A propósito dos casos da Bolívia e do Equador

Resumo: O presente trabalho tem como principal objetivo analisar as recentes experiências plurinacionais na Bolívia e no Equador à luz dos direitos humanos. Desta forma, o presente trabalho pretende investigar o surgimento e desenvolvimento do modelo de Estado Plurinacional na América Latina, analisando especialmente de que maneira as constituições plurinacionais da Bolívia e do Equador promovem e asseguram os direitos humanos. Neste sentido o presente trabalho foi dividido em três partes. A primeira parte trata do surgimento do modelo de Estado Plurinacional na América Latina, apontando as suas principais características e analisando o processo de construção deste modelo no contexto histórico do Equador e da Bolívia. A segunda parte do trabalho trata da relação entre o Estado Plurinacional e os direitos humanos, analisando a evolução da proteção dos direitos humanos na América Latina, bem como a forma na qual os direitos humanos são assegurados pelas constituições plurinacionais do Equador e da Bolívia. Por fim, a terceira parte do trabalho trata dos efeitos e dos dilemas do Estado Plurinacional, analisando as principais críticas ao modelo, bem como avaliando os progressos alcançados nos contextos do Equador e da Bolívia em termos de proteção aos direitos humanos, principalmente nos anos posteriores a promulgação das constituições plurinacionais.

Palavras-Chave: Estado Plurinacional, Direitos Humanos, Bolívia, Equador.

Plurinational State and Human Rights in Latin America:

Case studies of Bolivia and Ecuador

Abstract: This study aims to analyze the recent plurinational experiences in Ecuador and Bolivia in terms of human rights. In this way, this study intends to investigate the emergence and development of the model of the Plurinational State in Latin America, analyzing, particularly, how the plurinational constitutions of Bolivia and Ecuador promote and guarantee human rights. In this way the present study has been divided into three parts. The first part deals with the emergence of the Plurinational State model in Latin America, highlighting its main characteristics and analyzing the process of construction of this model in the historical context of Ecuador and Bolivia. The second part points out the link between human rights and the Plurinational State, analyzing the evolution of the protection of human rights in Latin America, as well as how the human rights are ensured by the plurinational constitutions of Ecuador and Bolivia. Finally, the third part of this study deals with the effects and dilemmas of the Plurinational State, analyzing the main criticisms of the model, as well as evaluating the progress of Ecuador and Bolivia in terms of human rights protection, especially after the promulgation of the plurinational constitutions.

Keywords: Plurinational State, Human Rights, Bolivia, Ecuador.

Índice

Agradecimentos.....	I
Introdução.....	6
Capítulo I. O Estado Plurinacional na América Latina	13
1.1. O surgimento do Estado Plurinacional na América Latina.....	13
1.2. Características do modelo de Estado Plurinacional.....	19
1.3. A construção do Estado Plurinacional no Equador.....	27
1.4. A construção do Estado Plurinacional na Bolívia	33
Capítulo II. O Plurinacionalismo e os Direitos Humanos.....	40
2.1. Os direitos humanos no contexto da América Latina.....	40
2.2. O Estado Plurinacional e os direitos humanos	46
2.3. Os direitos humanos na Constituição da Bolívia	52
2.4. Os direitos humanos na Constituição do Equador.....	58
Capítulo III. Estado Plurinacional: Resultados e Perspetivas.....	68
3.1. Os reflexos do Estado Plurinacional na Bolívia.....	65
3.2. Os reflexos do Estado Plurinacional no Equador.....	73
3.3. As críticas ao modelo de Estado Plurinacional	80
3.4. Aplicabilidade do modelo em outros contextos: Espanha?	87
Considerações Finais	96
Referências Bibliográficas	100

Introdução

Diante de um contexto histórico de dominação, exclusão e marginalização das minorias, surgem na América Latina, sobretudo nas últimas décadas, diferentes movimentos de transformação social que buscam resgatar direitos e reconhecimento a populações minoritárias. Dentre essas transformações, destacam-se as iniciativas constitucionais do Equador e da Bolívia, que graças a um grande apoio popular, promulgaram seus novos textos constitucionais nos anos de 2008 e 2009, respectivamente.

Essas iniciativas constitucionais democráticas se caracterizam, sobretudo, pelo rompimento do padrão uniformizador do modelo de Estado-nação, e trazem conceitos e elementos inovadores para os campos do direito e das ciências sociais. Os textos constitucionais da Bolívia e Equador possuem como elementos fundamentais o reconhecimento e o respeito à diversidade cultural; o resgate, defesa e garantia aos princípios dos direitos humanos e a soberania, cooperação e união entre os povos, sobretudo da América Latina.

Anthony Giddens (2005) afirma que a identidade pode ser compreendida como um processo de construção contínuo e de caráter multidimensional, desta forma, um mesmo indivíduo pode ter múltiplas identidades na medida em que se identifica e se relaciona com diferentes grupos (gênero, raça, profissão, região, classe social, orientação sexual e etc.). Não obstante, Manuel Castells (1999) incorpora as heranças e experiências passadas na sua definição sobre o processo de construção da identidade.

O homem é resultado do meio cultural em que foi socializado. Ele é um herdeiro de um longo processo acumulativo que reflete o conhecimento e a experiência adquiridos pelas numerosas gerações que o antecederam. (CASTELLS, 1999, p.26)

Giddens (2005) aponta que o conceito de identidade não se relaciona apenas com as percepções sociais que os indivíduos possuem uns dos outros, mas também, a percepção que o próprio indivíduo tem de si mesmo. Nesse sentido, a construção da identidade

está relacionada às semelhanças entre os indivíduos, na mesma medida em que ela é percebida com base nas diferenças entre eles. Em relação aos processos de construção de identidade nacional, que estão relacionados ao sentimento de pertencimento a uma determinada nação, Eric Hobsbawm (1998) aponta que a noção de nacionalismo surgiu na Europa a partir do século XVIII para designar a identidade de cada povo com base em uma língua e uma cultura comum. Não obstante, Charles Taylor (1994) dispõe que a base fundamental para a construção de uma identidade nacional é a necessidade de reconhecimento da nação que se forma.¹

Para Ernest Gellner (1988) os conceitos de Estado e de nacionalismo são indissolúveis, ou seja, os processos de construção do Estado e de construção da Nação ocorrem em consonância. Já Stuart Hall (2006) dispõe que as culturas nacionais não são compostas apenas por instituições culturais, mas elas também são formadas por outros símbolos e representações.

[...] as culturas nacionais, ao produzirem sentidos sobre nação, sentidos com os quais podemos nos identificar, constroem identidades. Esses sentidos estão contidos nas histórias que são contadas sobre a nação, memórias que conectam seu presente com seu passado e imagens que dela são construídas. (HALL, 2006, p.51)

Seguindo esta tese pode-se considerar que a identidade nacional está relacionada ao modo como a cultura nacional foi construída. É através do discurso e da construção de histórias, mitos, lendas, crenças e simbolismos que a identidade nacional de um país é construída, e assim, percebida pelos diferentes indivíduos e grupos sociais que nele vivem.

Segundo a perspectiva de Benedict Anderson (1983), a identidade nacional pode ser percebida como uma *comunidade imaginada*. Segundo o autor, as identidades nacionais não podem ser consideradas invenções legítimas, uma vez que a suas construções

¹ Para Taylor (1994) essa necessidade se baseia no reconhecimento em duas esferas, um reconhecimento no plano interno e outra no plano externo. O reconhecimento doméstico estaria relacionado ao reconhecimento dos próprios integrantes dessa nação, e o reconhecimento externo seria o reconhecimento formal por outros Estados já constituídos.

dependem de atos coletivos de imaginação que são difundidos através dos meios de comunicação.

Em seus estudos sobre o multiculturalismo, Will Kymlicka (1995) procurou identificar diferentes tipos de diversidade cultural dentro de um Estado, as principais delas seriam as **minorias étnicas** e as **minorias nacionais**². Para o autor, ainda que as minorias étnicas e nacionais compartilhem características em comum, inclusive o caráter minoritário em relação ao grupo majoritário, elas pertencem a grupos distintos, e, portanto, devem ser compreendidas e reconhecidas de maneiras distintas.

Kymlicka (1995) dispõe que as **minorias nacionais** são formadas por culturas que se autogovernavam e por indivíduos que já residiam em determinado território, mas que por diversas razões (colonização, conquistas, anexação de território, etc.) se encontram em conflito com o Estado e possuem a pretensão de instituir, em alguma instância, um governo próprio e/ou independente da cultura nacional majoritária. Nas palavras do autor, as minorias nacionais são:

[...] groups that have in common some or all of history, community, territory, language, or culture. Each of these is sometimes referred to as a nation, people, or culture. Each of these may have become a minority involuntarily through conquest, colonization, or expansion, or it could have voluntarily agreed to enter a federation with one or more other nations, peoples, or cultures. I define national minorities in terms of culture, and argue that if these minorities wish to retain their cultures, they should be recognized as distinct. (KYMLICKA, 2001, p.153)

Com relação às **minorias étnicas**, Kymlicka (1995) aponta que elas são formadas em sua maioria pelas diásporas e pelos imigrantes. Essas minorias não pretendem instituir um governo próprio, mas geralmente possuem o objetivo de se integrar ao grupo nacional majoritário, e esperam, todavia, que as instituições públicas sejam flexíveis o suficiente de modo a que possam preservar algumas de suas características culturais

² Para além das minorias étnicas e das minorias nacionais, Kymlicka (1995) também reconhece a existência de outros tipos de grupos minoritários, que junto com os demais, formam o mosaico cultural das sociedades liberais do Ocidente. Um exemplo que o autor apresenta desses distintos grupos minoritários são os cidadãos afro-americanos, indivíduos descendentes dos escravos que foram levados para os Estados Unidos durante o século XVII.

específicas.

As relações entre diferentes grupos étnicos, culturais e sociais constituem-se em objetos de estudo de diversos campos do conhecimento, em especial da sociologia, da antropologia e da ciência política. O sociólogo Vila Nova (2004) aponta dois modelos de processos sociais que respondem pelas interações entre os grupos sociais minoritários com os grupos sociais majoritários dentro de um Estado.

Para o autor, os dois modelos teóricos que envolvem essas questões são representados pelos modelos de *assimilação* e *acomodação*. O modelo de *acomodação* pressupõe a ideia de que as relações entre os grupos minoritários com o grupo majoritário estariam condicionadas aos modos pelos quais os grupos minoritários constroem e simulam seus comportamentos para serem aceitos socialmente pelo grupo majoritário.

A acomodação se dá quando indivíduos, grupos ou categorias em interação, não partilhando de metas, valores, crenças, atitudes e padrões de comportamento, convivem, contudo, pacificamente, como se tal não ocorresse. Na acomodação, o comportamento dos membros das categorias sociais minoritárias não reflete as suas predisposições para a ação (atitudes), porém, antes, as esconde. Para serem aceitos socialmente, os indivíduos simulam um comportamento que não corresponde ao seu acervo sociocultural subjetivo. É o que ocorre com indivíduos transplantados para ambiente sociocultural diverso do meio em que foram socializados. (VILA NOVA, 2004, p.192)

Vila Nova (2004) ressalta ainda que o processo de *acomodação* tende a levar ao processo de *assimilação*, que pressupõe maiores interações entre os grupos sociais. Castles (2005) argumenta que durante muitos anos o processo de *assimilação* foi o modelo teórico que dominou os estudos sobre as relações entre minorias étnicas e culturais com os grupos nacionais majoritários. Esse modelo pressupõe que os grupos minoritários devam assimilar e incorporar a cultura dominante, majoritária, abrindo mão de suas características de origem e heranças socioculturais. Assim, o autor define o processo de

*assimilação*³ como:

[...] uma política de incorporação de imigrantes e de minorias na sociedade, através de um processo unilateral de adaptação: espera-se que estes venham a abdicar das características linguísticas, culturais e sociais distintivas, e que se tornem indiferenciados da maioria da população. (CASTLES, 2005 p.133)

As políticas multiculturais adotadas a partir da década de 1990 no Canadá e na Austrália, países com expressivas populações de imigrantes, se caracterizam, principalmente, pelo rompimento dos processos de *acomodação* e *assimilação*. Essas políticas possuem como características fundamentais o reconhecimento público das diferenças culturais e identitárias por parte da sociedade e por parte das instituições políticas, nomeadamente através de uma legislação. Esse reconhecimento implica no respeito e na tolerância às diferenças por parte da sociedade, e pela promoção de políticas públicas de promoção da diversidade por parte das instituições políticas. (KYMLICKA, 2001; CASTLES, 2005)

Como bem apontado por Castles (2005) a política do multiculturalismo implica no reconhecimento de direitos iguais aos membros de grupos minoritários em todas as esferas da sociedade, sem que exista a expectativa de que esses grupos minoritários abdicuem de sua diversidade, esperando-se, contudo, que esses grupos se conformem a alguns valores fundamentais. A grande novidade do modelo de Estado Plurinacional que surge na América Latina, tanto em relação às experiências multiculturais no Canadá e na Austrália, como também em relação ao próprio modelo de Estado-nação, é que o modelo plurinacional rompe com a ideia de uniformização de valores e comportamentos fundamentais.

Neste sentido, as revoluções da Bolívia e do Equador, seus poderes constituintes democráticos, fundam um novo Estado, capaz de superar a brutalidade dos estados nacionais nas Américas e romper com as bases uniformizadoras do direito de propriedade e de família

³ Segundo Castles (2001), o termo *assimilação* em muitas literaturas foi substituído pelo termo *integração*, que pressupõe um modelo mais gradual no processo de adaptação cultural. Segundo o autor, essa nova nomenclatura surgiu como resposta aos críticos das políticas de *assimilação*, que acreditavam que elas seriam, em alguma instância, uma forma de dominação cultural.

que sustentam o capitalismo: o Estado Plurinacional, democrático e popular. (MAGALHÃES, 2008, p.207).

Como nos lembra Magalhães (2008), a ideia de Estado-nação depende, necessariamente, da construção de uma identidade nacional única, ou seja, da uniformização e imposição de valores comuns que devem ser compartilhados pelos mais variados grupos minoritários, sejam eles étnicos, culturais ou sociais. Não obstante, Santos (2007) aponta que a teoria política foi desenvolvida no hemisfério norte, e dessa maneira, o desenvolvimento de um marco teórico, considerado universal, foi aplicado a todas as sociedades sem levar em consideração as particularidades e peculiaridades de cada localidade.

A uniformização de valores e comportamentos, especialmente na família e na forma de propriedade exclui radicalmente grupos sociais (étnicos e culturais) distintos que, ou se enquadram ou são jogados, aos milhões, para fora desta sociedade constitucionalizada (uniformizada). O destino destes povos é a alienação, o acultramento e perda de raízes ou então a miséria, os presídios ou ainda os manicômios. (MAGALHÃES, 2008, p.208)

Santos (2007) aponta ainda que a teoria política é monocultural e tem como marco teórico a cultura eurocêntrica, que não se adapta facilmente a contextos onde existem grandes diversidades culturais não ocidentais, como, por exemplo, é o caso das culturas e comunidades indígenas e originárias. Em outras palavras, a imposição de um modelo de Estado que depende necessariamente da construção de uma homogeneidade cultural não se adapta em contextos de grande diversidade originária, uma vez que nestes contextos não há uma sociedade culturalmente homogênea.

Dessa maneira, as iniciativas constitucionais que surgem na década de 2000 no Equador e na Bolívia, países com grandes populações e comunidades indígenas⁴, inovam ao romper com o modelo intolerante e dominante que fora *importado* do hemisfério norte.

⁴ Bolívia e o Equador são dois países que possuem característica etnográfica de grande miscigenação. Além de expressivas populações indígenas, representadas por diferentes tribos e etnias, os dois países possuem maiorias étnicas mestiças. Na Bolívia, o CENSO de 2012 revelou que aproximadamente 40% da população boliviana se identificava como indígena e 58% se identificava como mestiça. No Equador, o CENSO de 2010 mostrou que cerca de 65% da população se identificava como mestiça com descendência indígena.

A ideia de Estado Plurinacional supera as bases uniformizadoras e intolerantes do Estado nacional, onde todos os grupos sociais devem se conformar aos valores determinados na constituição nacional em termos de direito de família, direito de propriedade e sistema econômico entre outros aspectos importantes da vida social. (MAGALHÃES, 2008, p.207)

Magalhães (2008) afirma que nos últimos anos a América Latina vem passando por importantes processos de transformação social, e esses processos surgem, em grande medida, da mobilização de movimentos sociais que democraticamente conquistaram vitórias eleitorais. Santos (2007) pontua que as recentes experiências constitucionais na América Latina não se limitam apenas as lutas pela igualdade de direitos entre diferentes parcelas da sociedade, mas que elas se caracterizam, também, por serem lutas pelo reconhecimento das diferenças.

Otra característica de las nuevas transformaciones en el continente es que la lucha por la igualdad es también una lucha por el reconocimiento de la diferencia. Si ustedes ven la teoría política, sobre todo la de izquierda en Occidente, fue siempre una lucha por la igualdad y no una lucha por el reconocimiento de las diferencias. Hoy, sin embargo, ya no es posible luchar por la igualdad sin luchar también por el reconocimiento de las diferencias. (SANTOS, 2007, p.30)

Desta forma, o modelo de Estado Plurinacional que surge na América Latina rompe com a ideia de homogeneidade cultural e uniformização de valores do modelo de Estado-nação, buscando resgatar direitos historicamente negados as minorias. Como bem apontado por Santos (2012, p.34), *a plurinacionalidade abre espaços graduais para ampliação do poder político aos membros de outros povos e culturas*. Desta maneira, além de resgatar direitos, a lógica da plurinacionalidade busca também promover um maior exercício da cidadania através da representatividade política de grupos sociais minoritários.

Divergindo-se do modelo de Estado-nação, o modelo de Estado de Plurinacional se mostra capaz de garantir direitos fundamentais a todas as parcelas da população através do reconhecimento público e constitucional das diferenças e através do reconhecimento e respeito à pluralidade cultural, linguística e étnica das complexas sociedades. A lógica

do plurinacionalismo, portanto, destaca-se por ser uma iniciativa de caráter democrático e popular que objetiva por fim a quase cinco séculos de exclusão, dominação, preconceitos e marginalização de grupos sociais minoritários, em especial dos povos originários.

É com base nesta lógica plurinacional, cristalizadas nas mais recentes constituições da Bolívia e do Equador, que o presente trabalho pretende analisar estas duas legislações em termos de proteção aos direitos humanos, principalmente buscando identificar de que maneira estas legislações avançam na proteção aos direitos humanos, bem como de que forma estas legislações conseguem resgatar direitos historicamente negados aos povos minoritários.

CAPITULO I – O Estado Plurinacional na América Latina

1.1 – O surgimento do Estado Plurinacional na América Latina

A ideia de plurinacionalidade⁵ não é um tema atual, nem tampouco teve origem na América Latina. Alguns países como o Canadá, Austrália, Bélgica e Suíça, há algum tempo já se reconhecem como países plurinacionais ou multiculturais.⁶ Apesar disso, percebe-se no continente latino-americano, sobretudo nas últimas décadas, a emergência de vários movimentos de transformação social que buscaram conquistar direitos até então negados a grandes parcelas da população. (SANTOS, 2007).

⁵ Santos (2007) aponta que a plurinacionalidade, exige, obrigatoriamente, em refundar o Estado moderno. O argumento consiste na ideia de que o Estado moderno pressupõe uma nação homogênea, e diferente disso, a plurinacionalidade pressupõe a ideia de diferentes nações vivendo em um mesmo Estado.

⁶ O Canadá, por exemplo, promulgou em 1988 o chamado Canadian Multicultural Act, uma legislação pioneira que reconhece, defende e promove o multiculturalismo e a diversidade no país. Após 1988, diversas legislações provinciais passaram a defender e promover o multiculturalismo em suas legislações locais.

Magalhães (2009) aponta que na América Latina os Estados nacionais se formaram a partir de lutas de independência durante o século XIX, entretanto, esses Estados foram construídos para uma parcela minoritária da população, excluindo grupos indígenas, povos originários e demais minorias. Neste mesmo sentido, Santos (2007) argumenta que o colonialismo na América Latina não terminou com os processos de independência, mas que ao longo dos anos ele se transformou em novas formas de dominação.

Desta forma, em proporções diferentes em toda a América, milhões de povos originários (de grupos indígenas os mais distintos) assim como milhões de imigrantes forçados africanos, foram radicalmente excluídos de qualquer ideia de nacionalidade. O direito não era para estas maiorias, a nacionalidade não era para estas pessoas. Não interessava às elites que indígenas e africanos se sentissem nacionais. (MAGALHÃES, 2008, p.206).

De acordo com Silva (2014, p.42) a conquista da América pode ser vista como a afirmação prática dos ideais da modernidade. O autor argumenta que o processo de dominação, de imposição cultural, seja através da expulsão do diferente, ou pela violência da conquista, decorre da modernidade⁷ ter sido originada a partir de uma união de características, que mais tarde seriam vistas como a identidade nacional do Estado moderno.

Silva (2014, p.45) argumenta ainda que ao longo da história, aquele que não comungava da estética do colonizador foi sendo reconhecido como diferente, inferior, alguém que necessitava do julgo desse colonizador ocidental cristão para obter a qualidade de humano, de alguém igual, civilizado e moderno.

Para dominá-lo e obter dele os proveitos materiais do domínio e, sobre a matriz dos princípios que consagram a desigualdade que justifica o domínio, buscar fazer do outro: o índio, o negro, o cigano, o asiático, um outro eu: o índio cristianizado, o negro educado, o cigano sedentarizado, o asiático civilizado. (BRANDÃO, 1986, p.8).

⁷ Dussel (1994, p.32) argumenta que a modernidade europeia se constituiu a partir do entendimento de que as demais culturas lhe são periféricas, pois o outro, negado, deve passar por um processo de modernização a fim que seja reconhecido como sujeito.

Desta forma, o Estado-nação surge como um instrumento de imposição de uma cultura sobre as demais, como um local para a concretização de um planejamento moderno, que segundo Magalhães (2012) necessita da construção de uma identidade nacional para a centralização do poder e para a construção das instituições modernas.

De acordo com Santos (2009) o constitucionalismo moderno, que teve origem na Europa nos séculos XVII e XVIII, pode ser visto como o fruto de discussões surgidas na sociedade civil, mesmo que representante de apenas uma parcela dessa sociedade. Na América Latina ocorreu um processo diferente, ou seja, não foi o mesmo mecanismo que deu origem ao constitucionalismo na modernidade latino-americana.

Este constitucionalismo moderno fue una emergencia de la sociedad civil en Europa. Pero en las Américas fue impuesto desde arriba; fue una imposición porque, como ustedes saben, aquí, al contrario del continente africano, la independencia no fue conquistada por las poblaciones nativas sino por los descendientes de los conquistadores. (SANTOS, 2009, p.7)

Desta forma, o novo constitucionalismo que surge na América Latina busca romper com a ideia de homogeneidade cultural e uniformização de valores do modelo de Estado-nação, buscando resgatar direitos historicamente negados aos povos originários e demais minorias. Os importantes processos de transformação social ocorridos na América Latina ao longo das últimas décadas resultou em progressos sociais significativos no continente.

Diversos países latino-americanos elegeram governos populares preocupados com as questões sociais, sobretudo no que se diz respeito a melhor distribuição de renda e a consequente redução das desigualdades entre os mais ricos e os mais pobres, bem como o combate a pobreza e o desenvolvimento econômico sustentável e acessível a todas as parcelas da população, em especial aos mais vulneráveis.

Da Argentina ao México os movimentos sociais vêm se mobilizando e conquistando importantes vitórias eleitorais. Direitos historicamente negados às populações indígenas agora são reconhecidos. Em meio a estes variados processos de transformação social, percebemos que cada país, diante de suas

peculiaridades históricas, vem trilhando caminhos diferentes, e a maioria vêm somando ao caminho institucional da democracia representativa uma forte democracia dialógica participativa popular. (MAGALHÃES, 2008, p.203)

Segundo Baldi (2012) a construção do constitucionalismo latino-americano ocorreu em três diferentes ciclos. O primeiro deles teve origem no chamado constitucionalismo multicultural (1982-1988), que é fruto das primeiras discussões sobre a insuficiência do modelo antigo em garantir direitos (de primeira, segunda ou terceira gerações)⁸ para aquelas pessoas que não representassem os ideais (cor da pele, religião, modo de viver) da cultura europeia, cristã e capitalista que fora imposta pelos colonizadores.

Este primeiro ciclo ficou marcado pelo reconhecimento da causa indígena e pela introdução nos textos constitucionais de diversas Constituições da época a noção de diversidade cultural. Esta primeira fase do constitucionalismo pluralista ficou marcada pelo surgimento das Constituições do Canadá de 1982, da Guatemala de 1985, da Nicarágua de 1987 e do Brasil de 1988. É importante ressaltar que a Constituição do Canadá de 1982 foi a primeira legislação no mundo a reconhecer a herança multicultural através da garantia de direitos aos povos aborígenes, com destaque para a aprovação do *Multicultural Act* em 1988.

O segundo ciclo do constitucionalismo latino-americano é caracterizado pela ascensão do que se denominou na época de constitucionalismo pluricultural (1988- 2005), que surgiu como instrumento para garantir o reconhecimento da existência de sociedades multiétnicas e de Estados Pluriculturais. Essa segunda fase foi marcada pelas promulgações das constituições da Colômbia de 1991, do México de 1992, do Peru de 1993, da Bolívia de 1994, da Argentina de 1994 e da Venezuela de 1999. Neste mesmo contexto, a Convenção 169 da Organização Mundial do Trabalho também reconheceu um catálogo de direitos aos povos indígenas, afros e outros de cunho coletivo⁹.

⁸ Uma reflexão mais detalhada sobre as diferentes gerações de direitos (direitos de primeira, segunda e terceira geração) encontra-se a partir da página 46 deste trabalho.

⁹ A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada em 1989, é o instrumento internacional vinculante mais antigo que trata especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais no mundo.

O terceiro e último ciclo de desenvolvimento do constitucionalismo latino-americano surge a partir de 2006 no contexto da Declaração das Nações Unidas sobre direitos indígenas¹⁰. Entretanto o que marca esta terceira fase são as promulgações dos textos constitucionais do Equador e da Bolívia, em 2008 e 2009, respetivamente. A promulgação destas novas constituições concretizou a formação dos primeiros modelos de Estados Plurinacionais.¹¹

Wolkmer e Fagundes (2011, p.403) também procuraram identificar três diferentes cenários para a formação do novo constitucionalismo latino-americano.

(...) um primeiro ciclo social e descentralizador das Constituições Brasileira (1988) e Colombiana (1991). (...) um segundo ciclo participativo popular e pluralista, em que a representação nuclear desse processo constitucional passa pela Constituição da Venezuela de 1999. (...) E um terceiro ciclo – plurinacional comunitário – passa a ser representado pelas recentes e vanguardistas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009).

Divergindo-se, em alguma medida, das ideias de Baldi (2012) e de Wolkmer e Fagundes (2011) em relação aos momentos que marcam o surgimento do Estado Plurinacional na América Latina, Magalhães (2012e, p.12) argumenta que:

(...) embora possamos encontrar traços importantes de transformação do constitucionalismo moderno já presentes nas Constituições da Colômbia de 1991 e da Venezuela de 1999, são as constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) que efetivamente apontam para uma mudança radical que pode representar, inclusive, uma ruptura paradigmática não só com o constitucionalismo moderno, mas, também, com a própria modernidade.

Embora não haja consenso entre os autores em relação aos ciclos de formação e os principais momentos que marcam o surgimento do Estado Plurinacional na América

¹⁰ Na Declaração das Nações Unidas constam princípios como a igualdade de direitos e a proibição de discriminação, o direito a autodeterminação e a necessidade da construção de consensos como base do relacionamento entre os povos indígenas e o Estado.

¹¹ É importante ressaltar que ambas as constituições, do Equador (2008) e da Bolívia (2009), só foram promulgadas após a convocação de Assembleias Constituintes e aprovação via referendos populares.

Latina, a maior parte dos autores concorda que o surgimento deste novo constitucionalismo latino-americano está diretamente relacionado com a emergência de governos populares – de esquerda – no contexto da América Latina. Também existe certa unanimidade entre os autores em relação ao fato de que este novo constitucionalismo latino-americano procurou romper com o padrão uniformizador e intolerante que caracterizava as legislações nacionais anteriores, sobretudo ao resgatar direitos historicamente negados aos povos originários.

Diferentes circunstâncias de caráter social, ideológico, político e económico antecederam os processos constituintes que resultaram nas promulgações das constituições plurinacionais do Equador (em 2008) e da Bolívia (em 2009). Assim como na maior parte dos países latino-americanos, o modelo económico neoliberal também fora implementado na Bolívia e no Equador, e ao se mostrar insustentável e/ou não corresponder com os anseios da população, provocou uma grande onda de protestos e mobilizações sociais.

No caso do Equador, o governo do então presidente Osvaldo Hurtado Larrea (com mandato entre 1981-1984) passou a adotar uma série de medidas neoliberais seguindo a cartilha recomendada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI). Na Bolívia não aconteceu nada diferente, o governo do então presidente Víctor Paz Estensoro (com mandato entre 1985-1989) também passou adotar todas as recomendações neoliberais do FMI. Em geral ambos os projetos económicos tinham o objetivo desenvolver o comércio e o mercado, bem como promover a privatização de empresas estatais¹².

Durante a década de 1990 diversas empresas estatais foram privatizadas em ambos os países. No Equador, o governo do então presidente Abdula Bucaram (com mandato entre 1996-1997) ajudou a consolidar a Constituição de 1998, que ficou conhecida como constituição neoliberal, e passou a privatizar a maior parte das empresas estatais

¹² A privatização ou desestatização é um processo de venda ou de concessão de uma empresa estatal ou instituição pública (que integra o património do Estado) para o setor privado. Em oposição, a nacionalização ou estatização é um processo de aquisição ou controle estatal de uma empresa ou de um serviço de posse ou de controle do setor privado.

do país, também reduzindo o controle estatal sobre a economia. Na Bolívia, de igual modo, o governo do então presidente Gonzalo Sánchez de Lozada (com mandato entre 1993-1997) aprovou em 1994 uma lei que permitiu a privatização de empresas estatais, o que de fato ocorreu intensamente nos anos posteriores a promulgação da lei.

Além da questão económica, é importante ressaltar que antes da emergência de governos populares e da posterior promulgação das legislações plurinacionais, ambos os países foram governados por partidos tradicionais, de modo que grande parte da população, sobretudo as populações originárias, não se sentiam efetivamente representadas. Desta forma, os partidos tradicionais da Bolívia e do Equador aprovavam, promulgavam e executavam uma série de medidas que priorizavam e protegiam apenas os interesses das classes dominantes, excluindo, portanto, grande parte da sociedade, em especial as populações originárias.

1.2 – Características do modelo de Estado Plurinacional

De acordo com Silva (2014, p.106), todos esses movimentos constituintes latino-americanos, principalmente nos países de ancestralidade indígena e campesina, demonstram que as novas constituições que surgem neste contexto de transformações sociais e vitórias eleitorais de partidos de esquerda, trazem um catálogo de direitos constitucionais que rompe com o paradigma geracional eurocêntrico. Esta talvez seja a principal característica das legislações plurinacionais do Equador (2008) e da Bolívia (2009), e também a razão para elas serem consideradas avançadas em termos de direitos humanos¹³

Magalhães (2009) afirma que o constitucionalismo não nasceu democrático, que nascido na forma liberal ele visava a construção de um espaço de segurança jurídica e

¹³ Diversos autores argumentam que as Constituições do Equador e da Bolívia se mostram avançadas em matéria de direitos humanos se comparadas a legislações de outros países. ALCOREZA (2008), GRATIUS (2007), MAGALHÃES (2008, 2009), SANTOS (2007) e SILVA (2014) são alguns destes autores.

de proteção da esfera de decisão individual. Segurança, propriedade privada e privacidade são algumas palavras que identificam o surgimento do constitucionalismo. Os direitos fundamentais previstos nas primeiras constituições eram apenas para poucos e os direitos políticos eram assegurados apenas para homens, proprietários de terras e aristocratas.

Ao longo do tempo o constitucionalismo evoluiu, passou pelo Estado Social e também pelo Estado Democrático de Direito. Entretanto, em ambos os modelos a uniformização de valores e comportamentos permaneceu como um pressuposto fundamental para construção e sustentação do Estado. A grande novidade do Estado Plurinacional, que surge com as experiências constitucionais da Bolívia e do Equador, é que ele justamente rompe com o pressuposto da uniformização de valores e comportamentos, e por essa razão é tido por muitos autores como um modelo que efetivamente garante a democracia participativa.

O Estado plurinacional reconhece a democracia participativa como base da democracia representativa e garante a existência de formas de constituição da família e da economia segundo os valores tradicionais dos diversos grupos sociais (étnicos e culturais) existentes. (MAGALHÃES, 2009, p.5).

Aquela ideia de nação, fruto da modernidade europeia, corroborada com na construção de uma identidade nacional homogeneizante, uniformizadora, representante de uma estética, um ser, pronto e acabado, que não poderia ser discutido, mas, tão somente, seguido, não é a mesma que a nova racionalidade constitucional latino-americana. (SILVA, 2014, p.98).

Segundo Silva (2014) os textos constitucionais do Equador (2008) e da Bolívia (2009) são construídos a partir do (*re*) surgimento do indígena, do campesino, efetivamente como sujeitos de direitos, ou seja, sujeitos com uma efetiva participação no cenário político das decisões políticas, sociais e económicas do Estado. Isso evidencia que são legislações que buscaram, principalmente, resgatar direitos historicamente negados às diversas minorias e romper com a lógica uniformizador e intolerante que caracterizava as legislações nacionais anteriores, uma vez que elas não reconheciam a diversidade e

pluralidade cultural existente.

A constitucionalização da diversidade, portanto, principalmente através das Constituições da Venezuela, Equador e da Bolívia, demonstra como o *outró*, violado, encoberto, esquecido, por aproximadamente 500 anos, pode passar a figurar como sujeito importante para as decisões sociais e do Estado. Não somente com o depósito de seu voto para a escolha de representantes, mas como sujeito ativo, atuante, que deve e será ouvido no decorrer da história. (SILVA, 2014, p.106 – grifo do autor).

Uma das principais características que marca o surgimento do Estado Plurinacional na América Latina, e também se constitui como a base fundamental das Constituições da Bolívia e do Equador é a ideia do *Buen Vivir*¹⁴. Segundo Gudynas e Acosta (2011), o conceito de *Buen Vivir* vem ganhando muita notoriedade na América Latina, principalmente por ter sido um dos pilares para a construção das legislações do Equador e da Bolívia.

De acordo com os autores, a ideia do *Buen Vivir* surge justamente da visão de segmentos historicamente excluídos e/ou marginalizados da sociedade, especialmente dos povos e nacionalidades indígenas, que enxergam a ideia de *Buen Vivir* como uma oportunidade para construir uma sociedade sustentada na comunidade, na convivência do ser humano (em toda sua diversidade) em harmonia com a natureza, e a partir do reconhecimento dos distintos e diversos valores culturais existentes.

Segundo Boff (2009) o *Buen Vivir* pode ser entendido como uma categoria central da cosmovisão andina que é apresentada como uma verdadeira alternativa para a humanidade, em uma contrapartida a opção ao capitalismo competitivo e hostil aos menos favorecidos. Segundo o autor, a ideia do *Buen Vivir* está centrada na convivência harmônica dos seres humanos com a natureza, a partir de uma economia suficiente e

¹⁴ Segundo Gudynas e Acosta (2011, p.2) no Equador a ideia de *Buen Vivir* (em idioma castelhano) também é expressada como *sumak kawsay* (em idioma kichwa). Na Bolívia, a expressão mais utilizada é *Vivir Bien* ou *Bien Vivir* (em idioma espanhol), ou ainda *suma qamaña* (em idioma aymara), *ñandareko* (em idioma guarani) ou *sumak kawsay* (em idioma kichwa). Apesar das diferentes nomenclaturas, tratam-se da mesma ideia.

decente para todos.

Segundo Gudynas (2011, p. 231) o *Buen Vivir* pode ser visto como uma nova forma de concepção da relação entre os seres humanos e a natureza, de modo a assegurar, ao mesmo tempo, o bem-estar dos indivíduos e a sobrevivência das plantas, dos animais e de todo ecossistema. Desta maneira o autor sustenta que a adoção do *Buen Vivir* como um estilo de vida exige uma transformação profunda na base da sociedade capitalista, de economia consumista. O *Buen Vivir* exige, portanto, uma mudança de consciência e de paradigma¹⁵.

Gudynas e Acosta (2011) argumentam que as ideias de *Buen Vivir* se cristalizaram nas novas constituições do Equador e da Bolívia com o grande apoio dos movimentos sociais, das organizações indígenas e de intelectuais e académicos de diferentes campos do saber. Ainda que a concepção do *Buen Vivir* seja a mesma, os autores argumentam que ela se desenvolveu de maneiras distintas no Equador e na Bolívia. Nas palavras de Gudynas e Acosta (2011):

En el caso de Ecuador, el Buen Vivir forma parte de una larga búsqueda de alternativas de vida fraguadas en el calor de las luchas populares, particularmente indígenas, desde mucho antes de que accediera a la presidencia Rafael Correa. Sus contenidos apuntan a transformaciones de fondo en la sociedad, economía, política y en la relación con la naturaleza. Se articularon con agendas de otros movimientos, en un heterogéneo conglomerado con fuerzas sobre todo urbanas, hasta cristalizar en el proceso constituyente de 2007 y 2008. (GUDYNAS e ACOSTA, 2011, p. 4).

En el caso de Bolivia, el proceso de debate ha sido quizás más reciente y sin duda más tensionado. En este país la idea de la “vida buena” o “vivir bien” es una expresión, casi de tono reivindicatorio, de algunos líderes indígenas, militantes e intelectuales. Por esta razón, el concepto siempre apareció asociado a los vocablos de lengua aymara suma qamaña, y cuya mejor traducción posiblemente esté referida al Buen Convivir. Sin embargo, este tipo de expresiones son muy recientes, reconociéndose que el suma qamaña es una creación de pocos

¹⁵ Gudynas (2011) argumenta que o *Buen Vivir* tem o objetivo de romper com as visões clássicas do desenvolvimentismo tradicional, que geralmente é uma visão associada a um interminável e ilimitado crescimento económico e a um progresso perpétuo e linear.

años atrás por parte de intelectuales aymaras, ya que no es parte del “lenguaje cotidiano o las representaciones locales” de esas comunidades. (GUDYNAS e ACOSTA, 2011, p.4, grifo do autor).

A incorporação da ideia de *Buen Vivir* nas legislações do Equador e da Bolívia demonstram o resgate da filosofia, sociologia e dos saberes milenares dos povos originários, que foram marginalizados e excluídos da sociedade desde a colonização europeia no século XVI. O modelo de Estado Plurinacional surge como uma espécie de refundação do Estado, reconhecendo a diversidade, resgatando direitos e trazendo uma nova concepção de mundo.

Na Constituição do Equador de 2008, a ideia do *Buen Vivir* é apresentada no capítulo que trata dos *Derechos del Buen Vivir*, que incluem uma ampla variedade de direitos, incluindo o direito a alimentação, água, ambiente saudável, comunicação, educação, moradia, saúde, energia, dentre outros. Gudynas e Acosta (2011) argumentam que ao longo de seus 444 artigos, a Constituição do Equador de 2008 busca romper com a concepção clássica que prioriza um direito em detrimento de outro, mas que ao contrário disso, a Constituição do Equador propõe justamente o contrário, ao enfatizar o caráter integral dos direitos e ao reconhecê-los como interdependentes e de igual hierarquia.¹⁶

No caso da Constituição da Bolívia de 2009, as referências ao *Buen Viver* surgem no capítulo que trata sobre as bases fundamentais do Estado. Gudynas e Acosta (2011) apontam que o texto constitucional boliviano apresenta uma maior amplitude cultural, uma vez que ela apresenta concepções gerais do *Buen Vivir* segundo a visão de diferentes tradições indígenas, sobretudo das nacionalidades aymara, kechwa e guaraní.¹⁷

Assim como na constituição equatoriana, a Constituição da Bolívia de 2009 também

¹⁶ O Artigo 11º alínea 6 da Constituição do Equador de 2008 dispõe que todos os princípios e direitos são inalienáveis, irrenunciáveis, indivisíveis, interdependentes e de igual hierarquia.

¹⁷ O Artigo 8º da Constituição da Bolívia de 2009 dispõe que o Estado promove como princípios éticos e morais da sociedade plural a ama quilla, ama llulla, ama suwa (não sejas preguiçoso, não sejas mentiroso, não sejas ladrão); suma qamaña (o *Buen Vivir* em idioma aymara); ñandereko (vida harmoniosa); teko kavi (vida prazerosa); ivi maracé (terra sem mal) e qhapaj ñan (caminho da nobre vida).

apresenta os princípios do *Buen Vivir* com a mesma hierarquia dos outros princípios constitucionais clássicos tais como a igualdade, inclusão, dignidade, liberdade, solidariedade, equidade social, dentre outros.

Silva (2014, p. 97) argumenta que a modernidade, sobretudo a europeia, impôs ao mundo um único padrão político, económico, social e cultural possível, que necessariamente deveria ser partilhado por todos. Esta nova racionalidade (o *Buen Vivir*) pautada sobre preceitos indígenas busca a felicidade não pelo consumo capitalista, mas por uma vida de plenitude¹⁸.

Toda essa busca, resgate dos valores encobertos pela modernidade europeia no contexto latino-americano, de enorme diversidade étnico-cultural, política, económica e social, corrobora uma tentativa de resgatar no passado – de cultura milenares, tais como: as andinas, onde se destacam a Inca; a Asteca; a Maia; as Amazónicas, entre outras – uma racionalidade para o futuro, que seja mais respeitosa com a diversidade cultural da América Latina, bem como com a natureza. (SILVA, 2014, p.98).

Segundo Silva (2014) o *Buen Vivir* é uma ideia em construção que se relaciona com a busca pela felicidade através de uma vida de plenitude (*sumak kawsay* em kichwa), não através do consumo desenfreado por bens materiais, uma das características do sistema capitalista. O autor destaca que esta “vida de plenitude” não é possível ser alcançada a partir do atual sistema em que vivemos, que segundo ele é pautado na competição, na busca desenfreada pelo acúmulo de capital e por um sentimento de violência e de medo para com o outro, sobretudo para com o diferente e o diverso.

Isso significa que para se alcançar o *Buen Vivir* era necessário se promover uma alteração nas estruturas do Estado, propondo um modelo alternativo pautado no reconhecimento das diferenças culturais. É justamente neste contexto, e com base nesta visão que surge o Estado Plurinacional.

¹⁸ Segundo Silva (2014, p. 97) esta “nova” racionalidade estava encoberta pela racionalidade moderna europeia desde o “descobrimento das Américas”.

El Buen Vivir tiene su cuota de romanticismo, pero a la vez ofrece una vigorosa dosis de realismo. Recuérdese que estos estilos de vida, que propugnan la relación armónica entre los seres humanos y de éstos con la naturaleza, con todas las limitaciones que se les pueda encontrar, fueron la base para que las culturas indígenas puedan resistir más 500 años de colonización y explotación. El Buen Vivir, por último, ofrece una orientación para construir colectivamente estilos distintos y alternos al progreso material. (GUDYNAS e ACOSTA, 2011, p. 8).

León (2010, p. 24) argumenta que a ideia do *Buen Vivir*, rompe com a estética moderna europeia de vida, de realidade, de sociedade e, principalmente, de Estado e de sistema económico. Da mesma maneira, Gudynas e Acosta (2011) sustentam que a ideia do *Buen Vivir* se constitui como uma visão alternativa, e também uma forma de resistência, às políticas defendidas pela corrente de pensamento neoliberal, apresentando uma narrativa que está em clara contraposição aos conceitos clássicos de desenvolvimento e progresso¹⁹.

Esta narrativa contrária em relação ao conceito de desenvolvimento surge do fato de que muitas das estratégias de desenvolvimento defendidas pela corrente neoliberal acabavam por não trazer os benefícios prometidos, e muitas vezes traziam prejuízos significativos nas esferas sociais e ambientais. Esta visão acredita que as estratégias de desenvolvimento pautadas pela lógica neoliberal não são sustentáveis, uma vez que o planeta terra não possui capacidade de absorção e resiliência para continuar a adotar este modelo.

Desta forma, a ideia do *Buen Vivir* acredita que os recursos naturais não podem ser vistos apenas como uma condição para o crescimento económico ou como um simples objeto das estratégias de desenvolvimento que visam a acumulação de capital, até porque a

¹⁹ Gudynas e Acosta (2011, p. 2-3) argumentam que as ideias de desenvolvimento, como uma expressão contemporâneas de progresso, há muitas décadas vem sendo questionada. Segundo os autores, desde os anos de 1960 surgiram vários debates e críticas sobre as concepções de desenvolvimento, desde a sua instrumentalização, com em relação a sua base conceitual e o vínculo com a ideia de progresso. Estas críticas e debates se desenvolveram a partir de diferentes correntes, e em múltiplas dimensões, e ao final do século XX provocou um grande questionamento às ideias convencionais sobre desenvolvimento e progresso.

ideia do *Buen Vivir* se sustenta justamente bom base na vida em plenitude e em uma completa harmonia e equilíbrio entre os seres humanos e a natureza.

Segundo Silva (2014, p.135) a refundação do Estado proposta pelo Estado Plurinacional (em especial através das Constituições da Bolívia e do Equador) possui como pressuposto fundamental o reconhecimento e a emancipação da pluralidade cultural existente na América Latina, algo que foi negado e encoberto por aproximadamente 500 anos de história. Esta proposta alternativa surge em substituição ao modelo nacional de sociedade, um modelo forjado a partir de interesses patrimoniais das elites que dominavam estes Estados.

Isso significa que o Estado Plurinacional possibilitou a formação de um novo paradigma para o Estado, em alternância e substituição ao modelo moderno ocidental. Este novo Estado Plurinacional, que incorpora as tradições milenares das comunidades indígenas, em especial as ideias do *Buen Vivir*, é sustentado com base na sua própria diversidade cultural e na existência de várias nacionalidades e povos, sendo todos eles vistos como agentes económicos, culturais, políticos, jurídicos e espirituais, que não apenas gozam de plena igualdade, mas que também são historicamente definidos e diferenciados entre si.

Silva (2014, p.134) acredita que a presença da diversidade cultural no momento de tomada das principais decisões no contexto do Estado Plurinacional não apenas marca um paradigma emancipatório para as racionalidades encobertas, esquecidas e violadas pela modernidade, mas também reflete a ampliação dos canais democráticos de participação popular. Isso significa que o Estado Plurinacional que surge na América Latina procurou ampliar a participação popular na medida em que reconhece, resgata e garante direitos aos povos originários, que no passado foram excluídos e marginalizados pela sociedade.

Nascido na América Latina, esse novo Estado Plurinacional vem mostrar ao mundo europeu e norte-americano – aos colonizadores do Norte global como um todo –, a possibilidade de se alcançar uma participação, em relação às decisões políticas do Estado, de um povo que não esteja restrito à identidade nacional universalizada pela modernidade, haja vista o fato de

que após 500 anos de marginalização da diversidade, a América Latina buscar a efetivação de um diálogo entre o *outro* que existe em cada um de nós, e o *eu* dominante. (SILVA, 2014, p.139-140, grifo do autor).

1.3 – A Construção do Estado Plurinacional no Equador

Para se compreender o processo de construção do Estado Plurinacional no Equador é necessário contextualizar o cenário político, económico e social no período que antecede as transformações sociais que resultaram na promulgação da Constituição de 2008.

Durante a década de 1980 o Equador passou por uma grave crise económica em razão da crescente dívida externa do país. Como resposta a grave crise, o governo do período optou por adotar um modelo económico neoliberal seguindo as recomendações do Fundo Monetário Internacional. Na ocasião, o governo equatoriano optou por construir um modelo empresarial de desenvolvimento com grande redução do controle estatal sobre a economia, bem como promover a privatização de empresas estatais. (ZAMBALETA, 2015).

Segundo Zambaleta (2015), o regime político instaurado após a redemocratização do país, em 1978, institucionalizou os partidos políticos como mediadores exclusivos entre o povo e o Estado. Os problemas deste regime tornaram-se mais notáveis a partir dos anos de 1990, sobretudo em razão da fragmentação dos partidos políticos, de um notável clientelismo²⁰ e dos constantes conflitos entre os poderes legislativo e executivo.

Durante os trabalhos da Assembleia Constituinte de 1998, convocada para escrever o novo texto constitucional que viria a substituir a Constituição de 1978, a maior parte dos partidos políticos demonstrou não ter ideias ou projetos claros para reforma

²⁰ O clientelismo é uma prática política que se baseia na troca de favores, ou seja, é a atribuição de privilégios dispensados por um indivíduo ou grupo de poder aos seus apoiantes. Segundo Farias (2000, p.49) uma ampla corrente da Ciência Política guia-se pela formulação do problema de uma oposição entre o clientelismo e a democracia. Duas proposições resumem a oposição: i) o clientelismo é a apropriação privada da coisa pública; ii) a barganha do voto representa uma corrupção da democracia.

institucional, revelando uma grande dificuldade para formular e implementar a nova Constituição²¹.

Durante os anos de 1990 o congresso do Equador passou a ganhar mais notoriedade pelo tráfico de influência, particular e corporativa, do que propriamente pela capacidade de representar os interesses da sociedade. Em razão da grave crise política que se estabeleceu no país, em grande medida derivada da falta de representatividade popular no congresso, diversos movimentos sociais (chamados de independentes) começaram a ganhar força no país.

Gratius (2007) aponta alguns fatores que contribuíram para a crise social e política no Equador. Segundo a autora, a grave crise social e política foi provocada pela perda de credibilidade dos agentes políticos; pela prática de corrupção por grande parte dos políticos; pelos privilégios e posições de poder das elites do país; pela incapacidade de se estabelecer consensos entre as elites econômicas e políticas, de modo a constituir governos estáveis e gerar confiança na opinião pública; bem como pelos conflitos em relação ao controle de sectores estratégicos do Estado, especialmente para a implementação da agenda neoliberal.

O fato do Equador ter tido sete diferentes governos em apenas onze anos pode ilustrar o grande período de instabilidade política que o país enfrentou na década de 1990. Entre 1996 e 2006 o Equador foi governado por sete presidentes, além de ter sido alvo de uma tentativa de golpe militar no ano de 2000. Durante este período o país teve apenas três presidentes eleitos pelo povo, entretanto os três presidentes eleitos: Abdala Bucaram (1996 a 1997), Jamil Mahuad (1998 a 2000) e Lucio Gutiérrez (2003 a 2005) foram derrubados e logo substituídos pelos que ocupavam a linha de sucessão da presidência.

A derrubada dos três presidentes (Bucaram, Mahuad e Gutiérrez) foram altamente influenciadas pela pressão de movimentos sociais, sobretudo dos movimentos

²¹ Segundo Zambaleta (2015, p.52) os tradicionais partidos políticos não estavam interessados em realizar uma reforma institucional consistente, uma vez que eles não possuíam propostas concretas, estavam com baixa credibilidade frente a opinião pública e possuíam raios de ação bastante reduzidos.

indígenas. O Congresso destituiu o presidente Abdala Bucaram, em 1997, após uma forte pressão da elite e de setores populares e indígenas. No caso da destituição do presidente Jamil Mahuad, no ano de 2000, o movimento indígena teve ainda maior protagonismo. Com o apoio do até então Coronel Lucio Gutiérrez, movimentos sociais e lideranças indígenas ocuparam o Congresso e formaram uma junta cívico-militar que levou a destituição do presidente.

Em 2003, o Coronel Lucio Gutiérrez foi eleito presidente do Equador graças a uma aliança indígena-militar que contou com amplo apoio dos movimentos sociais. Com apenas dois anos de mandato o presidente Gutiérrez perde o apoio do movimento indígena, naquela que ficou conhecida como *rebelión de los foragidos*, e então é destituído da presidência. Com a destituição de Gutiérrez, o vice-presidente Alfredo Palacio assume o poder em 2005.²²

De La Torre (2002) argumenta que o movimento indígena talvez tenha sido o fenômeno político e social mais importante ocorrido no Equador durante a década de 1990, sobretudo por ter se constituído formalmente e de maneira organizada desde 1986, ano em que surgiu a *Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador* (CONAIE)²³. Graças a uma estrutura muito bem organizada, a CONAIE obteve grande protagonismo político durante as últimas três décadas, bem como desempenhou um

²² A *rebelión de los foragidos* foi um grande movimento da sociedade civil no Equador que foi o principal responsável pela destituição do presidente Lucio Gutiérrez, em 2003. O então Coronel Lucio Gutiérrez foi eleito presidente em 2002 graças ao apoio de uma aliança indígena-militar. Na ocasião, Gutiérrez defendia uma plataforma política de esquerda, tendo se apresentado como uma alternativa aos partidos tradicionais, totalmente desacreditados pela população. Entretanto, durante o mandato, Gutiérrez mudou radicalmente de posição e passou a defender uma agenda de direita, incluindo uma política de aproximação com os Estados Unidos e com a Colômbia. Como resultado, Gutiérrez perde o apoio dos movimentos sociais e é destituído.

²³ A *Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador* (CONAIE) é a maior organização indígena do Equador. Criada em 1986, a CONAIE reúne lideranças indígenas de todas as partes do país e defende uma agenda política com base em cinco pilares fundamentais: i) o reconhecimento da identidade indígena; ii) o direito a terra e a demarcação de aldeias indígenas; iii) a sustentabilidade e a proteção ambiental; iv) a oposição as políticas neoliberais, v) a oposição a presença e influência norte-americana na América do Sul (se posicionando especialmente contra o *Plan Colombia*). O *Plan Colombia* é um acordo bilateral assinado em 1999 pelos Estados Unidos e Colômbia com os objetivos de promover a paz na América do Sul e combater o tráfico de drogas, liderado no continente pelas FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia).

papel fundamental para a vitória de Rafael Correa nas eleições presidenciais de 2006.

Em 2006, dez candidatos disputaram as eleições presidenciais no Equador. No pleito eleitoral apenas dois candidatos eram considerados pela opinião pública como favoritos, Álvaro Noboa, representante de um partido de centro-direita, e Rafael Correa, representante de um partido de esquerda. Álvaro Noboa venceu o primeiro turno das eleições presidenciais com 26.83% dos votos válidos e Rafael Correa terminou em segundo lugar, conquistando 22.84% dos votos válidos. Contrariando todas as pesquisas de opinião, no segundo turno das eleições presidenciais Rafael Correa vence a disputa com 56.67% dos votos válidos e toma posse em janeiro de 2007. Pela primeira vez na história do Equador um presidente de orientação política de esquerda vence as eleições presidenciais.

Uma das principais promessas da campanha eleitoral de Rafael Correa era justamente a convocação de uma Assembleia Constituinte para redação de uma nova constituição para o Equador. Esta nova constituição viria a substituir a controversa Constituição de 1998, que fora redigida em um contexto de grave crise política e económica.²⁴ Poucos meses após a posse do presidente Rafael Correa, o governo do Equador convocou um referendo para consultar a população sobre a eleição e composição de uma Assembleia Constituinte.

O referendo popular para autorizar a eleição de Assembleia Constituinte ocorreu em 15 de abril de 2007 e contou com a participação de mais de 70% da população equatoriana. Uma expressiva maioria dos movimentos sociais, incluindo os movimentos indígenas, se posicionaram a favor da convocação de Assembleia Constituinte para redação de uma nova constituição. De igual modo, grande parte dos partidos políticos do país, sobretudo os de centro e de esquerda, também se posicionaram de maneira favorável. O resultado

²⁴ Como citado anteriormente, a Constituição de 1998 foi redigida por uma Assembleia Constituinte em meio a uma grave crise política no Equador. Os principais partidos políticos não conseguiram apresentar nenhum modelo de reforma institucional robusta para o país. A Constituição de 1998, que substituíra a Constituição de 1978, acabou por não promover nenhuma reforma institucional significativa no país. A campanha eleitoral de Rafael Correa defendia justamente uma grande reforma institucional, chamada de *Revolución Ciudadana*.

do referendo foi mais uma vitória para Rafael Correa, uma vez que 81,72% da população equatoriana se posicionou favorável a eleição de uma Assembleia Constituinte.

As eleições para a composição da Assembleia Constituinte ocorreram em setembro de 2007. A Assembleia Constituinte deveria ser composta por 130 deputados, dos quais 24 eleitos a nível nacional, 100 eleitos a nível provincial e 6 eleitos por cidadãos residentes no exterior. Os resultados das eleições deram grande vitória ao partido de Rafael Correa, o *Alianza País*, que conquistou 80 das 130 vagas na composição da Assembleia Constituinte. Com esta ampla maioria, os deputados do *Alianza País* participaram ativamente da construção do novo texto constitucional, incorporando na nova legislação muita das ideias e das promessas de campanha defendidas por Rafael Correa.

Em 30 de novembro de 2007 a Assembleia Constituinte começou a trabalhar na redação do novo texto constitucional do Equador, na cidade de Montecristi, província de Manabí. A Assembleia Constituinte concluiu seus trabalhos em 24 de julho de 2008 e a nova constituição foi aprovada por 94 dos 130 constituintes, com a proporção de pouco mais de 70% de votos favoráveis. Em 25 de julho de 2008 a nova constituição foi entregue ao *Tribunal Supremo Electoral* e um referendo popular foi convocado para que a população se posicionasse a favor ou contra a nova constituição elaborada pela Assembleia Constituinte.

O *Tribunal Supremo Electoral* determinou um prazo de 44 dias para a realização de campanhas eleitorais, favoráveis ou contrárias a aprovação da nova constituição. Com o apoio dos movimentos sociais, sobretudo das comunidades indígenas, o presidente Rafael Correa foi o principal defensor da aprovação da nova constituição. Do outro lado, Jaime Nebot, líder do *Partido Social Cristiano*, de orientação política de direita, foi a principal voz contra a aprovação do novo texto constitucional. O referendo popular aconteceu no dia 28 de setembro de 2008 e contou com a participação de 75,8% da população equatoriana. Com 63,93% de votos favoráveis, a nova constituição do Equador foi aprovada.

A exemplo do que ocorreu na Bolívia, a aprovação da constituição de 2008 e a construção do Estado Plurinacional no Equador foi o resultado da luta e da vontade da população equatoriana. A partir da década de 1980 o Equador passou a sofrer recorrentes crises económicas e políticas, e em meio a toda esta instabilidade os movimentos sociais, sobretudo indígenas, se organizaram e se mobilizaram para defender uma agenda política que representasse os interesses da maior parte da população equatoriana.

A queda do presidente Lucio Gutiérrez em 2005 comprovou que os movimentos sociais e sobretudo indígenas passaram a ter grande força e influência política no Equador. Lucio Gutiérrez foi deposto da presidência do Equador em função do não cumprimento de suas promessas de campanha eleitoral e de uma conseqüente traição, uma vez que ele recebeu o apoio de grande parte dos movimentos indígenas durante a campanha eleitoral justamente por ter se comprometido em adotar uma agenda política de esquerda, e uma vez no poder passou a defender uma agenda política de direita.

A vitória de Rafael Correa nas eleições de 2006 acompanhou uma grande onda de vitórias eleitorais de partidos de esquerda e centro-esquerda na América Latina. Além do Equador e da Bolívia, outros países latino-americanos também elegeram governos progressistas e de esquerda durante a década de 2000, incluindo o Brasil (com Lula da Silva, em 2002 e 2006 e Dilma Rousseff em 2010 e 2014), a Argentina (com Néstor Kichner em 2003 e Cristina Kichner em 2007 e 2011), o Uruguai (com Tabaré Vázquez em 2004 e 2014 e Pepe Mujica em 2009), o Paraguai (com Fernando Lugo em 2008), o Chile (com Michelle Bachelet em 2005 e 2013), o Peru (com Alan García em 2006), dentre outros.

O Estado Plurinacional que foi estabelecido no Equador a partir da promulgação da Constituição de 2008 pode ser considerado o resultado direto de um grande movimento social de esquerda que também ocorreu em outros países da América Latina. A construção de uma constituição plurinacional que buscou principalmente garantir e resgatar direitos historicamente negados as populações originárias é também um reflexo da ascensão e da força dos movimentos sociais e indígenas no Equador. A recente vitória

de Lenín Moreno²⁵ nas eleições presidenciais de 2017 revelam a força dos movimentos sociais e indígenas e o apoio do povo equatoriano a proposta plurinacional iniciada por Rafael Correa.

1.4 – A Construção do Estado Plurinacional na Bolívia

Para se compreender o processo de construção do Estado Plurinacional na Bolívia, também é necessário contextualizar o cenário político e económico e social do país, em especial do período que antecede as transformações sociais que resultaram na promulgação da Constituição de 2009. Assim como ocorreu no Equador etambém em outros países da América Latina, o contexto político, social e económico da Bolívia nas décadas de 1990 e 2000 também foi marcado por sucessivas crises e muita instabilidade.

A respeito do contexto que antecede a promulgação da Constituição de 2009, Alcoreza (2008) ressalta no caso boliviano dois aspetos importantes que merecem destaque, o primeiro deles se refere as lutas anticoloniais lideradas pelos movimentos indígenas e o segundo se refere as lutas pela recuperação dos recursos naturais (que haviam sido privatizados) e as reivindicações de melhores salários e condições de trabalho, lideradas principalmente por grandes movimentos sociais do campo e das cidades.

Segundo Zambaleta (2015), as lutas anticoloniais na Bolívia começam a surgir com maior intensidade a partir da década de 1970, quando foram criados diferentes movimentos sociais, entre eles a *Confederación Sindical Única de Trabajadores Campesinos de Bolivia* (CSUTCB), a *Asamblea del Pueblo Guaraní* (APG) e a *Confederación Indígena del Oriente Boliviano* (CIDOB).²⁶ A institucionalização e organização destes movimentos

²⁵ Lenín Moreno foi o vice-presidente do Equador, na chapa de Rafael Correa, entre 2007 e 2013.

²⁶ Cabe ressaltar que outros importantes movimentos sociais também se organizaram neste período.

sociais na Bolívia contribuiu para que as reivindicações dos povos indígenas começassem a aparecer e ganhar força no contexto político e social do país.

Zambaleta (2015) argumenta que um dos momentos que marca a ascensão dos movimentos sociais na Bolívia, sobretudo indígenas, ocorreu em 1986, naquela que ficou conhecida como *Marcha por la Vida*, que reivindicava direitos e se posicionava de forma contrária a adoção do modelo económico proposto pelo governo de Paz Estenssoro (1985 a 1989).²⁷

Durante a década de 1990 diversas mobilizações organizadas por movimentos indígenas buscaram combater as estruturas jurídica, política e social na Bolívia. No ano de 1990 movimentos indígenas representantes do povo mojeño organizaram a *Marcha por el Territorio y la Dignidad*, que foi uma grande mobilização indígena que partiu da cidade de Trinidad em direção a capital La Paz, e pressionou o governo do então presidente Jaime Paz Zamora (1989 a 1993) a aprovar três decretos de lei que reconheceram a existência dos primeiros territórios indígenas na Bolívia.²⁸

Alguns anos depois, no ano de 1996, a *Confederación Indígena del Oriente Boliviano* (CIDOB) liderou a segunda grande marcha indígena da Bolívia, que ficou conhecida como *Marcha por el Territorio, el Desarrollo y la Participación Política de los Pueblos Indígenas*. Esta segunda grande mobilização indígena-campesina teve início na pequena cidade de Samaipata (região central da Bolívia) e reivindicava principalmente a

²⁷ A proposta económica defendida pelo então presidente Paz Estenssoro, representante de um dos mais tradicionais partidos de direita da Bolívia, em parte seguia as recomendações do Fundo Monetário Internacional, e consistia numa política económica neoliberal. Dentre as principais medidas da proposta estavam a redução do déficit fiscal com congelamento de salários; o aumento no preço dos combustíveis; a redução de gastos do Estado; a substituição da moeda corrente; a liberalização do mercado; a livre contratação de trabalhadores; a criação de uma tarifa única para os produtos importados; e a reforma tributária.

²⁸ Na ocasião o governo da Bolívia reconheceu os seguintes territórios indígenas: o Território Sirionó (em Beni); o Território Moxeño e de outros povos do Parque Nacional Isiboro Sécuré; e o Território dos Chimanes, Yuracarés e Movimas na região de Chimanas (entre Beni e La Paz).

promulgação da lei de reforma agrária e o reconhecimento de mais outros 33 territórios indígenas.

Nos anos de 2000 outra grande mobilização indígena ocorreu no país. A chamada *Marcha por la Tierra, el Territorio y los Recursos Naturales*, organizada pelo povo mojeño e por outros povos da Amazônia, teve origem na cidade de Montero, que pertence a região metropolitana de Santa Cruz de La Sierra, a cidade mais populosa da Bolívia. A mobilização reivindicava principalmente modificações na lei de reforma agrária (uma vez que a lei aprovada alguns anos antes não foi cumprida pelo governo), bem como a aprovação de um decreto de lei que reconhecia oficialmente as línguas dos povos indígenas das *tierras bajas*.²⁹

No ano de 2002 ocorre a *Marcha por la Soberania Popular, el Territorio y los Recursos Naturales*, um grande movimento popular protagonizado por organizações indígena-campešinos que tinha como principal objetivo construir uma aliança com o governo e com partidos políticos com representação no parlamento, como forma de poder viabilizar a convocação de uma Assembleia Constituinte para formular um novo texto constitucional.

Para além das grandes marchas e mobilizações indígenas e campešinas durante a década de 1990, a partir do ano de 2000 também começam a surgir, com grande intensidade, muitos manifestações populares nos principais centros urbanos. Estes movimentos reivindicavam, sobretudo, a adoção de uma outra agenda política em relação ao uso e a exploração dos recursos hídricos e naturais no país, em uma completa contraposição às políticas neoliberais adotadas pelos governos de Hugo Banzer Suárez (1997 a 2001), Jorge Quiroga Ramírez (2001 a 2002) e, principalmente, de Gonzalo Sánchez de Lozada (2002 a 2003).³⁰

²⁹ As chamadas *tierras bajas* cobrem aproximadamente dois terços do território da Bolívia e estão localizadas nas regiões norte e leste do país. As *tierras bajas* fazem parte do bioma amazónico e compõe a região que faz fronteira com o território do Brasil.

³⁰ Além das reivindicações em relação ao uso e a exploração dos recursos hídricos e naturais no país, o movimento também criticava a política de privatizações, sobretudo de setores importantes e estratégicos para o país, como o abastecimento de água, o saneamento básico, a energia elétrica e o gás natural.

Neste contexto, um dos mais notáveis episódios ficou conhecido como *La Guerra del Agua* ocorrido entre janeiro e abril do ano de 2000. Em setembro de 1999, impulsionada pelo Banco Mundial, a multinacional norte-americana Bechtel participou de negociações com o então presidente Hugo Banzer Suárez para a privatização do sistema de abastecimento de água potável de Cochabamba, a quarta cidade mais populosa a Bolívia. A multinacional Bechtel participava majoritariamente de um consórcio denominado *Aguas del Tunari*, que incluía outra empresa americana, duas empresas bolivianas e um consórcio espanhol.

Após a privatização do serviço de abastecimento de água surgiram muitas críticas por parte população em relação ao expressivo aumento das tarifas, que chegaram a ultrapassar os 50%. Uma série de protestos e manifestações tomaram conta da cidade de Cochabamba, e posteriormente, avançaram para todo o país. Em meio crise e toda a instabilidade provocada pela onda de manifestações, o governo do então presidente Hugo Banzer Suárez não teve outra opção a não ser rescindir o contrato com o consórcio - *Aguas del Tunari*.³¹

Em setembro do mesmo ano outra grande mobilização popular parou o país. Aquele que ficou conhecido como *El Bloqueo Campesino de 2000*, foi uma grande manifestação popular liderada por movimentos indígena-camponeses que lutavam contra o neoliberalismo e as privatizações, sobretudo das questões ligadas a terra e a reforma agrária. As manifestações foram direcionadas principalmente ao *Instituto Nacional de Reforma Agraria* (INRA).

Alcoreza (2008) ressalta que *El Bloqueo Campesino de 2000* foi constituído por uma

³¹ É importante ressaltar que o aumento expressivo da tarifa de água após o processo de privatização foi apenas uma das razões para a grande onda de manifestações., talvez tenha sido a razão mais aparente. Em geral as manifestações populares reivindicavam o fim dos processos de privatização, a garantia de direitos sociais, o fim das políticas neoliberais e o fim da postura de subserviência da Bolívia em relação aos Estados Unidos.

grande aliança entre *ayllus*³² e outras comunidades locais que buscaram ocupar o território boliviano. O autor ressaltar que militarmente o movimento conseguiu uma grande vitória, uma vez que conseguiram controlar e cercar quatro das mais populosas cidades do país: El Alto, La Paz, Cochabamba e Santa Cruz de La Sierra. O movimento popular promoveu discussões importantes na sociedade boliviana, que começou a questionar a orientação neoliberal do Estado e também a relação injusta com os povos indígenas e originários.

Os resultados das eleições de 2002 evidenciaram a força dos movimentos sociais. Apesar da vitória de Gonzalo Sánchez de Lozada, que defendia a manutenção de uma política econômica neoliberal, o partido *Movimiento Al Socialismo*, que tinha entre suas principais lideranças Evo Morales, conquistou um importante resultado nas eleições. Pela primeira vez na história da Bolívia um representante das comunidades originárias conseguiu votos suficientes para ir para um segundo turno nas eleições presidenciais. Apesar da derrota de Evo Morales no segundo turno das eleições, a expressiva votação recebida pelo *Movimiento Al Socialismo* mostrou que um governo popular era possível e viável.

Antes da eleição de Gonzalo Sánchez de Lozada, no ano de 2002, o governo do até então presidente Jorge Quiroga (2001 a 2002) propôs a criação de um gasoduto ligando o território da Bolívia ao porto de Mejillones, no Chile. A proposta provocou grandes protestos por parte dos movimentos sociais, especialmente indígena e camponeses, que defendiam a construção do gasoduto ligando a Bolívia ao Peru, e não ao Chile. Os movimentos sociais e indígenas alegavam que se a construção fosse em direção ao Peru ela poderia beneficiar a economia da região norte da Bolívia, por onde passaria o

³² O ayllu (em kechwa ou aimará) é uma forma de comunidade familiar extensa originária na região andina que possui uma ascendência comum e que trabalha em forma coletiva em um território de propriedade comum. O ayllu é um modelo de governo local indígena presente na região dos Andes, na América do Sul, em especial na Bolívia e no Peru. O antigo império Inca se organizava em forma de ayllus e mesmo após a colonização os povos originários mantiveram este formato de comunidade/governo até os dias de hoje.

gasoduto.³³

Com a grande pressão dos movimentos sociais o então presidente Jorge Quiroga decide postergar a decisão da construção do gasoduto para o próximo presidente, que deveria ser eleito nas eleições de 2002. Gonzalo Sánchez de Lozada, um empresário do setor de minério, vence as eleições presidenciais em segundo turno e indica sua preferência pela construção do gasoduto em direção ao Chile. Ao longo do ano de 2003, uma grande crise política e social se instala no Bolívia, naquela que ficou conhecida como *Guerra del Gas*. Neste contexto, movimentos sociais e indígenas promoveram grandes mobilizações em defesa da estatização dos recursos naturais da Bolívia, em especial do gás natural.

O clima hostil provocado pelo embate violento entre as forças armadas, lideradas pelo governo, e os movimentos sociais e indígenas, levaram a renúncia do então presidente Gonzalo Sánchez de Lozada, que foge do país. A renúncia de Lozada marcou o desmoronamento do governo neoliberal, que se tornou insustentável diante da insatisfação e da grande pressão popular. Em outubro de 2003 assume a presidência do país um político independente, Carlos Mesa (2003 a 2005), que se compromete em realizar um referendo popular para consultar a população sobre a questão do gás natural da Bolívia.

Em junho de 2005 o então presidente Carlos Mesa propõe a convocação de uma Assembleia Constituinte e a realização de um referendo popular para consultar a população sobre a questão do gás natural. Em relação ao referendo, a primeira proposta era permitir uma maior arrecadação de impostos por parte do Estado a respeito das atividades de empresas estrangeiras e transnacionais presentes no país (proposta

³³ A insatisfação dos movimentos indígenas e camponeses em relação a proposta de construção do gasoduto em direção ao porto de Mejillones, no Chile, também é fruto de antagonismos históricos entre a Bolívia e o Chile. A relação entre os dois países é marcada pela Guerra do Pacífico (1879 - 1884), um confronto armado entre o Chile e forças conjuntas da Bolívia e do Peru. A guerra teve origem nas desavenças entre o Chile e a Bolívia em relação ao controle de uma grande extensão territorial do deserto de Atacama, rica em recursos minerais. Na ocasião o território era explorado por empresas chilenas de capital britânico e o aumento de taxas sobre a exploração mineral se transformou em uma disputa comercial, que escalou para uma crise diplomática, e por fim a guerra. Ao final da guerra o Chile anexou áreas ricas em recursos naturais, o Peru perdeu a província de Tarapacá e a Bolívia teve de ceder a província de Antofagasta, perdendo o seu acesso ao oceano Pacífico.

criticada pelos empresários e por setores da direita, que a consideravam muito onerosa); a segunda proposta era em defesa da estatização completa (proposta defendida pelos sindicatos e pelos movimentos sociais).

Além das grandes manifestações a favor e contrárias a estatização do gás natural, um outro referendo popular foi exigido por grande parte dos empresários do departamento de Santa Cruz. Este outro referendo defendido por grandes empresários exigia a autonomia do departamento de Santa Cruz, a região mais rica da Bolívia. A crise social e a instabilidade política se agravaram ainda mais e o então presidente Carlos Mesa pediu a sua renúncia. Em junho de 2005 o então presidente da *Corte Suprema de Justicia*, Eduardo Rodríguez Veltzé, assume a presidência do país e convoca eleições antecipadas para a presidência da Bolívia para o dia 4 de dezembro de 2005.

As eleições de 2005 foram marcadas por uma grande tensão social. Dois candidatos eram considerados favoritos, um dos favoritos era Evo Morales, representante do movimento indígena e líder do partido *Movimiento Al Socialismo*, que já havia conquistado o segundo lugar nas eleições de 2002. O outro favorito nas eleições era Jorge Queiroga Ramírez, líder de um partido de centro-direita, que já havia sido vice-presidente da Bolívia durante o mandato de Hugo Banzer Suárez (1997 a 2001), bem como havia ocupado a presidência do país entre 2001 e 2002, em razão da renúncia de Suárez por questões de saúde.

Graças ao forte apoio dos movimentos sociais e indígenas, Evo Morales vence as eleições em primeiro turno, com 53.72% dos votos válidos. Pela primeira vez na história da Bolívia um representante das comunidades indígenas assume a presidência do país. Uma das primeiras medidas de Evo Morales como presidente foi decretar a estatização da produção, exploração e comercialização dos recursos minerais da Bolívia, que era uma das principais reivindicações dos movimentos sociais e indígenas desde a década de 1990. Evo Morales também convocou eleições para a composição de uma Assembleia Constituinte, que teria a missão de redigir um novo texto constitucional para a Bolívia.

As eleições para a composição da Assembleia Constituinte ocorreram em julho de 2006. A Assembleia Constituinte deveria ser composta por 255 deputados. Apesar de conquistar 137 das 255 cadeiras, o *Movimiento Al Socialismo*, partido de Evo Morales, não obteve o total de votos necessários para aprovação da nova constituição, por isso precisou fazer alianças com outros partidos para aprovar o texto. A Assembleia Constituinte realizou seus trabalhos na cidade de Sucre entre agosto de 2006 e dezembro de 2007 e o texto final foi aprovado pelos deputados em 9 de dezembro de 2007, com 164 votos favoráveis a aprovação do texto.

Em duas ocasiões o governo boliviano tentou convocar referendos populares para aprovação da nova constituição, que foram impedidos pela *Corte Nacional Electoral* em razão da falta de condições técnicas e operativas para realizar o processo. Em 25 de janeiro de 2009 o governo finalmente consegue convocar o referendo para aprovação da nova constituição. Mais de 90% da população boliviana participou do referendo popular e o resultado final apontou a grande vitória dos movimentos sociais, camponeses e indígenas, uma vez que a Constituição de 2008 foi aprovada por 61.43% dos votos válidos. A exemplo do que ocorreu no Equador, a aprovação da Constituição de 2008 pelos bolivianos representou um momento histórico que tornou a Bolívia oficialmente um Estado Plurinacional.

CAPITULO II – O Plurinacionalismo e os Direitos Humanos

2.1 – Os Direitos Humanos no Contexto da América Latina

Ao longo da história, sobretudo no decorrer do século XX, diversos conceitos foram atribuídos aos direitos humanos. Essa diversidade de conceitos resulta da existência de distintas matrizes teóricas que buscam compreender e estudar as origens, a evolução, os princípios norteadores e os fundamentos dos direitos humanos. Invariavelmente, os conceitos de direitos humanos centram-se na figura humana e estão diretamente

relacionados à proteção e defesa da vida e também da dignidade humana.

Para Hogemann (2003) os direitos humanos consistem em uma ideia política com base moral, que estão visceralmente relacionados com os conceitos de justiça, igualdade e democracia. Não obstante, Reis (2006) argumenta que a visão dos direitos humanos como sendo um conjunto de direitos inalienáveis que todos os seres humanos possuem (pelo simples fato de serem humanos), uma longa tradição na história do pensamento humano.

Vários estudiosos de diferentes áreas do conhecimento dedicaram suas vidas ao estudo dos direitos humanos. Inspirado no lema da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade), o jurista tcheco Karel Vasak propôs em 1979 uma classificação dos Direitos Humanos em diferentes gerações³⁴. Os chamados direitos de primeira geração estariam relacionados aos direitos civis e políticos, o que representariam os direitos individuais.

Os direitos de segunda geração estariam relacionados com os direitos econômicos, sociais e culturais, o que representariam os direitos da coletividade. Por sua vez, os direitos de terceira geração estariam ligados aos direitos dos povos ou da solidariedade, o que inclui alguns temas de interesse geral da sociedade, como o meio ambiente, esses direitos representariam os direitos de toda a humanidade. (HOGEMANN, 2003)

Hogemann (2003) e Lamounier e Magalhães (2008) apontam ainda que alguns autores, dentre eles Bonavides (2003), defendem a existência de uma quarta geração de direitos humanos. Essa quarta geração de direitos estaria relacionada, principalmente, a temáticas contemporâneas como o direito à comunicação e informação, direitos relativos à genética, bio direitos, direitos cibernéticos, dentre outros.

³⁴ Essa proposta da classificação dos direitos humanos em gerações pode ser encontrada em trabalhos de diversos autores, em especial nos trabalhos de Bobbio (1992). Outros autores como Bonavides (2003), preferem utilizar o termo dimensões ao termo gerações. Apesar disso não existe consenso geral sobre essa classificação. Lamounier e Magalhães (2008), por exemplo, argumentam que a classificação dos direitos humanos em gerações de direitos é apontada por muitos autores como incompatível com a teoria da indivisibilidade. Por sua vez, o renomado jurista Antônio Augusto Cançado Trindade (1997), argumenta que a classificação dos direitos humanos em gerações se mostra histórica e juridicamente infundada, já que ela surge de uma visão fragmentada ou atomizada dos direitos humanos.

Andrade (1987) defende a ideia de que a pluralidade de conceitos e definições de Direitos Humanos está diretamente relacionada à existência de diferentes perspectivas as quais eles são considerados. Não obstante, Lamounier e Magalhães (2008) apontam três diferentes perspectivas as quais os direitos humanos podem ser considerados e, a partir daí, ter os seus conceitos extraídos. São elas as perspectivas: filosófica ou jusnaturalista, universalista e constitucionalista.

Para a perspectiva filosófica ou jusnaturalista, os direitos humanos são direitos naturais inerentes à pessoa humana em qualquer tempo e lugar; eles são absolutos e imutáveis. A perspectiva universalista acredita que os direitos humanos são direitos de todas as pessoas em qualquer lugar (presente em tratados, pactos ou convenções), para legitimar sua proteção. Já a perspectiva constitucionalista acredita que os direitos humanos são direitos reconhecidos por determinado território estatal, são direitos positivados nas Constituições com status de direitos fundamentais. (LAMOUNIER e MAGALHÃES, 2008).

Piovesan (2006) argumenta que o foi o processo de universalização dos direitos humanos que permitiu a formação de um sistema internacional de proteção destes direitos. A autora aponta o embate entre relativismo e universalismo como um dos desafios centrais para a implementação dos direitos humanos a nível internacional³⁵. Semprini (1999) diz que a perspectiva universalista tem como princípio fundamental a existência de valores, julgamentos e comportamentos de valor absoluto, aplicáveis a todos os seres humanos.

Por outro lado, Piovesan (2006) aponta que para a corrente relativista, a noção de direitos está diretamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral de cada sociedade, e que, portanto, não há como se pensar em uma moral universal, considerando que a história do mundo é também uma história de pluralidade

³⁵ Segundo Piovesan (2006) o embate entre o relativismo e universalismo surge com base na seguinte questão: os princípios e normas de Direitos Humanos podem ter uma vocação universal ou eles são culturalmente relativos? Esta questão pode ser vista como o ponto de partida para todas as discussões teóricas sobre o debate entre relativismo e universalismo nos Direitos Humanos.

cultural. Nesse sentido, qualquer tentativa de imposição de valores ou normas, considerados universais, seria um equívoco por não levar em questão a composição plural da sociedade mundial.

Nesse debate, destaca-se a visão de Santos (1997, p.21) que propõe a construção de uma concepção multicultural de direitos humanos partindo do princípio de um diálogo intercultural. Para tanto, o autor destaca a necessidade de superar o embate entre as perspectivas relativistas e universalistas dos direitos humanos, argumentando que *se trata de um debate intrinsecamente falso, cujos conceitos polares são igualmente prejudiciais para uma concepção emancipatória de Direitos Humanos.*

Todas as culturas aspiram a preocupações e valores universais, mas o universalismo cultural enquanto atitude filosófica é incorreto. Contra o universalismo, há que se propor diálogos interculturais sobre preocupações isomórficas. Contra o relativismo, há que se desenvolver critérios políticos para distinguir política progressista de política conservadora, capacitação de desarme, emancipação de regulação. (SANTOS, 1997, p.21)

Seguindo um raciocínio parecido e também partindo de um pressuposto de diversidade cultural, Magalhães (1999) argumenta que os direitos humanos não devem ser caracterizados pela supremacia de uma cultura sobre as outras, nem pela imposição de um modelo de sociedade sobre outros. O autor defende que *a diversidade é sua essência e o núcleo comum compartilhado por todas as culturas será o seu real conteúdo mutável.*

Os direitos humanos universais e os princípios universais de direitos humanos são aqueles que podem ser aceitos por todas as culturas, não se chocando com o que tem de essencial a cada princípio encontrado em cada comunidade do Planeta. Isto não quer dizer que os princípios universais não serão contraditórios a determinados princípios e regras de culturas e comunidades específicas. Isto ocorrerá com frequência, e significará a superação destes princípios e regras locais pelo que existe de essencial em uma cultura planetária. (MAGALHÃES, 1999).

Piovesan (2006) destaca que a concepção contemporânea de direitos humanos surge com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e é reiterada

pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993.³⁶ A autora ainda argumenta que esta concepção contemporânea é fruto do movimento de internacionalização dos direitos humanos que ocorre a partir da Segunda Guerra Mundial, em resposta as atrocidades e diversas violações aos direitos humanos que foram praticadas durante o nazismo.

A Segunda Guerra Mundial simbolizou a ruptura com relação aos Direitos Humanos, significando o Pós Guerra a esperança de reconstrução destes mesmos direitos. [...] Sob o prisma da reconstrução dos Direitos Humanos, no Pós Guerra, há, de um lado, a emergência do “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, e, por outro, a nova feição do Direito Constitucional ocidental, aberto a princípios e valores. (PIOVESAN, 2006, p.7).

É somente na segunda metade do século XX, após a Segunda Guerra Mundial, que surge no âmbito internacional um sistema normativo internacional de proteção aos direitos humanos, que segundo Piovesan (2006), é integrado por uma série de tratados e acordos internacionais de proteção que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos.

Ao mesmo tempo em que ocorriam discussões e debates sobre os direitos humanos internacionalmente, sobretudo no âmbito das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos (OEA) celebrou em 1945 o acordo de Proteção Internacional aos Direitos Essenciais do Homem.³⁷ Três anos mais tarde, em 1948, a OEA promulgou a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.³⁸

³⁶ A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948. Já a Declaração de Direitos Humanos de Viena foi adotada após a primeira Conferência Mundial de Direitos Humanos que ocorreu no dia 25 de junho 1993.

³⁷ A Resolução XL, que se refere ao acordo de Proteção Internacional aos Direitos Essenciais do Homem foi aprovada durante a Conferência Interamericana sobre os Problemas da Guerra e da Paz, que ocorreu entre fevereiro e março de 1945 na Cidade do México.

³⁸ A Declaração Americana dos Direitos e Deveres dos Homens foi aprovada durante a IX Conferência Internacional Americana, realizada em abril de 1945 em Bogotá. Segundo QUADRAT (2008, p.369), ainda que tenha precedido o documento universal, a Declaração Americana sofreu a forte influência das discussões que aconteceram no âmbito internacional.

Quadrat (2008) aponta que assim como a ONU, a OEA continuou a ampliar os debates e discussões referentes aos direitos humanos em âmbito regional, mesmo que muitos países da região estivessem sob o domínio de regimes ditatoriais. Nesse sentido destacam-se os seguintes documentos³⁹: a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, de 1985, e a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, de 1996.

Quadrat (2008) nos lembra de que em meio a uma série de governos ditatoriais na América Latina, o Preâmbulo da Convenção Americana de Direitos Humanos afirmava que o documento tinha como propósito *consolidar neste continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem.* (OEA, 1969)

González (2003) aponta que durante o período de transição para a democracia, na década de 1980, o tema da violação dos direitos humanos foi um dos pontos mais importantes da agenda política em diferentes países da América Latina. Reis (2006) acrescenta que redes transnacionais desempenharam importantes papéis durante os processos de democratização no continente. Não obstante, Quadrat (2008) pontua que é perceptível observar que a defesa e promoção dos direitos humanos não ficaram restritas às grandes organizações governamentais e intragovernamentais.

O reconhecimento do indivíduo como portador de direitos que independem dos Estados é considerado a mola propulsora da articulação de uma rede transnacional de indivíduos, movimentos sociais e organizações não governamentais, em torno de questões de interesse global. (REIS, 2006, p.35)

Desta maneira, os avanços em torno do reconhecimento internacional dos direitos humanos contribuíram para a emergência de variados movimentos de mobilização política e transformação social, que por sua vez, desempenharam importantes papéis

³⁹ A Convenção Americana de Direitos Humanos, que também é conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica, foi aprovada em 1969, mas só entrou em vigor em 1978. A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura foi aprovada em 1985, porém só entrou em vigor em 1987.

nos processos de democratização em diversas partes do mundo, inclusive nos países latino-americanos.

No contexto latino-americano, Magalhães (2009) ressalta que nos últimos anos ocorreram diferentes processos de transformação social na América Latina que representaram grandes avanços em termos de garantias e defesa dos direitos humanos.

Assim, em 2009 assistimos o Uruguai de Tabaré Vasquez buscar a reconstrução dos direitos sociais; a Argentina de Cristina Kirchner reformar as forças armadas introduzindo o ensino dos Direitos Humanos; o Paraguai de Lugo na busca de um resgate de uma dívida centenária de humilhação e exclusão dos pobres e das populações indígenas; o Chile de Michelle Bachelet tentando quebrar a resistência de uma classe média conservadora e machista; a Venezuela de Hugo Chaves caminhando para o socialismo; o povo de El Salvador elegendo um governo comprometido com os direitos democráticos e sociais; e especialmente a Bolívia e o Equador, onde governos eleitos com o forte apoio popular promulgaram suas novas Constituições, e com estas um conceito totalmente inovador para o mundo jurídico: o Estado Plurinacional. (MAGALHÃES, 2009, p. 3)

2.2 – O Estado Plurinacional e os Direitos Humanos

Como defendido nos trabalhos de diversos autores, dentre os quais Magalhães (2009, 2010), Santos (2007), Siqueira (2013) e Silva (2014), o Estado Plurinacional que surge na América Latina através das experiências constitucionais do Equador (2008) e da Bolívia (2009) se revela como um modelo inovador e alternativo ao paradigma que marca o Estado-nação. A grande inovação ocorre porque o modelo plurinacional apresenta uma ruptura com o padrão excludente e uniformizador do Estado-nação e é capaz de garantir direitos fundamentais a todas as parcelas da população através do reconhecimento público, e constitucional, das diferenças e do respeito à diversidade e pluralidade cultural.

Como bem lembrado por Magalhães (1997), ainda que o modelo constitucional seja o mesmo, os princípios constitucionais existentes em diferentes constituições não são

exatamente iguais. Isso ocorre porque existem uma série de influências nacionais específicas que são marcantes na construção dos princípios de Direitos Humanos segundo uma perspectiva constitucional, e essas influências possuem diferentes origens, elas podem ser de caráter social, econômico, cultural, histórico, dentre outros.

Nesse sentido, ainda que apresentem textos constitucionais bastantes semelhantes e uma mesma orientação plurinacional e democrática, as constituições do Equador e da Bolívia possuem características próprias e distintas. Feita essa ressalva, verifica-se em ambos os textos constitucionais citações explícitas aos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos, bem como aos próprios fundamentos dos direitos humanos. Na Constituição do Equador de 2008, por exemplo, 24 artigos fazem direta menção aos direitos humanos, ao passo que na Constituição da Bolívia, de 2009, são 11 os artigos que citam especificamente os direitos humanos.

Ao se fazer uma comparação com outras legislações percebe-se claramente a diferença. A Constituição da Espanha de 1978, por exemplo, traz apenas duas menções referentes aos direitos humanos. Já a atual Constituição de Portugal de 1976 não faz nenhuma referência explícita aos direitos humanos, apesar de resguardar a proteção aos direitos humanos através da incorporação de tratados internacionais na legislação. Em uma comparação com as legislações de outros países da América Latina, a Constituição do Argentina de 1994, por exemplo, traz cinco referências diretas aos direitos humanos e a Constituição do Chile, de 2010, faz apenas uma referência.

Obviamente não é o número de menções ou referências explícitas aos direitos humanos em uma constituição que faz ela ser mais ou menos garantidora desses direitos, até porque em muitas legislações os direitos humanos são referidos como “direitos fundamentais”. Todavia, essa simples análise comparativa entre os textos constitucionais de diferentes países demonstra como as constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) estão explicitamente alinhadas às disposições previstas nos principais instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos.

É importante perceber que as claras e repetidas referências aos direitos humanos nos

textos constitucionais da Bolívia e do Equador apenas evidenciam uma característica fundamental do modelo de Estado Plurinacional, que é, na sua própria essência, um modelo constitucional que surge para resgatar, defender e garantir os direitos fundamentais. Ou seja, o Estado Plurinacional surge como forma de libertação social e com o objetivo de resgatar e garantir direitos historicamente negados aos povos originários e demais minorias.

Apesar de muito semelhantes, as constituições do Equador, de 2008, e da Bolívia, de 2009, possuem características próprias e distintas, que resultam, em grande parte, das próprias transformações sociais que ambos os países viveram em tempos recentes. As principais semelhanças entre ambas as legislações se referem ao reconhecimento da pluralidade cultural como característica estrutural do Estado, bem como a constitucionalização dos direitos humanos, que também são referidos como *derechos fundamentales*⁴⁰.

Mais do que resgatar e garantir direitos, as constituições do Equador e da Bolívia também se mostram em completa conformidade com as disposições previstas em vários instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, nomeadamente da Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção sobre os Direitos das Crianças.

As Constituições da Bolívia e do Equador foram construídas com amplo apoio popular, sobretudo dos movimentos indígenas, que sempre ocuparam a base da pirâmide social, mesmo compondo a maioria da população em ambos os países. As duas legislações foram construídas de forma a resgatar direitos historicamente negados e foram redigidas

⁴⁰ Além de possuírem capítulos que tratam especificamente dos *derechos fundamentales*, as Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) também fazem repetidas referências aos direitos humanos ao longo de suas páginas. Nos capítulos que se referem educação, saúde e relações internacionais, por exemplo, ambas as legislações fazem claras referências aos instrumentos internacionais de direitos humanos. Além das garantias já previstas no capítulo dos *derechos fundamentales*, que é comumente visto em outras constituições, as constituições do Equador e da Bolívia também passam a incorporar os direitos humanos em vários de seus artigos, ou seja, elas constitucionalizam os direitos humanos ao longo de suas páginas.

com base no respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos, em completa conformidade com as disposições previstas nos principais instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos.

Outro aspecto que relaciona o Estado Plurinacional com a proteção aos direitos humanos é justamente a ideia do *Buen Vivir*, uma sabedoria milenar dos povos originários que foi incorporada nas legislações plurinacionais do Equador e da Bolívia. O simples fato de ambas as constituições incorporarem em seus textos uma racionalidade com origem nos povos e nacionalidades originárias, que sempre foram excluídos e marginalizados, já demonstra um avanço em termos de direitos humanos, uma vez que a lógica do *Buen Vivir* justamente se sustenta na convivência harmoniosa entre os seres humanos (em toda a sua diversidade) com o meio ambiente, ou seja, resgata-se uma sabedoria popular e adota-se uma nova concepção de mundo fundada no respeito a diversidade cultural.

STEINMETZ *et al* (2015, p.91) apontam que os direitos humanos devem ser tratados como um conceito integral, e que da mesma forma os direitos sociais não podem ser considerados inferiores hierarquicamente nem posteriores ou dependentes dos direitos civis e políticos⁴¹. Os autores argumentam que os direitos humanos tratados como direitos do *Buen Vivir* podem ajudar a doutrina a superar a dicotomia das gerações de direitos humanos. Em relação a isso, os autores destacam que a Constituição do Equador de 2008 trás uma grande contribuição para o futuro da teoria dos direitos, uma vez que ela considera os direitos humanos como direitos do *Buen Vivir*, e uma vez interligados, se afastam da visão clássica de gerações de direitos e passam a ser visualizados e percebidos como direitos indivisíveis.

Herrera Flores (2009) sustenta que a ascensão da ideia dos direitos humanos em uma conotação multicultural depende do resgate do valor do *outro*, de um constante diálogo intercultural entre os diferentes. O autor reconhece que a Declaração Universal dos

⁴¹ STEINMETZ *et al* (2015) fazem parte de um grupo de juristas, que incluem Lamounier e Magalhães (2008) e Trindade (1997) que criticam a classificação dos direitos humanos em diferentes gerações.

Direitos Humanos constituiu um marco importante na luta pelos direitos humanos, mas que, entretanto, ela foi construída com base em fundamentos ideológicos e filosóficos (e por isso também culturais) puramente ocidentais. (HERRERA FLORES, 2009, p. 42).

Desta forma os direitos humanos vistos a partir de uma racionalidade crítica, de resistência, multicultural devem ser o caminho para o rompimento com as separações e encobrimentos concluídos pela modernidade ocidental, em relação ao tradicional modelo – ideológico, abstrato e transcendentalmente universalizante dos direitos humanos. (SILVA, 2014, p.150).

A conceção dos direitos humanos sob uma perspectiva multicultural, de acordo com Silva (2014, p.151), é um dos principais desafios da humanidade neste início de século, uma vez que ela pode se tornar um instrumento importante para a solução dos problemas provocados pela globalização do modo de vida uniformizado, hierarquizado e dominante gerados pela modernidade ocidental. Desta forma, uma visão multicultural dos direitos humanos poderia surgir como meio para a libertação do enquadramento ideológico do mercado/capital.⁴²

Herrera Flores (2009, p.114-115) afirma que os direitos humanos são construções culturais, sociais e políticos do próprio ser humano, e que da mesma forma, suas violações também são construções desse mesmo ser humano. Isso significa que as exclusões, discriminações, intolerâncias, e injustiças são produtos históricos do próprio homem. O autor sustenta que cada cultura possui uma ideia e uma racionalidade a partir da qual percebem os direitos, a dignidade humana e, principalmente, os direitos humanos. Isso significa que estas diferentes visões sobre os direitos humanos não são uniformes, homogêneas, eternas ou imutáveis, como pretende e pressupõe a modernidade ocidental (HERRERA FLORES, 2009, p. 66).

Neste mesmo sentido destaca-se a visão de Santos (1997), que argumenta que:

[...] enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado - uma forma de globalização de cima-

⁴² Um exemplo disso é a incorporação da ideia de *Buen Vivir* nas constituições da Bolívia e Equador.

para-baixo. Serão sempre um instrumento do «choque de civilizações» tal como o concebe Samuel Huntington (1993), ou seja, como arma do Ocidente contra o resto do mundo («the West against the rest»). A sua abrangência global será obtida à custa de sua legitimidade local. Para poderem operar como forma de cosmopolitismo, como globalização de baixo-para-cima ou contra-hegemônica, os direitos humanos têm de ser reconceptualizados como multiculturais. O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é uma pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos no nosso tempo. (SANTOS, 1997, p. 18-19)

Esta ideia defendida por Santos (1997) e também corroborada por Herrera Flores (2009) acredita em um multiculturalismo que consiga perceber os direitos humanos como um projeto de universalização, ou seja, como algo que deve ser construído para que apenas no fim, e não no início, possa ser de fato universal, porque desta forma haveria antes de se resgatar aqueles que foram excluídos e marginalizados pela racionalidade ocidental-cristã. Krohling (2009, p. 91) ressalta que a *atual concepção de direitos humanos está inserida em um contexto de domínio cultural pelo fato de que nem todas as tradições culturais atuaram na formação dos instrumentos internacionais de direitos humanos*.

O ponto de partida epistemológico para se repensar os direitos humanos é a antropologia cultural e a aproximação metodológica da hipótese de que só será possível uma filosofia jurídica não etnocêntrica e um diálogo com todas as outras culturas, se tivermos como premissa o pluralismo cultural. O pluralismo e a multipolaridade provocados pela mundialização cultural hodierna estão abertos à nova visão de aproximação e de teorização interculturais do direito. (KROHLING, 2009, p. 67).

Como nos lembra Herrera Flores (2009, p. 170), a reivindicação da interculturalidade e do diálogo emancipador não deve ser restringido ao reconhecimento do *outro*, daquele que é diferente, pois é preciso, também, que lhe seja transferido poder. Segundo o autor é preciso *empoderar os excluídos dos processos de construção de hegemônias* a fim de poderem participar no cenário social, político, econômico e cultural de suas sociedades, e com isso, ajudarem a construir uma concepção multicultural dos direitos humanos.

Desta forma, percebe-se que muitos dos fundamentos do Estado Plurinacional vão de encontro a esta concepção multicultural dos direitos humanos, uma vez que uma das propostas centrais do Estado Plurinacional é justamente resgatar direitos historicamente negados aos povos originários e promover o empoderamento destes grupos que sempre foram excluídos e marginalizados. O reconhecimento da pluralidade cultural e das diversas correntes e tradições indígenas pelas legislações do Equador e da Bolívia, sobretudo através da incorporação do pressuposto do *Buen Vivir*, não apenas reafirma o compromisso do Estado Plurinacional com os direitos humanos, mas de certa forma também amplia o debate em torno da universalização dos direitos humanos sob uma perspectiva contra-hegemônica.⁴³

2.3 – Os Direitos Humanos na Constituição do Equador de 2008

Logo em seu Preâmbulo, a Constituição do Equador 2008 reconhece as raízes históricas milenares que formam o povo equatoriano, celebrando as variadas formas de religiosidade e espiritualidade que formam sua diversificada matriz cultural. O Preâmbulo também diz que a diversidade cultural enriquece a sociedade como um todo e que o povo equatoriano é herdeiro de grandes lutas sociais de libertação frente a todas as formas de dominação e colonialismo⁴⁴.

Em seu primeiro artigo, a Constituição de 2008 dispõe que o Equador é um estado constitucional de direitos e justiça social, democrático, soberano, independente,

⁴³ Em relação a perspectiva contra-hegemônica, é importante ressaltar que as Constituições da Bolívia e do Equador condenam explicitamente todas as formas de colonialismo, neocolonialismo e imperialismo. Ambas as legislações reafirmam ao longo de suas páginas a ideia de refundação do Estado, que objetiva justamente por fim aos quase 500 anos de submissão, exclusão e discriminação aos povos originários.

⁴⁴ O Preâmbulo da Constituição de 2008 também faz uma referência a uma nova forma de convivência cidadã, baseada na diversidade e na harmonia com a natureza. O texto também reafirma o respeito a dignidade das pessoas e das coletividades e o comprometimento com a integração latino-americana.

unitário, intercultural, plurinacional e laico⁴⁵. O primeiro artigo também diz que os recursos naturais não renováveis presentes no território do Estado pertencem a seu patrimônio da maneira inalienável, irrenunciável e imprescritível. Essa disposição significa uma clara proibição constitucional a qualquer tentativa de privatização ou internacionalização do patrimônio natural do país, garantindo ao povo equatoriano os direitos sobre o lucro deles extraídos.

Assim como previsto na legislação boliviana, a Constituição do Equador também traz a descentralização política como uma característica fundamental do Estado. O artigo 3º da Constituição de 2008 aponta que o Estado deve promover o desenvolvimento equitativo e solidário de todo o território mediante o fortalecimento do processo de autonomia e descentralização. Esse dispositivo não apenas demonstra o comprometimento do Estado com o desenvolvimento igualitário entre as regiões, mas também aponta que a descentralização política deve ser utilizada como forma de promover esse desenvolvimento.

A efetividade da participação popular e o bom exercício da cidadania estão diretamente relacionados com a forma pela qual o arranjo institucional é definido. Ao garantir constitucionalmente a descentralização política como característica fundamental do Estado, o Equador resguarda e promove o direito a participação popular e exercício da cidadania.

Considerando o perverso histórico de dominação, exclusão e marginalização de grupos minoritários, esse dispositivo constitucional que aponta a descentralização política como característica basilar do Estado pode ser visto como um grande avanço em termos de Direitos Humanos, uma vez que a descentralização política pode proporcionar a toda a população, incluindo aos grupos historicamente marginalizados e excluídos, uma efetiva participação popular e melhor exercício da cidadania.

A questão idiomática também é mencionada na Constituição do Equador de 2008. O

⁴⁵ O Equador é oficialmente um Estado laico desde 1895. O artigo 3º da Constituição de 2008 garante e reafirma a laicidade do Estado como um fundamento da vida pública e do ordenamento jurídico.

segundo artigo da legislação diz que o *castellano* é o idioma oficial do Estado e o *kichwa* e o *shuar* são os idiomas oficiais de relação intercultural. Além disso, a Constituição dispõe que os idiomas ancestrais são de uso oficial para os povos indígenas nas localidades aonde habitam e que o Estado se compromete a respeitar e estimular o seu uso e conservação.

Como já mencionado, a disposição constitucional que garante a diversidade idiomática reforça a ideia de plurinacionalidade estatal na medida em que rompe com o padrão uniformizador do modelo de Estado-nação, uma vez que reconhece, respeita e promove as diferenças linguísticas. Desta maneira, o reconhecimento das línguas originárias pode ser entendido como uma garantia ao direito a participação da vida cultural comunitária, previstos nos artigos 28º da Declaração Universal e 13º da Declaração Americana.

Outro destaque da Constituição de 2008 está previsto no artigo 156º, que institui os Conselhos Nacionais de Igualdade. Os conselhos são órgãos responsáveis por assegurar a plena vigência do exercício dos direitos consagrados na Constituição e nos instrumentos internacionais de Direitos Humanos assinados e ratificados pelo Estado do Equador. Além disso, cabe aos conselhos a formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas relacionadas a diferentes temáticas, entre elas as questões de gênero, questões étnicas, e questões interculturais⁴⁶. A criação de um órgão público de controle e formulação de políticas públicas ligadas aos Direitos Humanos, formado por membros do governo e da sociedade civil, representa um avanço em matéria de Direitos Humanos, uma vez que o Estado confere a sociedade civil algum protagonismo em termos de decisões políticas.

No que se refere as Relações Internacionais, o artigo 5º da Constituição de 2008 dispõe que o Equador é um território de paz e que não é permitido o estabelecimento de bases militares estrangeiras no país, o que demonstra uma clara restrição a qualquer tipo de

⁴⁶ O artigo ainda dispõe que os Conselhos Nacionais de Igualdade são formados por diferentes representantes da sociedade civil e do Estado de maneira equitativa. A estrutura, funcionamento e as formas de integração dos seus membros deve ser regulada de acordo com os princípios de alternância, participação democrática, inclusão e pluralismo.

controle militar externo ou presença militar estrangeira em seu território. O artigo 416º consagra a autodeterminação dos povos e cooperação e integração como princípios norteadores da política externa. A legislação também condena a ingerência em assuntos internos de outros Estados e qualquer forma de intervenção⁴⁷.

O artigo também reconhece os direitos dos distintos povos que coexistem dentro de outros Estados, em especial o direito a promoção de mecanismos que visam resguardar, preservar e proteger o caráter diversificado das sociedades, condenando o racismo, xenofobia e toda forma de discriminação. Dessa maneira a Constituição do Equador não apenas reconhece a pluralidade da sociedade dentro do seu território, mas passa também, através de sua política externa, a reconhecer e defender a pluralidade cultural em outros Estados.

Assim como está previsto na Constituição boliviana, os artigos 417º e 426º da Constituição do Equador de 2008 também trazem dispositivos constitucionais que garantem a aplicabilidade dos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos quando estes apresentarem direitos mais favoráveis quando se comparados aos direitos resguardados pelas leis ou pela própria constituição. Na prática, além de reconhecer a importância dos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, a legislação equatoriana também oferece a possibilidade de aplicabilidade de direitos através destes mecanismos internacionais, uma vez que eles sejam mais favoráveis⁴⁸.

⁴⁷ O artigo 416º condena qualquer forma ou tipo de intervenção em outros Estados, seja ela por meio de intervenção armada, militar, ocupação ou bloqueio econômico. O artigo também faz referências aos tratados internacionais de Direitos Humanos e condena o desenvolvimento e uso de armas de destruição em massa e a imposição de bases militares em territórios de outros Estados.

⁴⁸ O artigo 417º tem como base fundamental o princípio *pro homine*, que em latim significa “para o homem”. Esse princípio diz que a interpretação jurídica deve sempre buscar o maior benefício para o ser humano, ou seja, deve sempre buscar a norma mais ampla ou a interpretação mais favorável. A Carta Americana de Direitos Humanos diz em seu artigo 29º, que versa sobre as normas de aplicação dos direitos, que nenhuma disposição prevista no documento pode ser limitada ou suprimida por nenhuma legislação dos Estados signatários. Ou seja, os Estados signatários devem sempre aplicar as normas previstas no tratado e de maneira alguma podem aplicar uma norma que seja menos favorável ou que limite os efeitos garantidos pelo instrumento. Portanto, o artigo 417º da Constituição do Equador passa a aplicar o princípio *pro homine*, já prevista na Carta Americana de Direitos Humanos, de modo que o Estado do

Assim como a Constituição boliviana, a Constituição do Equador também condena em seu texto todas as formas de imperialismo, colonialismo e neocolonialismo, reconhecendo o direito dos povos a resistência e a libertação de toda forma de opressão. É interessante perceber que as constituições plurinacionais, tanto da Bolívia como do Equador, fazem repetidas referências a libertação, resistência e ao combate a todas as formas de imperialismo, colonialismo e neocolonialismo, o que reflete as marcas profundas que os vários anos de colonização deixaram nos países da América Latina.

Em relação as garantias fundamentais, o artigo 3º da Constituição do Equador dispõe que o Estado deve garantir todos os direitos previstos constitucionalmente e nos instrumentos internacionais de Direitos Humanos, e em particular, deve garantir o acesso a educação, saúde, alimentação, segurança social e água para todos os habitantes. Além disso, a legislação dispõe que o Equador deve planejar o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e promover a distribuição de recursos e riquezas.

Nota-se, portanto, que a política de distribuição de renda (de recursos e de riquezas) tornou-se uma garantia constitucional no Estado do Equador. Isso significa que na prática a legislação equatoriana abriu um precedente legal, e constitucional, para que o governo possa criar mecanismos para promoção de políticas de distribuição de recursos e de riquezas de modo a reduzir a desigualdade social existente no país, sobretudo em relação aos povos originários, que ocupam a base da pirâmide social.

O Artigo 11º da Constituição do Equador também dispõe que todos as pessoas devem gozar dos mesmos direitos, deveres e oportunidades. O mesmo artigo também assegura que o Estado do Equador adotará políticas de discriminação positiva (ou ações afirmativas) de modo a promover uma real igualdade em benefício daqueles titulares de direitos que se encontrem em situação de desigualdade. Na prática a legislação equatoriana abre um precedente legal, e constitucional, para a adoção de uma série de políticas públicas e medidas afirmativas que permitem corrigir assimetrias sociais.

Equador deve sempre aplicar os direitos mais favoráveis em termos de Direitos Humanos, sejam eles os dispostos em sua própria Constituição, ou sejam eles dispostos nos instrumentos internacionais de Direitos Humanos devidamente assinados e ratificados pelo Estado.

Outro destaque da Constituição de 2008 se refere as Forças Armadas e a Polícia Nacional, que segundo o Artigo 158º devem ter suas atuações pautadas segundo os pressupostos fundamentais dos direitos humanos. O Artigo 163º também assegura que os membros da Polícia Nacional devem obter uma formação específica em direitos humanos e devem priorizar os meios de conciliação e dissuasão em detrimento do uso da força.

Outra grande novidade da Constituição do Equador se refere ao reconhecimento da Justiça Indígena. O Artigo 171º, por exemplo, prevê que as autoridades das comunidades, povos e nacionalidades indígenas poderão exercer funções jurisdicionais com base em suas próprias tradições ancestrais dentro de seus âmbitos territoriais, garantindo a participação e decisão das mulheres. O mesmo artigo também assegura que as decisões da justiça indígena devem estar de acordo com as garantias previstas na Constituição e também em conformidade com as disposições previstas nos instrumentos internacionais de direitos humanos.

O Artigo 384º prevê que o sistema de comunicação social deve assegurar o exercício de direitos, a liberdade de expressão e ampla participação cidadã. O artigo ainda assegura que o Estado deve formular uma política pública de comunicação com base no respeito a liberdade de expressão e nas garantias previstas na Constituição e nas disposições dos instrumentos internacionais de direitos humanos. Na prática isto significa que toda a política de comunicação administrada pelo Estado deve estar em plena conformidade com os princípios fundamentais dos direitos humanos.

Em relação a política ambiental, o Artigo 398º prevê que toda decisão ou autorização estatal que possa afetar o meio ambiente deve ser feita mediante consulta a população. O artigo ainda dispõe que o Estado deve acatar a opinião da população segundo os critérios estabelecidos na lei e nos instrumentos internacionais de direitos humanos. Isto significa que na prática a Constituição do Equador limita o poder discricionário do executivo em matéria de políticas ambientais, uma vez que as decisões governamentais que possam afetar o meio ambiente devem ser feitas mediante consulta popular e em

plena conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos.

Ao longo de seus mais de 400 artigos, a Constituição do Equador de 2008 procura resgatar direitos historicamente negados aos povos originários através de uma ampla proteção social a esta população mais vulnerável. Além de ser uma legislação democrática aprovada por referendo popular, a Constituição de 2008 também reafirma ao longo de suas páginas o compromisso do Equador com os direitos humanos, especialmente ao fazer repetidas referências aos instrumentos internacionais de direitos humanos.

2.4 – Os Direitos Humanos na Constituição da Bolívia de 2009

Logo em seu Preâmbulo, a Constituição da Bolívia de 2009 faz uma referência a natureza histórica da composição plural da sociedade boliviana, ressaltando as revoltas indígenas anticoloniais, as lutas populares e as marchas sindicais, indígenas e sociais. O texto diz que a Bolívia abandona o seu passado de Estado colonial e neoliberal e se transforma em um Estado baseado no respeito e igualdade entre todos, através dos princípios de soberania, dignidade, solidariedade e equidade na distribuição do produto social.⁴⁹

Ao longo de seu longo texto, a Constituição da Bolívia de 2009 reconhece avanços históricos e se apresenta com um marco especial de proteção aos Direitos Humanos ao reconhecer tanto os direitos individuais, relacionados especialmente com os direitos civis e políticos, como também os direitos coletivos, vinculados sobretudo com os direitos indígenas.

O artigo 256º da Constituição de 2009 aponta que a Bolívia deve aplicar as disposições

⁴⁹ Antes do Preâmbulo, a Constituição de 2009 apresenta uma breve introdução sobre o processo de construção da Constituição Plurinacional e também um texto redigido pelo Presidente Evo Morales, no qual ele afirma que o Estado boliviano foi construído com base na exclusão dos povos indígenas e que a nova Constituição pretende ser um marco para transformações profundas e democráticas no país.

dispostas nos instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos, devidamente assinados e ratificados pelo Estado, quando estes apresentarem direitos mais favoráveis quando se comparados aos direitos resguardados pela própria Constituição. Através desse dispositivo, a Bolívia passa não apenas a reconhecer formalmente a importância dos instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos, mas também, passa a garantir a aplicabilidade desses instrumentos internacionais em determinadas ocasiões.

É importante ressaltar que a Bolívia é signatária de diversos tratados, acordos e convenções internacionais referentes a proteção aos Direitos Humanos, nomeadamente da Declaração Universal dos Direitos Humanos; do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; da Convenção sobre os Direitos das Crianças, dentre vários outros⁵⁰.

No plano regional, a Bolívia também é signatária de vários tratados e acordos em matéria de Direitos Humanos, em especial da Carta Americana de Direitos Humanos, bem como de seu primeiro protocolo facultativo, que se refere aos direitos econômicos, sociais e culturais.⁵¹ Para além dos acordos já citados, destacam-se também a Convenção Interamericana contra o Racismo a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, bem como a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

O número de tratados e acordos assinados e ratificados pela Bolívia ao longo dos anos, tanto no plano regional como no plano internacional, é um reflexo do compromisso do país com os Direitos Humanos. A Constituição de 2009 não apenas reafirma esse

⁵⁰ Uma lista dos tratados e acordos internacionais e regionais de proteção aos Direitos Humanos assinados e ratificados pelo Estado da Bolívia encontra-se disponível em anexo na página XX.

⁵¹ Apesar de não ter assinado o segundo protocolo facultativo à Carta Americana de Direitos Humanos, referente à abolição da pena de morte, a Bolívia consagra no 15º artigo da Constituição de 2009 o direito a vida e a integridade física, psicológica e sexual, dispondo que não existe a pena de morte no Estado da Bolívia.

compromisso ao longo de suas páginas, como também apresenta um grande avanço através do artigo 256º, um importante dispositivo constitucional que permite a aplicabilidade dos instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos no contexto doméstico.⁵²

Outro ponto importante da Constituição de 2009 se refere a descentralização política como característica fundamental do Estado. Como bem argumenta Duriguetto (2007), *quanto mais descentralizado politicamente for um país, maiores serão as chances de uma efetiva participação popular*. A descentralização política, portanto, mostra-se uma característica de fundamental importância para a conquista de uma verdadeira participação popular, melhor exercício da cidadania, bem como, para a própria garantia dos Direitos Humanos.

Seguindo essa lógica, a Constituição da Bolívia apresenta em seu artigo 271º a Lei de Bases da Autonomia e da Descentralização, um dispositivo que assegura a descentralização política como uma característica estrutural da Bolívia. Essa lei tem como objetivo oferecer as bases necessárias para a preparação dos estatutos regionais, cartas orgânicas, transferência e delegação de poderes, bem como a regulamentação de toda a política de coordenação entre o nível central e as unidades territoriais autônomas e descentralizadas.

A questão linguística é outro ponto importante da Constituição de 2009. O artigo 5º reconhece que os idiomas oficiais do Estado são o *castellano* e todos os trinta e seis idiomas das nações e povos indígenas originários⁵³. O mesmo artigo ainda dispõe que o

⁵² O artigo 410º da Constituição de 2009 dispõe que o ordenamento jurídico está integrado pelos tratados e convênios internacionais em matéria de Direitos Humanos e as normas de Direito Comunitário ratificados pelo país. O artigo ainda prevê que as normas jurídicas serão regidas de acordo com a seguinte hierarquia: 1) Constituição, 2) Tratados Internacionais, 3) Leis nacionais, estatutos autonómicos, cartas orgânicas e toda legislação departamental, municipal e indígena. 4) Decretos, regulamentos e demais resoluções emanadas por órgãos executivos.

⁵³ Os trinta e seis idiomas originários reconhecidos são: *aymara, araona, baure, bésiro, canichana, cavineño, cayubaba, chácobo, chimán, ese ejja, guaraní, guarasu'we, guarayu, itonama, leco, machajuyai-kallawaya, machineri, maropa, mojeño-trinitario, mojeño-ignaciano, moré, mosetén, movima, pacawara, puquina, quechua, sirionó, tacana, tapiete, toromona, uru-chipaya, weenbayek, yaminawa, yuki, yuracaré y zamuco*.

governo deve utilizar pelo menos dois idiomas oficiais na administração pública: um deles deve ser o *castellano*, e o outro deve ser escolhido de acordo com as circunstâncias, preferências e necessidades da população ou do território em questão.

Esse dispositivo constitucional que garante a diversidade idiomática reforça a ideia de plurinacionalidade estatal na medida em que rompe com o padrão uniformizador do modelo de Estado-nação, uma vez que reconhece, respeita e promove as diferenças linguísticas. Não obstante, o reconhecimento das línguas originárias como idiomas oficiais do Estado pode ser entendido como uma garantia ao direito a participação da vida cultural comunitária, previstos nos artigos 28º da Declaração Universal e 13º da Declaração Americana.

Outro aspecto da Constituição de 2009 que está diretamente ligado a proteção aos Direitos Humanos refere-se à configuração laica do Estado. Apesar de ser signatária de diversos instrumentos internacionais que garantem a liberdade de crença e religião, a Bolívia não era oficialmente um estado laico. Como bem nos lembra Piovesan (2006, p.15) *o Estado laico é garantia essencial para o exercício dos Direitos Humanos*. A Constituição de 2009 dispõe em seu artigo 4º que o Estado é independente da religião, o que torna a Bolívia pela primeira vez em sua história um Estado oficialmente laico⁵⁴.

Ainda em uma clara referência a proteção aos Direitos Humanos, os chamados *Derechos Fundamentales* são consagrados e garantidos ao longo de seis artigos dispostos no segundo capítulo da Constituição de 2009. Além da garantia do direito a vida e da integridade física, psicológica e sexual, o texto proíbe a pena de morte, condena a escravidão e a prática da tortura e ainda dispõe que todas as pessoas, *em especial as mulheres*, possuem o direito de não sofrer qualquer tipo de violência.

O artigo 16º, por exemplo, dispõe que todas as pessoas têm o direito a água e a alimentação, e garante ainda que é dever do Estado garantir a segurança alimentar através de uma alimentação saudável, adequada e suficiente para toda a população. É

⁵⁴ A Constituição da Bolívia de 1967, reformada em 1994 e 2002, reconhecia a religião Católica Apostólica Romana como a religião oficial do Estado da Bolívia, não reconhecendo, portanto, a pluralidade de religiões, crenças e matrizes religiosas existentes no país.

importante ressaltar que a Bolívia foi um dos primeiros países do mundo a reconhecer em sua legislação o acesso à água como um direito fundamental, exemplo que mais tarde foi seguido por outros países, que também passaram a incorporar esse direito em suas legislações.

Em 2010, após décadas de discussões no plano internacional, uma resolução redigida pela Bolívia foi votada e aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A resolução apresentada pela Bolívia e aprovada por 122 votos, declarou o acesso à água e ao saneamento básico como um direito humano. Na ocasião, o presidente Evo Morales celebrou a aprovação da proposta boliviana pela ONU e ainda defendeu que a água deve ser vista como um direito humano e não como um negócio privado, e que por essa razão ela deve ser administrada pelo poder público e não por empresas privadas. (ESTADÃO, 2010)

Em relação a saúde, o artigo 18º da Constituição de 2009 dispõe que todas as pessoas têm direito a saúde e que é dever do Estado garantir o acesso a saúde a todos, sem haver nenhum tipo de discriminação ou exclusão. O artigo ainda diz que o sistema de saúde deve ser *universal*, gratuito, equitativo, *intracultural*, *intercultural*, e deve ser pautado seguindo os princípios de solidariedade, eficiência e corresponsabilidade, sendo desenvolvido mediante políticas públicas em todos os níveis de governo. É importante ressaltar o caráter plural da legislação boliviana também em relação a saúde, uma vez que ela passa a reconhecer e defender, também, as práticas medicinais dos povos originários.

No que tange as Relações Internacionais, o artigo 255º aponta para o reconhecimento da independência e igualdade entre os Estados, para uma política de não intervenção em assuntos internos e para a solução pacífica de controvérsias. Além disso, o artigo ainda discorre sobre a defesa do meio ambiente, promoção dos direitos humanos e condenação e repúdio a todas as práticas e formas de racismo, discriminação, ditadura,

*colonialismo, neocolonialismo e imperialismo.*⁵⁵

Outro ponto que merece destaque na Constituição de 2009 se refere à questão da cooperação regional e integração do continente latino-americano. O artigo 265º, por exemplo, discorre que é dever do Estado boliviano promover a integração social, política, cultural e econômica, em especial com os outros países da América Latina, seguindo os princípios de uma relação justa e equitativa e, também, a partir do reconhecimento das assimetrias entre os países.

Ao defender que o processo de integração regional deve ser pautado com base em uma relação justa e equitativa e, também, seguindo o pressuposto do *reconhecimento das assimetrias entre os países*, a Constituição de 2009 novamente evidencia o compromisso da Bolívia no combate ao colonialismo, neocolonialismo e a todas as formas de dominação. A defesa de uma política de integração regional pautada pelo princípio de reconhecimento das assimetrias entre os países é uma forma de se condenar qualquer tipo de relação desleal e de subserviência no plano regional, principalmente sob os aspectos econômico e político.

Ao analisar a Constituição de 2009 também é muito perceptível notar a forma democrática e plural pela qual os direitos são previstos e assegurados. Vários artigos fazem claras referências a pluralidade da sociedade boliviana, não apenas reconhecendo a diversidade existente, mas também garantindo, através de instrumentos legais, que essa diversidade de fato seja respeitada e promovida. Em relação a educação, por exemplo, o artigo 78º garante que a educação deve ser pública, universal, democrática e participativa, e que também todo o sistema educativo deve ser *intracultural, intercultural e plurilingüe*⁵⁶.

⁵⁵ Nota-se que diversos artigos da Constituição de 2009 fazem críticas ao colonialismo, neocolonialismo e imperialismo. Ao longo das páginas, desde o Preâmbulo até o fim de seu texto, a legislação busca sempre reafirmar a independência e a pluralidade do país, apresentando a refundação do Estado da Bolívia através da ruptura com o passado excludente, neoliberal e colonial.

⁵⁶ Além do artigo 5º reconhecer os trinta e seis idiomas originários como idiomas oficiais do Estado, a legislação boliviana também assegura em diversos artigos a utilização desses idiomas em diversos setores, na educação, nos documentos oficiais, nas repartições do poder público, nos meios de comunicação e etc.

Outro exemplo da dimensão humanística da Constituição de 2009 está representado através do artigo 98º, que consagra a diversidade cultural como base essencial do Estado Plurinacional e declara a interculturalidade como o instrumento para a coesão e a convivência harmônica e equilibrada entre todos os povos e nações. O artigo dispõe que a interculturalidade deve ocorrer com base no respeito as diferenças e em igualdade de condições. Percebe-se que ao garantir a interculturalidade com base na igualdade de condições, a constituição não apenas reconhece a existência de assimetrias na sociedade boliviana, mas também viabiliza a adoção de políticas afirmativas através de sua legislação.

Ao viabilizar constitucionalmente a adoção de políticas afirmativas através de sua constituição, a Bolívia reafirma o seu compromisso com os direitos humanos, uma vez que possibilita que diferentes grupos minoritários (em especial as populações originárias), cujos direitos foram historicamente negados e/ou subjugados, tenham, através destas políticas, o acesso garantido por força da lei a estes direitos.

Em outras palavras, isso significa que o Estado da Bolívia passa não apenas a reconhecer oficialmente em sua legislação as assimetrias sociais existentes no país (geradas, em grande medida, por anos de dominação e exclusão de variados grupos sociais minoritários), mas também, abre um precedente legal, e constitucional, para adoção de políticas afirmativas (conhecidas também como políticas de discriminação positiva) para a correção destas assimetrias⁵⁷.

Antes da colonização europeia o território que hoje pertence a Bolívia fazia parte do grande Império Inca, o maior império da era pré-colombiana. Desde a colonização espanhola no século XVI, o território que hoje pertence a Bolívia passou por vários períodos de instabilidade política e crises económicas, incluindo conflitos armados e ditaduras militares. Foi apenas em 2009, ano em que foi promulgada a constituição que

⁵⁷ Segundo Vilas-Bôas (2003) as ações afirmativas podem ser caracterizadas como medidas de caráter temporário e especial que são determinadas pelo Estado de forma compulsória ou espontânea, com o objetivo específico de eliminar as desigualdades que foram acumuladas no decorrer da história da sociedade. Não obstante, Cashmore (2000) argumenta que os principais beneficiários das ações afirmativas são os membros de grupos que enfrentaram pré-conceitos.

transformou a Bolívia em um Estado Plurinacional, que a população boliviana, de expressiva maioria indígena, conquistou direitos historicamente negados, até então sempre restritos a uma minoria.

Mais do que reconhecer direitos historicamente negados as minorias e povos originários, a Constituição de 2009 criou pela primeira vez na história da Bolívia um conjunto de leis de proteção social que passaram a garantir os Direitos Humanos no país, algo que até então nunca havia acontecido de maneira efetiva. Além de tornar a Bolívia oficialmente um Estado laico e de por fim a anos de dominação por parte de uma pequena elite económica, a Constituição de 2009 foi construída através de um processo constituinte que contou com ampla participação da população e foi aprovada e promulgada após referendo popular que contou com o apoio da maioria da população.

CAPITULO III – Estado Plurinacional: Resultados e Perspetivas

3.1 – Os Reflexos do Estado Plurinacional no Equador

A proteção dos direitos humanos no Equador começou a avançar na medida em que uma série de políticas públicas de distribuição de riquezas (incluindo programas sociais de transferência de renda) e mecanismos de proteção social previstos na Constituição de 2008 passaram a ser implementados pelo governo. Um país com grande histórico de exclusão, desigualdades e mazelas sociais como o Equador não conseguiria promover avanços significativos em termos de proteção aos direitos humanos se não combatesse a extrema pobreza e se não promovesse uma distribuição de renda mais justa e equitativa na sociedade.

Diversas estatísticas demonstram que nos últimos dez anos o Equador obteve progressos significativos em termos de proteção social, o que naturalmente refletiu em avanços em termos de proteção aos direitos humanos. Os avanços sociais conquistados nos últimos dez anos em muito se relacionam com a promulgação da Constituição de

2008, uma vez que ela buscou resgatar direitos, bem como representou grandes avanços normativos. Também é importante ressaltar que as garantias previstas do texto constitucional também formaram as bases legais que permitiram a criação de uma série de políticas públicas e programas sociais que de fato promoveram melhorias em termos de proteção aos direitos humanos.

Em 2009 um relatório do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas concluiu que as reformas no ordenamento jurídico do Equador, em especial a Constituição de 2008, representou grandes avanços na proteção dos direitos humanos, tanto em termos legais como em termos de planejamento de políticas públicas. O mesmo relatório também destacou que a nova constituição ampliou a proteção aos direitos humanos ao fortalecer os mecanismos de proteção social e ao reconhecer em seu texto a vinculação entre a superação da extrema pobreza com a promoção e proteção dos direitos humanos. (CDH, 2009).

Segundo um relatório publicado pelo *Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social* (ECUADOR, 2014), até o ano de 1978 menos de um milhão de equatorianos estavam abrangidos pelo regime de segurança social no país. Entre os anos de 1978 e 1998 apenas um milhão de novos beneficiários ingressaram no regime de segurança social, totalizando em 1998 pouco mais de dois milhões de cidadãos abrangidos pelo sistema, em um universo de quase dez milhões de habitantes. Entre os anos de 1998 e 2006 o número de beneficiários do sistema de segurança social não acompanhou o crescimento demográfico do país, e em 2006 o número de abrangidos era de apenas dois milhões e meio de beneficiários, um número baixo em relação a população do país que era composta por mais de doze milhões de habitantes.

A partir de 2006 o sistema de proteção social no Equador passou a ser radicalmente ampliado., sobretudo após a promulgação da Constituição de 2008. Entre 2006 e 2014 o número de beneficiários do sistema de segurança social praticamente dobrou, passando de pouco mais de dois milhões e meio de beneficiários em 2006, para quase cinco milhões em 2014. Tendo como base os marcos legais previstos na Constituição de

2008, o governo conseguiu promover em oito anos a inclusão de mais de dois milhões e meio de beneficiários no sistema de proteção social, o que representou mais do que o dobro de novos beneficiários inscritos no sistema em comparação ao número total de registrados nos últimos trinta anos.

O direito a segurança social está consagrado em diversos artigos da Constituição de 2008, em especial no capítulo que trata especificamente sobre o sistema de segurança social, que abrange os artigos 367º a 374º. Além de conter um capítulo específico, o direito a segurança social também é garantido constitucionalmente através de outros artigos, dentre eles o artigo 3º, que trata dos deveres primordiais do Estado; o artigo 32º que trata do direito a saúde; o artigo 34º que trata do direito ao trabalho e a proteção social; o artigo 49º que trata das pessoas com deficiência; o artigo 66º que trata do direito a liberdade; e o artigo 83º que trata das responsabilidades da população.

A inclusão de milhões de novos beneficiários no sistema de segurança social no Equador nos anos posteriores a promulgação da Constituição de 2008 não apenas confirma a importância da criação de marcos legais para a efetivação de direitos, mas também reafirma o compromisso do governo do Equador em relação a proteção dos direitos humanos. O significativo aumento no número de beneficiários do sistema de segurança social também demonstra o cumprimento das disposições previstas no texto constitucional, uma vez que elas justamente asseguram o direito ao acesso universal ao sistema de segurança social.⁵⁸

Também é importante ressaltar que o regime de segurança social no Equador abrange questões fundamentais de direitos humanos que estão amplamente previstas e garantidas na legislação equatoriana, incluindo, por exemplo, o direito a saúde, o direito ao trabalho e o direito a alimentação. Desta forma, o aumento do número de beneficiários no sistema segurança social também evidencia avanços em termos de

⁵⁸ É importante ressaltar que os beneficiários do sistema de segurança social no Equador estão protegidos em uma grande variedade de situações, entre elas em casos de doença, incapacidade, invalidez, maternidade, acidentes de trabalho, desemprego e etc. Os beneficiários do sistema podem receber pensões temporárias ou vitalícias e a proteção social também pode ser estendida aos familiares e aos dependentes.

proteção dos direitos humanos.

Como os avanços na proteção aos direitos humanos no Equador estão diretamente relacionados, e de alguma forma condicionados, a redução das desigualdades sociais e do combate a pobreza, o governo do país passou a promover uma série de iniciativas que buscou corrigir as assimetrias sociais existentes no país. Em 2007 o governo de Rafael Correa promoveu a ampliação do até então *Ministerio de Bienestar Social*, transformando-o (e renomeando-o) em *Ministerio de Inclusión Económica y Social de Ecuador*, que viria a se tornar a instituição governamental responsável pela promoção e gestão dos principais programas sociais e de transferência de renda executados no país.

Em 2009 o chamado *Programa de Protección Social* promovido pelo governo do Equador passou a integrar uma ampla rede de subprogramas, dentre os quais o *Bono de Desarrollo Humano*, a *Pensión para Adultos Mayores*, a *Pensión para Personas con Discapacidad*, o *Crédito Productivo Solidario*, a *Red de Protección Solidaria* e o *Programa de Protección Social ante la Emergencia*. Um dos principais objetivos destes programas sociais era justamente promover a redução as desigualdades sociais através de uma política de transferência de renda. O programa *Bono de Desarrollo Humano*, por exemplo, passou a oferecer um subsídio mensal pré-estabelecido para famílias que cumprissem determinados requisitos.⁵⁹

Blanch (2017) argumenta que os impactos gerados pelo *Bono de Desarrollo Humano* foram surpreendentes. Como o pagamento do subsídio mensal está condicionado ao cumprimento de determinados requisitos, dentre eles a frequência escolar pelas crianças, o programa facilitou que as mães pudessem enviar os seus filhos para a escola (aonde eles

⁵⁹ O *Bono de Desarrollo Humano* é um programa social que oferece uma renda mensal às famílias de baixa renda. O valor do subsídio é estipulado de acordo com o número de membros do núcleo familiar. O programa está condicionado ao cumprimento de requisitos mínimos, dentre os quais o comprovativo de matrícula e frequência escolar (para as crianças e jovens entre os 6 e 16 anos) e o cartão de vacinação devidamente em dia (para as crianças e jovens entre os 6 e 16 anos). O governo realiza o pagamento do subsídio mensal aos chefes dos núcleos familiares, preferencialmente às mulheres (conforme cada caso).

viriam a receber uma devida alimentação)⁶⁰ e como consequência promoveu uma significativa redução no trabalho infantil, uma vez que as crianças não mais precisavam trabalhar para contribuir com o sustento familiar, muito pelo contrário, elas passaram a precisar comprovar frequência escolar para que as famílias pudessem ter acesso ao subsídio pago pelo governo.

Em 2011 o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) publicou uma nota a imprensa justamente reconhecendo os avanços do Equador no combate ao trabalho infantil. Na ocasião o Equador havia se tornado o primeiro país da América Latina a erradicar o trabalho infantil em aterros sanitários. A declaração da UNICEF reconheceu que os avanços promovidos no Equador foram o resultado de um processo sistemático e comprometido de várias instâncias de poder que se uniram para formar o *Sistema Nacional Descentralizado de Protección Integral de la Niñez y Adolescencia*. (UNICEF, 2011)

Em 2016 o Equador foi distinguido pela *Organización Panamericana de la Salud* (OPS)⁶¹ pelos expressivos avanços na área da saúde. Na ocasião a diretora da OPS, Carissa Etienne, afirmou que o Equador havia se tornado um grande exemplo para América Latina, destacando as principais conquistas do país: o aumento do investimento público na área da saúde; a erradicação de doenças como a oncocercose e a febre aftosa; a regulação para prevenir doenças crônicas não transmissíveis; o aumento da cobertura de saúde para doenças catastróficas⁶²; o processo de acreditação internacional dos

⁶⁰ Segundo Blanch (2017) o programa *Bono de Desarrollo Humano* também contribuiu significativamente para redução da desnutrição infantil no país, não apenas porque as famílias passaram a receber um subsídio mensal que poderia ajudar na compra de alimentos, mas também porque a obrigatoriedade da frequência escolar fez com que as crianças passassem a receber uma alimentação mais saudável e adequada nas escolas.

⁶¹ Criada em 1902, a *Organización Panamericana de la Salud* (OPS) é a mais antiga agência internacional de saúde do mundo. A OPS tem o principal objetivo de melhorar as condições de saúde dos países das Américas. A OPS é a sede do Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como faz parte da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Organização das Nações Unidas (ONU).

⁶² O governo do Equador reconhece como doenças catastróficas diversas enfermidades, dentre as quais todos os tipos de malformações congênitas do coração; todos os tipos de doenças cardíacas; todos os tipos

hospitais do país; a melhoria na infraestrutura de saúde; a implementação do *Modelo de Atención Integral de Salud* (MAIS); bem como a criação de um esquema de vacinação mais inclusivo.⁶³

Entre os anos de 2007 e 2014 o Equador quadruplicou os investimentos públicos na área de saúde, o que viabilizou em termos práticos as melhorias nos serviços prestados, e por consequência culminou no reconhecimento internacional dos avanços conquistados por parte da OPS. Em termos normativos, é importante ressaltar que a Constituição de 2008 passou a assegurar o direito a saúde em diversos artigos. O texto constitucional equatoriano também procurou vincular o direito a saúde a uma variada gama de direitos, que incluem o direito a água e o direito a alimentação, por exemplo.

Em janeiro de 2017 o governo publicou o documento *10 Años de Revolución Ciudadana*, um relatório que apresentou um balanço dos avanços conquistados nos últimos dez anos, no período que compreende os anos de 2007 a 2017.⁶⁴ O relatório publicado pelo governo foi desenvolvido com base em dados oficiais do próprio governo e também a partir de informações disponíveis em relatórios produzidas por organizações internacionais.

O relatório também concluiu que nos últimos dez anos o Equador conseguiu reduzir significativamente o número de pessoas em situação de pobreza, sobretudo em função dos programas sociais e de transferências de renda implementados pelo governo. Entre os anos de 2006 a 2016, por exemplo, cerca de um milhão e meio de equatorianos saíram da situação de pobreza, e o índice de pobreza multidimensional⁶⁵ que em 2009

de cancro; tumores cerebrais em qualquer estado e de qualquer tipo; insuficiência renal crônica; transplantes de órgãos tais como rins, fígado e medula óssea; sequelas de queimaduras graves; malformações cerebrais; síndrome de Klippel Trenaunay; aneurisma torácico- abdominal; dentre outros.

⁶³ Informação disponível para consulta em: EL TELÉGRAFO (2016).

⁶⁴ Informação disponível para consulta em: ECUADOR (2017).

⁶⁵ O índice de pobreza dimensional abrange três dimensões: saúde, educação e padrão de vida. Em relação a dimensão da saúde contam os seguintes indicadores: (1) taxa de mortalidade infantil e (2) nutrição. A dimensão da educação engloba os seguintes indicadores (3) anos de escolaridade e (4) número de crianças matriculadas. Finalmente, a dimensão do padrão de vida engloba 6 indicadores: (5) o acesso a eletricidade;

era de 27,2% foi reduzido a marca de 16,9% no ano de 2016.

Segundo informações do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apresentadas no relatório, no ano de 2011 o Equador ocupava a 15ª posição no ranking de eficiência no serviço público, posição que estava abaixo da média dos países latino-americanos. Em apenas quatro anos, no ano de 2015, o Equador passou a ocupar a 6ª posição deste mesmo ranking, tendo sido o país da América Latina a registrar os maiores avanços em termos de melhorias na eficiência na prestação de serviços públicos. (ECUADOR, 2017).

A melhoria na eficiência da prestação dos serviços públicos provoca impactos diretos e reais na vida da população, sobretudo da população mais pobre, uma vez que cabe ao governo, através da prestação de serviços públicos, garantir a promoção de uma série de direitos, incluindo os direitos humanos. Isso significa que os avanços do Equador em termos de eficiência na prestação de serviços públicos também representaram avanços em termos de proteção aos direitos humanos.

Em relação a educação, o relatório do governo equatoriano concluiu que entre 2007 e 2016 houve um crescimento expressivo no número de jovens matriculados no ensino básico e secundário, em especial de crianças e jovens pertencentes a grupos indígenas e afro-equatorianos. Esse número evidencia o cumprimento das ideias fundamentais da Constituição de 2008, que justamente buscou resgatar direitos as populações indígenas e demais minorias, grupos historicamente marginalizados e excluídos da sociedade.

Os avanços conquistados em áreas fundamentais como educação e saúde, por exemplo, só foram possíveis graças aos bons índices de crescimento económico, bem como a boa gestão dos recursos públicos. Nesse sentido destacaram-se duas importantes iniciativas do governo, a primeira delas foi o expressivo aumento nos investimentos em sectores estratégicos como energia eléctrica e combustíveis naturais. Entre 2007 e 2016 o governo

(6) o acesso a água potável limpa; (7) o acesso a saneamento apropriado; (8) o acesso a combustível para cozinhar; (9) o acesso a uma casa com pavimento de terra; (10) e, não tendo carro, a propriedade, no máximo, de dois dos seguintes bens: bicicleta, mota, rádio, frigorífico, telefone e televisão.

equatoriano investiu nos setores estratégicos do país 20 vezes mais do que foi investido entre 2000 e 2006. Especificamente no setor de hidrocarbonetos o valor do investimento foi 82 vezes maior.

Em 2006 apenas 3,6% do Produto Interno Bruto (PIB) do Equador era destinado a investimentos públicos. Dez anos depois, em 2016, a proporção alcançou a marca de 9,6% do PIB, número que é muito superior ao da média dos países da América Latina, que em 2016 investiram apenas 3,8% do PIB. Além do significativo aumento do investimento público em relação ao PIB, é importante ressaltar que em o PIB do Equador cresceu consideravelmente ao longo dos últimos dez anos, o que significa que não apenas a taxa de investimento cresceu, mas o valor real dos investimentos também.

O retorno dos investimentos e a boa gestão do dinheiro público provocou resultados expressivos na economia, sobretudo em relação a arrecadação tributária. Em 10 anos o Equador conseguiu triplicar a sua arrecadação de tributos, e graças a isso o país conseguiu promover avanços em diversas áreas. Em 2006 a arrecadação de tributos no país alcançou a cifra de 4,6 bilhões de dólares, dez anos depois, em 2016, a arrecadação conquistou um recorde histórico e chegou a 13,3 bilhões de dólares. É importante ressaltar que a estatização de empresas ligadas aos sectores estratégicos, prevista na Constituição de 2008, em muito contribuíram para o aumento da arrecadação tributária.

A disponibilidade de recursos é um elemento fundamental para a efetiva garantia de direitos, uma vez que a promoção de avanços em termos de saúde, educação e segurança pública, por exemplo, dependem necessariamente de investimentos públicos realizados por parte do governo. Em relação a esta questão percebe-se que a expressiva melhoria nos índices económicos e o significativo aumento na arrecadação tributária do Equador ao longo dos últimos dez anos foram fundamentais para viabilizar os avanços do país em termos sociais, incluindo em termos de proteção aos direitos humanos.

O relatório do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas publicado em 2016 (CDH, 2016) enumerou diversas medidas adotadas pelo governo do Equador ao longo

dos últimos que contribuíram diretamente para a proteção aos direitos humanos no país. Dentre as principais iniciativas enumeradas estão a Lei Orgânica dos Conselhos Nacionais para a Igualdade, de 2014; a Lei Orgânica de Descapacidades, de 2012; a Lei Orgânica de Educação Intercultural, de 2011; o Plano Nacional para erradicação dos crimes sexuais no sistema educativo, de 2011; o Plano Nacional para eliminar a discriminação racial e exclusão étnica e cultural, de 2009; dentre outras iniciativas.

O relatório também destacou que nos últimos anos o Equador ratificou uma série de instrumentos internacionais de direitos humanos, tais como o Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 2010; o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, em 2010; e a Convenção Internacional para a Proteção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados, em 2009.

Os relatórios do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, bem como de outras organizações internacionais como a UNICEF e a OPS, demonstram que nos últimos anos o Equador avançou significativamente em termos de proteção aos direitos humanos. Desta forma é importante salientar que foi a Constituição de 2008 que abriu o precedente legal para implementação de políticas públicas que de fato conseguiram promover estes avanços.

3.2 – Os Reflexos do Estado Plurinacional na Bolívia

A exemplo do que ocorreu no Equador, percebe-se que a proteção dos direitos humanos na Bolívia começou a avançar na medida em que uma série de políticas públicas de distribuição de riquezas (incluindo programas sociais de transferência de renda) e mecanismos de proteção social previstos na Constituição de 2009 passaram a ser implementados pelo governo. Segundo dados da *Comisión Económica para América Latina y el Caribe* (CEPAL), em 2005 a Bolívia era o segundo país mais pobre da América Latina, de modo que os avanços em termos de proteção aos direitos humanos no país sempre estiveram condicionados ao combate a pobreza estrutural e a promoção

de uma distribuição de renda mais justa e equitativa na sociedade.

Em 2012, um relatório publicado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH, 2012) reconheceu que o ordenamento jurídico boliviano, composto primariamente pela Constituição de 2009, garante uma ampla gama de direitos individuais e coletivos, em especial aos povos originários. O relatório reconheceu que as alterações promovidas na legislação impactaram diretamente na proteção aos direitos humanos no país, uma vez que uma série de leis e normativas foram criadas para reconhecer direitos fundamentais e estabelecer procedimentos para execução e efetivação destes direitos.

O mesmo relatório também reconheceu a importância da aprovação da Lei nº 45, que combate o racismo e todas as formas de discriminação.⁶⁶ A lei foi criada justamente para estabelecer mecanismos e procedimentos para prevenir e sancionar os atos de racismo e discriminação ocorridos na Bolívia, abrangendo diversos âmbitos como a educação, a comunicação e a difusão de informação. A lei também estabelece os procedimentos e mecanismos para a apresentação de denúncias pelas vítimas de racismo e/ou discriminação e ainda dispõe que os tribunais de todos os níveis devem dar prioridade a estes casos.

Durante su visita, el Relator Especial observó que, en los últimos años, se habían introducido cambios importantes en las estructuras del Estado para las cuestiones relacionadas con su mandato. Cabe señalar al respecto la creación del Comité Nacional contra el Racismo y toda forma de Discriminación, en 2011 y la Oficina del Viceministerio de Descolonización y la Dirección General de lucha contra el racismo y toda forma de discriminación, en 2009. (CDH, 2012, p. 4).

Apesar de ter apontado progressos consideráveis, o relatório do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas também afirmou que o governo boliviano ainda encontra dificuldades para aplicação e efetivação de alguns dispositivos constitucionais, sobretudo em razão da indisponibilidade de recursos e da falta de capacidade técnico-

⁶⁶ A Lei nº 45 foi aprovada no dia 8 de outubro de 2010, após a promulgação da Constituição de 2009.

administrativa.

Em 2012 o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), através de seu representante Wolfgang Friedl, reconheceu formalmente os importantes progressos alcançados pela Bolívia em relação a saúde, nutrição e educação de jovens crianças. Na ocasião a UNICEF celebrou os programas sociais criados pelo governo e reconheceu que eles foram essenciais para a melhoria de diferentes indicadores, nomeadamente em relação a educação infantil, a saúde e a nutrição. (UNICEF, 2012).

Em 2005 cerca de 38,2% da população da Bolívia estava em situação de pobreza, ou seja, uma situação em que a cada 10 habitantes do país, 4 eram pobres. Entre 2005 e 2014 o país conseguiu promover programas sociais e políticas de distribuição de renda que efetivamente reduziram a pobreza. Em 2014 a proporção de população em situação de pobreza era de 17,3%, uma significativa redução de 20,1% em relação aos números de 2005. Esta grande redução da pobreza na Bolívia só foi possível graças aos programas sociais criados pelo governo como forma de reduzir as assimetrias sociais.

A exemplo do que ocorreu no Equador, Brasil e em outros países latino-americanos que também conseguiram reduzir significativamente a desigualdade social, a Bolívia realizou um grande investimento em programas sociais e políticas de transferência de renda. A nacionalização das reservas e empresas de exploração de gás natural no país foram fundamentais para garantir os recursos necessários para investir nas políticas sociais e de transferência de renda. É importante ressaltar que os lucros gerados pela exploração de recursos naturais, sobretudo o gás natural, são a principal fonte de receita da Bolívia.

Dado que a efetivação dos direitos humanos está diretamente condicionada a disponibilidade de recursos, nota-se que a melhoria dos indicadores económicos na Bolívia durante os últimos anos teve um papel fundamental para os progressos alcançados no país. Em 2014 um relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI) concluiu que os progressos alcançados pela Bolívia foram o resultado de uma política económica prudente, que soube aproveitar o cenário favorável da alta do preço do gás natural.

Ana Corbacho, economista que chefiou a missão de monitoramento do Fundo Monetário Internacional na Bolívia no ano de 2014 destacou que os progressos alcançados no país em muito resultam principalmente da grande expansão do consumo (uma consequência direta do aumento da renda) bem como do cenário internacional favorável, sobretudo em relação aos aumentos nos preços do gás natural. Em entrevista, a economista do FMI ressaltou:

Há vários anos, o desempenho macroeconômico da Bolívia tem sido muito bom. Essa performance, ativamente apoiada em políticas sociais, ajudou a aumentar em quase três vezes a renda média da população e reduziu a pobreza e a desigualdade. (GLOBO, 2014).

Além dos elogios do FMI, a política econômica do governo de Evo Morales também foi bem avaliada pelo Banco Mundial e a *Economist Intelligent Unit* (consultoria de economia ligada a revista britânica *The Economist*). A agência internacional de classificação de riscos *Moody's* também elogiou a administração de Evo Morales reconhecendo, inclusive, aspectos positivos na nacionalização do setor de petróleo e gás, que havia sido muito criticado pelos partidos políticos que defendiam justamente uma política econômica neoliberal.⁶⁷

Em relação ao desemprego, nos últimos anos a Bolívia também conseguiu reduzir suas taxas de maneira considerável. Em 2002 a taxa de desemprego no país era de 8,69%, ao passo que em 2012 o número foi reduzido para 3,23%. Além da significativa redução do número de desempregados, o valor do salário mínimo no país aumentou progressivamente durante os últimos anos, com taxas que variaram entre 5% e 22% de aumento em cada ano. No contexto da América Latina, a Bolívia foi o país que registrou nos últimos anos o maior aumento do salário mínimo em termos reais sem registrar aumento nas taxas de inflação.

Em 2010 o salário mínimo na Bolívia era de 679 bolivianos, que na altura equivalia a cerca de 73 euros. Em 2017 o valor do salário mínimo alcançou a marca de 2000

⁶⁷ Informação disponível para consulta em: GLOBO (2014).

bolivianos, cerca de 245 euros, a maior valorização do salário mínimo na história da Bolívia. Ou seja, ainda que descontada as taxas de inflação, que permaneceram baixas nos últimos anos, o valor do salário mínimo no país foi triplicado em menos de dez anos. O aumento da renda gerou um consequente aumento do consumo, que por sua vez gerou uma expressiva demanda por produtos, impactando diretamente na redução das taxas de desemprego, uma vez que governo e empresas passaram a contratar mais funcionários para aumentar a oferta.

Além do aumento real do salário mínimo, as políticas de transferência de renda na Bolívia também tiveram grande impacto no aumento do consumo e na consequente redução das taxas de desemprego no país. Em 2017 a UNICEF destacou que graças aos programas de transferência de renda, sobretudo o *Bono Juana Azurduy*, a Bolívia conseguiu reduzir significativamente as taxas de mortalidade infantil, bem como ampliar o acesso a educação infantil e melhorar os índices de nutrição e saúde de crianças e jovens em todo o país.⁶⁸

Em 2016 a Bolívia se tornou o primeiro país do mundo a cumprir as metas estabelecidas pela Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável em relação ao acesso a água. Os avanços foram o resultado direto das ações promovidas pelo *Programa Mi Agua*, que criado com o principal objetivo de universalizar o acesso a água potável na Bolívia. O programa foi criado pelo governo de Evo Morales em 2011 tendo como base as disposições do artigo 16º da Constituição de 2009 que reconheceu o acesso a água como um direito fundamental.⁶⁹

O sucesso do *Programa Mi Agua* é um exemplo que demonstra como a promulgação da Constituição de 2009 foi importante para efetivar a proteção aos direitos humanos na Bolívia, uma vez que ela forneceu as bases legais que viabilizaram a criação de uma série de programas e políticas públicas que de fato conseguiram promover avanços em termos de proteção aos direitos humanos. Ou seja, a Constituição de 2009 pode ser

⁶⁸ Informações disponíveis em TELESUR (2017).

⁶⁹ Informações disponíveis em CAF (2016).

considerada um importante marco para a Bolívia em termos de proteção aos direitos humanos, uma vez que nos anos seguintes a sua promulgação uma série de iniciativas e políticas públicas foram criadas com base nos direitos assegurados pelo texto.

No contexto boliviano também é importante ressaltar a criação, no ano de 2005, do *Impuesto Directo a los Hidrocarburos* (IDH), um imposto criado pelo governo boliviano que incide diretamente nos rendimentos gerados pela cadeia hidrocarburífera, que inclui a exploração, produção, refino, comercialização e distribuição de gás natural e de petróleo. O montante arrecadado com este imposto é destinado, em diferentes proporções, para as regiões produtoras, para as regiões não produtoras, para as universidades públicas, para os povos indígenas originários e campesinos, para as Forças Armadas, para o Tesouro Nacional, para todo os municípios do país e também para o *Fondo de Desarrollo Nacional de Gas Natural*.

Segundo relatório do *Centro de Estudios y Apoyo al Desarrollo Local* (CEADL) o montante arrecadado pela cobrança do imposto tem sido utilizado principalmente para promover o desenvolvimento económico e social no país. Além de ser utilizado para financiar os diferentes programas de transferência de renda (importantes para a redução das desigualdades sociais e para o combate a pobreza estrutural), os recursos gerados pelo imposto também são utilizados para investimentos em diferentes áreas, especialmente na saúde, educação e segurança pública. (CEADL, 2014, p. 28).

Em 2017 durante uma cerimónia para a comemoração do Dia Mundial da Saúde, a *Organización Panamericana de la Salud* (OPS) reconheceu formalmente os avanços alcançados pela Bolívia, especialmente em relação a garantia ao acesso universal ao sistema de saúde no país. Na ocasião, o representante da OPS, Fernando Laenes, celebrou as conquistas do projeto *Mi Salud*, que em poucos anos conseguiu implementar na Bolívia o acesso universal ao sistema de saúde, uma iniciativa defendida e recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) durante muitas décadas.

[...] los países de las Américas avanzaron indiscutiblemente en la consolidación de las democracias desde aquel 1978, sin embargo pocos aún pueden mostrar un programa como Mi

Salud. Su historia y sus logros muestran un camino hacia un objetivo que entendemos, más allá de coyunturas, representan un anhelo común de todos. (OPS, 2017).

O projeto *Mi Salud* foi criado pelo governo boliviano em 2013 e integra o principal programa governamental ligado à área da saúde, o *Programa Salud Familiar Comunitaria Intercultural* (SAFCI) criado em 2011. O projeto *Mi Salud* é uma iniciativa que procura assegurar o acesso universal e gratuito ao sistema de saúde, um direito assegurado pelo artigo 18º da Constituição de 2009. Não obstante, o SAFCI é um programa governamental desenvolvido para incluir no sistema de saúde boliviano a medicina tradicional dos povos originários, buscando construir um modelo de saúde pública intercultural, um direito assegurado pelo artigo 30º da Constituição de 2009, que prevê que o Estado deve garantir o acesso *al sistema de salud universal y gratuito que respete su cosmovisión y prácticas tradicionales*.

La OPS/OMS y varios organismos internacionales consideramos que el Estado Plurinacional tuvo logros excepcionales en materia de desarrollo humano y salud; es de los países con mejor performance en: el aumento de la esperanza de vida, reducción de la mortalidad infantil, de la pobreza y la pobreza extrema, el acceso a la escolaridad, agua y saneamiento, cobertura de servicios de salud. Todo esto, mediante el despliegue de recursos y programas que cerraron brechas e inequidades. (OPS, 2017).

A Bolívia é o país com maior proporção de população indígena na América Latina, por esta razão a Constituição de 2009, bem como um conjunto de leis e programas governamentais, procurou resgatar, assegurar e ampliar uma série de direitos a estes povos. Um relatório do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH) publicado em 2013 concluiu que a construção de um ordenamento jurídico plural e preocupado com o combate ao racismo e a discriminação foi essencial para promover mudanças no país.

[...] the Plurinational State of Bolivia has demonstrated strong commitment and made significant progress and achievements that provide a favourable legal and policy framework for the elimination of racism and racial discrimination in the country. These include the adoption of the new Plurinational State

Constitution in 2009 and related legal, political and institutional reforms that the country has undertaken to build a pluralistic and inclusive society. (CDH, 2013, p. 17).

Não obstante, o relatório também concluiu que a Bolívia promoveu significativos avanços em termos de maior participação e representação política dos povos indígenas. Por outro lado, o mesmo relatório indicou que apesar dos grandes avanços, muitas medidas devem ser adotadas pelo governo boliviano no sentido de conseguir emancipar os povos indígenas e garantir direitos as populações indígenas localizadas em áreas mais distantes e de difícil acesso, sobretudo na região amazônica, na porção leste do país. (CDH, 2013).

A exemplo do Equador, a Bolívia também possui muitos desafios para implementar as políticas públicas e programas governamentais necessários para efetivar muitos direitos previstos pela Constituição de 2009. Ainda que os bons índices económicos alcançados nos últimos anos tenham contribuído para promover avanços em termos de proteção aos direitos humanos, a Bolívia ainda é um dos países mais pobres da América Latina, basta ver o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, que apesar de ter melhorado nos últimos anos, permanece em um nível mais baixo em comparação a outros países do continente.

Mesmo com uma série de dificuldades, a Bolívia conseguiu promover avanços muito significativos nos últimos anos. As conclusões dos relatórios do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, por exemplo, deixam claro que as mudanças no ordenamento jurídico, nomeadamente através da Constituição de 2009, trouxeram incontestáveis benefícios a sociedade. O primeiro passo já foi dado, a partir de agora cabe ao governo boliviano se esforçar para reduzir a desigualdade e efetivar os direitos já assegurados.

3.3 – As críticas ao modelo de Estado Plurinacional

Se por um lado o surgimento do Estado Plurinacional no Equador e na Bolívia foi celebrado pelos movimentos indígenas e sociais, por outro lado ele também recebeu

algumas críticas, sobretudo por grande parte da elite financeira e social de ambos os países. Se nas ruas não existe nenhum consenso sobre o modelo, na academia não é diferente. Apesar do modelo de Estado Plurinacional ter sido celebrado e se tornado objeto de estudo de muitos juristas e acadêmicos, que em parte o consideram um grande avanço em termos normativos, alguns outros acadêmicos não o enxergam da mesma maneira e apontam críticas e este modelo.⁷⁰

Sánchez Parga (2008, p. 82), por exemplo, argumenta que não é uma simples alteração constitucional (inaugurando uma nova matriz constitucional de caráter plurinacional), que poderá alterar a realidade dos povos e culturas excluídas, porque segundo o autor “*é preciso reconhecer que a é a sociedade que faz a Constituição, e não a Constituição que faz a sociedade*”. Sánchez Parga também defende a tese de que existe um exagero presente nestas legislações plurinacionais em relação aos amplos poderes do executivo. que o autor reconhece ser a única forma de consolidar as propostas constitucionais defendidas por esta matriz, mas que no fim das contas poderia geraria governos altamente populistas.⁷¹

Em seus estudos Kraus (2012, p. 60) também procurou apontar problemas para se efetivar a democracia neste novo contexto constitucional dos Estados Plurinacionais na América Latina. O autor defende a tese de que o potencial de conflitos gerados por um alto nível de pluralismo *sub cultural* – que se refere a existência de várias culturas menores dentro de uma cultura estatal – poderia afetar de forma negativa a capacidade de integração política nestes regimes, e por consequência, afetar a própria democracia.

Partindo de uma visão contrária, Silva (2014) argumenta que:

⁷⁰ Em relação a isso é importante ressaltar que nos anos de 2000 foi criada a *Red para el Constitucionalismo Democrático*, uma rede interinstitucional de pesquisa formada por juristas, acadêmicos e pesquisadores de mais de vinte países da América Latina e da Europa. A rede de pesquisa se dedica ao estudo do novo constitucionalismo latino-americano, em especial das experiências constitucionais da Bolívia e do Equador.

⁷¹ Pastor e Dalmáu (2008, p. 102) defendem uma posição contrária. Os autores afirmam que para estas correntes (no caso as legislações do Equador e da Bolívia) o avanço democrático se realiza no marco da Constituição e não através da relação direta entre o líder e as massas, de modo é o governo que está legitimado pelo povo e não, desde logo, o contrário. Em relação a lógica constitucional do novo constitucionalismo latino-americano os autores citam como exemplo a derrota da reforma constitucional na Venezuela, proposta pelo então presidente Hugo Chávez em dezembro de 2007.

Entretanto, em que se pesem as referidas críticas, mesmo que haja um reforço dos poderes do Executivo, em um primeiro momento, com o objetivo de se concretizar os direitos e garantias dispostos na Constituição, o novo constitucionalismo latino-americano possibilita uma maior e mais ativa participação da sociedade, ou seja, o povo estará mais presente nas decisões de seu governo, pois dentro desse governo, estarão representantes de várias culturas. (SILVA, 2014, p.108).

Antes de ter sido aprovada por referendo popular em 2008, o texto final da Constituição do Equador de 2008 foi muito criticado por partidos de oposição ao governo de Rafael Correa, que argumentavam que o projeto constitucional contribuía para a manutenção do governo eleito no poder (no caso o governo de Rafael Correa). A campanha contra a aprovação do texto constitucional foi encabeçada pelos partidos *Unión Demócrata Cristiana*, *Partido Sociedad Patriótica*, *Partido Renovador Institucional Acción Nacional* e *Partido Social Cristiano*, todos eles partidos de posição centro-direita no espectro político.

Os partidos de centro-direita criticaram o modelo plurinacional proposto pelo governo de Rafael Correa principalmente com o argumento de que a nova legislação não garantia efetivamente as liberdades civis e económicas. As críticas em relação a isso se fundamentavam no fato de que a proposta plurinacional se posicionava abertamente contra o modelo económico neoliberal. Alguns partidos políticos ligados a matrizes religiosas cristãs, principalmente a *Unión Demócrata Cristiana* e o *Partido Social Cristiano* também criticaram a proposta plurinacional por questões religiosas, por exemplo, pelo dispositivo constitucional que reconheceu o casamento homoafetivo.

Os tradicionais partidos de centro-direita no Equador também argumentavam que a nova legislação era demasiado extensa (uma das maiores do mundo), o que poderia criar lacunas normativas, bem como provocar contradições. Os críticos também sustentavam que a nova legislação impunha uma determinada visão de Estado através da qual apenas se poderia governar o país quem partilhasse da visão ideológica socialista e bolivariana, uma vez que o texto constitucional não foi havia sido redigido de forma neutra, mas que ele havia sido construído a partir de um forte fundamento ideológico

de esquerda.

Apesar das críticas por parte de alguns segmentos da sociedade e por parte dos partidos políticos de centro-direita, a Constituição de 2008 foi aprovada no Equador por 63.93% dos votos válidos, número muito superior aos 28.10% de votos contrários a aprovação do texto.

Miotti e Pozo (2016) argumentam que o Estado Plurinacional construído no Equador ainda apresenta sinais da estrutura de Estado-nação moderno, o que significa que o modelo plurinacional ainda não conseguiu, na prática, *refundar* o Estado conforme o seu objetivo. Apesar disso os autores reconhecem que a criação do modelo plurinacional trouxe inúmeros benefícios para o país, principalmente em relação a valorização das diversas nacionalidades e povos, bem com o respeito e reconhecimento as respetivas culturas e crenças existentes neste território plurinacional.

Como antes mencionado, o Estado é um modelo europeu que foi trazido para a América Latina em sua forma colonial, e pensar num modelo Plurinacional representa reformular completamente toda a sua estrutura, que possa responder a própria realidade e à toda essa diversidade presente na América Latina. Processo que se considera longo e difícil e ao que se interpreta é um dos motivos pelo qual na reforma da Constituição de 2008 já com a ideia de um plurinacionalismo ainda se manteve como pilares fortes os três poderes, sendo estes, o legislativo, judiciário e o executivo, estrutura esta que foi trazida do modelo de Estado Colonial unificador. (MIOTTI e POZO, 2016, p. 12).

Miotti e Pozo (2016, p.14) também argumentam que uma das maiores contradições do modelo de Estado Plurinacional no Equador é justamente a grande rivalidade que se criou entre os movimentos indígenas e o então presidente Rafael Correa. Esta rivalidade girou em torno da oposição por parte destes movimentos indígenas contra algumas ações do governo equatoriano que, sem cumprir com os direitos coletivos, ou seja, sem realizar uma consulta popular conforme estabelecido na Constituição de 2008, beneficiou algumas empresas transnacionais ao permitir a exploração de recursos naturais em territórios indígenas, como, por exemplo, ocorreu no caso do *Parque*

Miotti e Pozo (2016, p. 14) também sustentam que o processo de *refundação* do Estado no Equador pode ser visto como o início de uma árdua luta contra o colonialismo e seus processos de dominação que inviabilizaram a autonomia de diversas nações e povos em toda América Latina. Os autores reconhecem que o Estado Plurinacional do Equador se desenvolveu a partir de muitas contradições, mas que ao mesmo tempo o modelo já aponta um caminho a ser seguido para a construção de uma organização mais harmônica com as diversidades presentes no território equatoriano, sobretudo em busca de reconhecimento, igualdade e inclusão plena para todos os povos e nacionalidades.

Em termos gerais o caso boliviano também é muito semelhante ao caso equatoriano. A exemplo do que ocorreu no Equador, a Constituição de 2009 da Bolívia também foi muito criticada pelos partidos de centro-direita que compunham a base de oposição ao governo do recém-eleito presidente Evo Morales. Antes do referendo popular de 2008 que aprovou a Constituição de 2009, muitos partidos de oposição ao governo de Evo Morales começaram a fazer duras críticas a nova legislação plurinacional, sobretudo porque segundo alguns alegavam que a proposta na realidade não era nada mais do que uma fraude política com o objetivo de manter o governo de Evo Morales (e/ou de eventuais sucessores) no poder.

Na ocasião, um dos mais notáveis adversários políticos do então presidente Evo

⁷² Após uma forte pressão dos movimentos indígenas na década de 1990, o governo do então presidente Jamil Mahuad assinou um decreto no ano de 1998 que declarou o Parque Nacional *Yasuni* como um território de proteção ambiental intocável. O parque, que possui em seu território uma grande reserva de petróleo, conhecida como *Ishtingo-Tiputini-Tambocochoa*, está localizado na parte oriental do Equador (na fronteira com o Peru) e possui uma área superior a 10 mil km quadrados. Em 2007, após assumir o poder, o presidente Rafael Correa elaborou uma proposta que tinha o objetivo de utilizar 0.1% do território do parque para exploração de petróleo, alegando que a exploração da reserva poderia contribuir para o desenvolvimento do país. Segundo o governo a exploração de petróleo na região poderia gerar em termos de arrecadação para o Estado algo em torno de 600 milhões de dólares por ano, e o território possui reservas suficientes para até trinta anos de exploração. A proposta do presidente Rafael Correa foi elaborada por especialistas e ecologistas e recebeu elogios e críticas por parte de diferentes movimentos indígenas e sociais. A proposta do governo condicionava parte dos lucros gerados pela exploração do petróleo na região para a promoção da conservação ambiental e para o desenvolvimento de projetos energéticos de matrizes renováveis, em especial de projetos hidroelétricos e geotérmicos. Em meio a críticas e a elogios, em 2013 o governo de Rafael Correa finalmente autorizou o início da exploração de petróleo na área do parque.

Morales, o empresário Branco Marinkovic, alegou que a convocação do referendo popular para aprovação da nova constituição era uma fraude preparada pelo governo com o apoio financeiro e logístico da Venezuela. Em resposta, Evo Morales disse que as acusações da oposição eram completamente descabidas e que apenas refletiam a agonia da elite que foi derrotada nas eleições presidenciais. Assim como ocorreu no Equador, muitos partidos de oposição na Bolívia também criticaram o novo texto constitucional por sua demasiada extensão e complexidade, bem como pela incorporação de ideologias de esquerda.

Unidos, os partidos de oposição ao governo de Evo Morales começaram a questionar a legalidade do referendo popular convocado para aprovação do texto da nova constituição. Segundo a oposição apontou várias denúncias em relação a possíveis fraudes durante o referendo popular. Por outro lado, o governo de Evo Morales argumentou que o referendo popular correu de maneira transparente e que todo processo foi acompanhado de perto pela *Corte Nacional Eleitoral* e também por observadores internacionais, que ao final das eleições atestaram a legitimidade e legalidade do processo.

Na ocasião o governo de Evo Morales argumentou que a única possibilidade que ainda restava para a oposição era justamente questionar a legalidade do referendo popular, uma vez que todas as pesquisas de boca de urna já apontavam para a vitória expressiva da aprovação do novo texto constitucional proposto pelo governo. Deste modo, o governo alegou que o “último suspiro” da oposição derrotada nas urnas foi construir um discurso de que haveria uma fraude eleitoral durante o referendo popular justamente como forma de desacreditar e deslegitimar o processo eleitoral que aprovou a Constituição de 2009.

Segundo Rocambado (2009, p. 58) a Constituição boliviana de 2009 pode ser considerada uma legislação saturada em termos de exigências protecionistas, tanto para a sociedade civil – de onde se observa um excesso de direitos previstos sem a indicação de responsabilidades ou possibilidades reais do Estado para cumprir estes direitos –

como para a intervenção direta do Estado na economia, uma vez que a legislação não aponta de que maneira o Estado boliviano poderia promover o desenvolvimento, combater a crise económica e/ou reduzir a pobreza estrutural existente no país.

Rocambado ainda argumenta que o Estado boliviano não possui capacidades institucionais, económicas e políticas para viabilizar em termos práticos muitas das disposições previstas na legislação, sobretudo em relação a nova lógica de desenvolvimento, não mais baseada na ótica neoliberal, muito pelo contrário. O autor também afirma que no fim das contas o texto constitucional da Bolívia prevê muito mais direitos do que a realidade boliviana é capaz de suportar, ou seja, que apesar da legislação ampliar a garantia de muitos direitos, o país possui problemas estruturais que o torna incapaz de efetivamente garantir tais direitos.

Não obstante, Castellanos (2009, p. 117) afirma que a nova organização territorial prevista na Constituição boliviana de 2009 (que prevê níveis de autonomia: departamental, regional, municipal e indígena, originária, campesina) também gerou grandes desafios em termos de garantias ao cumprimento de direitos. O autor argumenta que uma série de direitos previstos na legislação (como por exemplo: água, infraestrutura, propriedade, recursos naturais, etc.) foram condicionados a execução de políticas públicas por parte de diferentes esferas de poder (departamentos, regiões, municípios, etc.), de maneira que não há uma real garantia de efetivação destes direitos em um sentido mais amplo. Ou seja, uma vez que as garantias a estes direitos estão sob a direta influência de diferentes esferas de poder, há uma maior dificuldade para que o Estado possa efetivamente cumprir estes direitos.

Relatórios publicados pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas reconheceram que o Equador e a Bolívia conseguiram nos últimos anos promover avanços significativos em termos de proteção aos direitos humanos, sobretudo em função do crescimento económico, combate a pobreza e maior distribuição de recursos. Por outro lado, os mesmos relatórios concluíram que ainda há muito a ser feito, uma vez que existem muitos obstáculos a serem ultrapassados, em ambos os países. Ao mesmo

tempo em que as legislações plurinacionais conseguiram resgatar direitos e promover mudanças significativas em ambos os países, a complexidade dos textos constitucionais também gerou algumas lacunas e problemas em termos de interpretação, bem como disputas judiciais em torno de algumas questões específicas.

Para além das questões normativas, percebe-se que as críticas ao modelo de Estado Plurinacional possuem uma grande característica ideológica. Uma vez que incorpora algumas ideias tradicionalmente defendidas por partidos de esquerda, o modelo plurinacional muitas vezes é subestimado por pelos partidos de direita, que argumentam que se trata de um modelo que efetivamente não pode trazer resultados positivos, que se trata apenas de um modelo utópico. O embate direto entre forças de direita e de esquerda acontece em várias partes do mundo, mas na América Latina, em especial, este embate parece ser mais notável, acirrado e feroz.

De um lado os partidos de direita e centro-direita que defendem políticas neoliberais e a manutenção de um modelo social e político mais conservador. Do outro lado, partidos de esquerda e de centro-esquerda que defendem o fim das políticas neoliberais e a adoção de um modelo social e político mais progressista. Como incorpora ideias defendidas historicamente pela esquerda, o modelo de Estado Plurinacional desde a sua origem é questionado e criticado por grande parte de segmentos da direita.

Isso significa que o debate em torno do Estado Plurinacional na América Latina está diretamente condicionado a dicotomia direita *versus* esquerda. Em razão disso o necessário debate acerca das potencialidades e limitações do modelo não consegue evoluir, uma vez que a maior parte das críticas é fundamentada exclusivamente a partir de pressupostos ideológicos e/ou partidários. Como o embate entre direita *versus* esquerda na América Latina a cada dia torna-se mais acirrado, as opiniões divergentes em relação ao modelo de Estado Plurinacional também devem acompanhar esta mesma tendência.

3.4 – Aplicabilidade do modelo em outros contextos: Espanha?

País complexo e de matriz multicultural, a Espanha congrega uma grande variedade de minorias étnicas e nacionais dentro de seu território. Se por um lado essa pluralidade revela um belo mosaico cultural, ela também provoca alguns problemas ao governo nacional no que se refere à manutenção da unidade territorial do país. Uma vez que a identidade nacional é um elemento fundamental para constituição do Estado (em sua forma moderna, como entendemos), a grande pluralidade cultural da sociedade espanhola pode explicar os problemas enfrentados pelo governo nacional espanhol em torno da construção de uma identidade nacional única e coesa.

Reyes (2006) argumenta que a atual organização territorial da Espanha é fruto de um grande e complexo processo de reforma política que marcou a transição de uma ditadura militar para uma democracia. Além de reconhecer a Espanha como um Estado democrático, a Constituição de 1978 também garantiu autonomias territoriais as diferentes comunidades autónomas e adotou a monarquia parlamentarista como o regime político da nação.⁷³ Magalhães e Robert (2006) argumentam que a restauração da monarquia na Espanha teve um papel muito significativo e importante para a manutenção territorial do país após o regime franquista⁷⁴. Segundo os autores,

[...] a restauração da monarquia após o período franquista foi muito importante para a Espanha. Separando de maneira adequada a função simbólica do chefe de estado (o Rei) da função de governo (o primeiro ministro ou presidente de governo na terminologia da Constituição Espanhola), deu-se

⁷³ Cámara Villar (2012, p.19) argumenta que por distintas razões a sociedade espanhola em 1978 não se encontrava em condições para definir a sua constituição territorial. Neste sentido o Estado Autônomico teria sido o resultado da ausência de uma vontade constituinte da sociedade espanhola com relação à estrutura do Estado. O autor afirma que durante o período de transição da ditadura para a democracia a sociedade espanhola sabia que não queria um modelo de Estado Unitário, mas não sabia o que queria como modelo concreto de descentralização política.

⁷⁴ Magalhães (2008) aponta que a manutenção da unidade espanhola pela forma autoritária do Estado Unitário franquista teria como consequência uma guerra civil como ocorreu, por exemplo, na Iugoslávia. Nesse sentido, o processo de descentralização ocorrido na Espanha, através do modelo autonômico, objetivou não apenas buscar uma maior eficiência e celeridade dos serviços públicos, mas também garantir a manutenção da unidade territorial do país.

um passo importante para eliminar o risco de se ter um chefe de governo e de estado carismático (porque símbolo e poder efetivo ao mesmo tempo), abandonando, com isso, a triste tradição fascista de Franco, ao mesmo tempo em que permitiu que a figura do Rei pudesse cumprir seu papel simbólico de representar os valores que os espanhóis identificavam como valores compartilhados por todos os espanhóis acima dos regionalismos. (MAGALHÃES E ROBERT, 2006, p.36).

O modelo de Estado Autônomico criado com a Constituição de 1978 tem como principal característica a garantia de autonomia territorial. Segundo Magalhães (2008) essa iniciativa de estabelecimento de regiões autônomas parte de baixo para cima, sendo que as províncias devem unir-se, formando uma região, e através de uma assembleia devem elaborar um estatuto de autonomia. Os estatutos podem ou não incorporar todas as competências destinadas às regiões pela constituição espanhola, o que significa dizer que as competências que não forem assumidas pela região devem ser assumidas pelo Estado nacional.

Uma vez elaborado os estatutos de autonomia das regiões, os mesmos devem ser aprovados pelo Parlamento Espanhol e não pode ser mais alterado pelo poder nacional. De cinco em cinco anos os estatutos de autonomia podem ser revistos e as regiões podem reduzir ou ampliar suas competências. É importante ressaltar também que a Constituição de 1978 dispõe que as regiões autônomas podem reivindicar competências que constitucionalmente são previstas e destinadas ao Estado nacional, essa é uma das razões que pode explicar as recorrentes disputas entre o governo nacional e os governos das comunidades autônomas.

Cinco anos após a promulgação da Constituição de 1978, praticamente todas as regiões da Espanha já possuíam seus estatutos de autonomias redigidos e aprovados pelo parlamento Espanhol. Em relação aos estatutos aprovados, Reyes (2006) destaca que os graus de autonomia não foram iguais para todas as comunidades autônomas, algumas comunidades como o País Vasco, Cataluña, Galícia, Andalucía e Navarra, por exemplo, são regiões que possuem maior grau de autonomia em comparação com outras regiões.

Dada à complexidade do sistema constitucional e os recorrentes impasses jurídicos e disputas entre o governo nacional e os governos das comunidades autónomas, Reyes (2006) argumenta que o Tribunal Constitucional da Espanha tem desempenhado um papel de grande importância para equilibrar o sistema e definir o modelo autonómico. Cabe ao Tribunal Constitucional a importante missão de julgar e intermediar os impasses entre os governos das comunidades autónomas e o governo nacional espanhol em relação às disputas por maior grau de autonomia e competências constitucionais. O Tribunal Constitucional age como um mediador entre os diferentes níveis de poder dentro da Espanha.⁷⁵

Dentre as mais emblemáticas decisões do Tribunal Constitucional destaca-se a STC 4/1982 que definiu que o sistema autonómico é baseado na unidade do Estado espanhol e do ordenamento jurídico, bem como a posição de superioridade do Estado nacional sobre as comunidades autónomas. Outra importante decisão do Tribunal Constitucional que exemplifica a forma como a instituição tem sido importante para equilibrar o sistema autonómico e resolver os impasses e disputas entre as comunidades autónomas e o governo nacional se refere à STC 4/1981, que definiu que autonomia não é sinónimo de soberania.

O importante papel desempenhado pelo Tribunal Constitucional em relação às disputas entre comunidades autónomas e o governo nacional confirma a grande complexidade do modelo autonómico. Segundo Reyes (2006), alguns críticos do modelo sugerem mudanças e reformas no ordenamento jurídico espanhol com o argumento de que o modelo de Estado Autonómico não consegue avançar em três importantes aspetos: coordenação, cooperação e integração. Não obstante, Fernández (2009) argumenta que o modelo autonómico também revela problemas em termos de proteção dos direitos humanos, justamente em decorrência das disputas e indecisões em termos das competências do governo nacional e dos governos das comunidades autónomas.

⁷⁵ O Tribunal Constitucional foi criado a partir de disposições na Constituição de 1978, através dos artigos 156º a 165º, tem como principal objetivo interpretar o ordenamento jurídico espanhol.

Ya analizamos los excesos del Estado Autonómico que han degenerado la estructura territorial y han configurando dictaduras de proximidad en determinadas regiones que, sin limitación de competencias, obligan a comulgar con leyes que aplastan los derechos y libertades civiles. En vez de ciudadanos libres, intentan que seamos súbditos rendidos ante el nacionalismo secesionista. (FERNÁNDEZ, 2009, p. 1).

Outros críticos do Estado Autônômico argumentam que o modelo perdeu sua legitimidade, uma vez que ele não consegue evoluir e resolver os novos problemas que surgem. Desta forma, a ausência de legitimidade aliada à complexidade do próprio sistema faz com que o modelo autonômico apresente dificuldades em promover a integração e a cooperação entre o governo nacional e as diferentes comunidades autônomas⁷⁶.

Como fórmula de integración territorial del Estado, la Constitución más los Estatutos de autonomía, ha perdido legitimidad, aunque todavía siga siendo sin asomo de duda la respuesta jurídica al problema. Pero no se puede desconocer que hay un conflicto larvado y cada vez más intenso entre la legalidad y la legitimidad, que en un terreno como este tiene un potencial conflictivo extraordinario. (CÁMARA VILLAR, 2012, p.23)

Em relação às dificuldades do modelo autonômico em promover a integração no país, Cámara Villar (2012) dispõe que a bilateralidade tem sido um princípio fundamental do Estado Autônômico. O autor argumenta que a independência dos estatutos de autonomia faz com que cada comunidade autónoma mantenha relações exclusivamente com o governo nacional espanhol, principalmente em questões referentes às disputas jurídicas levadas para julgamento no Tribunal Constitucional.

Cámara Villar (2012) também faz críticas a complexidade do modelo, apontando que a totalidade do ordenamento jurídico espanhol contempla a Constituição de 1978 e mais dezessete estatutos das comunidades autônomas. O autor argumenta que embora

⁷⁶ As constantes disputas entre os governos da Cataluña e do País Vasco com o governo nacional espanhol, por exemplo, confirmam que o modelo autonômico apresenta dificuldades em promover a cooperação entre as comunidades autônomas e o governo nacional.

possuam diferenças, o conteúdo dos dezessete estatutos de autonomia tem sido praticamente o mesmo, de modo que o Estado Autônomo, na prática, tem funcionado como um Estado Federal, sem o pacto constitucional federativo e sem a cooperação entre os entes federados.

Reyes (2006) afirma que o Estado Autônomo possui:

[...] una extraordinaria complejidad, una alta exigencia de lealtad constitucional, una especial dependencia de reglas políticas (y no sólo de reglas jurídicas) y, en fin, una decisiva y permanente intervención del Tribunal Constitucional para reducir la complejidad y equilibrar el sistema. (REYES, 2006, p.94)

Não obstante, Cámara Villar (2012) afirma que mudanças no ordenamento jurídico são necessárias porque os elementos constitutivos do Estado Autônomo de 1978 não são os mesmos de atualmente. O autor defende uma reforma federal na Espanha, argumentando que o país precisa de um modelo federal pluralista que se caracterize por uma dinâmica de reconhecimento e que possa integrar os diferentes nacionalismos e regionalismos no país. Segundo o autor, além de promover a integração nacional a proposta federalista também poderia melhorar a articulação territorial do Estado, aperfeiçoar o funcionamento da máquina pública e aprofundar a democracia participativa.

Para além da proposta de reforma constitucional com a adoção de um modelo de Estado Federal, que segundo Magalhães (2008) possui diferentes formações e configurações, alguns académicos e também forças políticas espanholas defendem a construção de um modelo de Estado Plurinacional, a exemplo do que fizeram as antigas colónias, Bolívia e Equador, que promulgaram nos anos de 2000 suas novas constituições plurinacionais, fundadas com base no reconhecimento da diversidade cultural e na garantia dos direitos fundamentais. Os defensores da proposta plurinacional alegam que assim como as antigas colónias latino-americanas, a Espanha também possui uma sociedade muito complexa e diversificada, de modo que o modelo

plurinacional poderia ser uma interessante alternativa.

O Estado plurinacional, portanto, vai muito além do regionalismo presente no constitucionalismo italiano (1947) e espanhol (1978), uma vez que nestes países, embora a constituição tenha admitido a autonomia administrativa e legislativa das comunidades autônomas ou regiões, reconhecendo a diversidade cultural e lingüística, mantém a base uniformizadora da economia, ou seja, um direito de propriedade e um direito de família. (MAGALHÃES, 2008, p.202).

Alguns partidos políticos de centro-esquerda da Espanha, sobretudo o *Partido Socialista Obrero Español* (PSOE), defendem uma grande reforma constitucional no país com a criação de um modelo constitucional plurinacional, a exemplo do que ocorreu no Equador e na Bolívia. Entretanto, a proposta tem sofrido alguma resistência, principalmente por parte de alguns partidos de centro-direita e segmentos mais conservadores da sociedade. Em 2017 uma pesquisa do *Gabinet d'Estudis Socials i Opinió Pública* (GESOP) procurou descobrir a opinião do povo espanhol em relação a proposta de reforma constitucional e criação de um modelo plurinacional.⁷⁷

A pesquisa revelou que 48,3% dos espanhóis acreditam que a Espanha é uma só nação, ao passo que 46,1% enxergam o país como uma nação formada por outras nações. Apesar da pequena diferença entre as duas visões, a pesquisa revelou que nos últimos anos a proposta plurinacional passou a ganhar cada vez mais admiradores. A mesma pesquisa realizada em 2014 revelou que naquele ano 50,4% dos espanhóis acreditavam que a Espanha era uma só nação, ao passo que 39,8% responderam que a Espanha era uma nação composta por outras nações. Apesar de não haver uma maioria nem tampouco uma unanimidade, os resultados de 2017 revelam um grande avanço da proposta plurinacional em relação aos resultados obtidos pela pesquisa realizada em 2014.

A pesquisa também revelou um resultado curioso, mas pouco surpreendente. As opiniões das diferentes comunidades autónomas evidenciaram a grande segregação

⁷⁷ Mais informações sobre a pesquisa estão disponíveis em: EL PERIODICO (2017).

existe na Espanha. Nas comunidades autónomas de Madrid, Castilla La Mancha e Andalucía, por exemplo, a maior parte da população defende a ideia da Espanha como uma única nação, ao passo que no País Vasco e na Cataluña, uma expressiva parte da população defende a posição contrária, eles enxergam uma Espanha formada por diferentes nações. A pesquisa também revelou divergências de opinião sobre a proposta de acordo com as filiações políticas. Alguns partidos políticos como o *Partido Popular* (conservador, monarquista, centro-direita) e o *Ciudadanos* (liberal, republicano) defendem a proposta de uma nação única. Por outro lado, alguns partidos como o *Partido Socialista Obrero Español* (PSOE) (progressista, centro-esquerda) e o *Podemos* (progressista, esquerda) defendem a posição contrária, de uma Espanha formada por diversas nações.

Além dos grandes partidos políticos de âmbito e relevância nacional como o PSOE e o *Podemos*, a proposta plurinacional também é defendida por partidos de maior relevância regional como o *Esquerra Republicana de Catalunya* (ERC) e o *Partido Demócrata Europeo Catalán* (PDeCAT), por exemplo. Em recente entrevista a um jornal espanhol de grande circulação, a vice Secretaria Geral do PSOE, Adriana Lastra, defendeu que o Estado Plurinacional boliviano é o modelo que o partido defende para a Espanha. Na ocasião, Adriana Lastra disse que cada país no mundo é único e que cada constituição também deve ser distinta, confirmando que a proposta defendida teria como base a legislação boliviana, mas seria construída de acordo com as especificidades e necessidades da Espanha.⁷⁸

Em contrapartida, o presidente do partido centro-direitista *Ciudadanos*, Albert Rivera, defende que o modelo ideal de nação para a o contexto da Espanha deva ter como base as experiências dos Estados Unidos ou da Alemanha, e não a experiência boliviana. Percebe-se, portanto, que há um grande fundamento ideológico em relação as visões a favor e contrárias a proposta do modelo plurinacional. Assim como ocorre nos países da América Latina, incluindo na Bolívia e no Equador, o Estado Plurinacional em geral é

⁷⁸ Mais informações sobre a entrevista estão disponíveis em: ABC (2017).

defendido e celebrado pela esquerda e questionado e criticado pela direita.

Percebe-se que os problemas que Espanha enfrenta em relação as disputas entre governo nacional e comunidades autónomas não decorrem apenas de uma demanda por maior autonomia política ou administrativa por parte das comunidades autónomas, uma vez que a Constituição de 1978 garante tal autonomia. A raiz dos problemas separatistas na Espanha parece ser questões identitárias, e desta forma a concessão de maior grau de autonomia para as comunidades autónomas por si só não consegue resolver os problemas separatistas no país, sobretudo em relação aos impasses com a Cataluña e com o País Vasco.

Nota-se também que ao mesmo tempo em que garante autonomia para as comunidades autónomas, o atual modelo de Estado Autônomico em vigente na Espanha contribui para disputas entre o governo nacional e as diversas comunidades autónomas. A complexidade do ordenamento jurídico espanhol, composto pela Constituição de 1978 e por mais dezessete estatutos de autonomia, alimenta as divergências e os impasses entre governo nacional e as comunidades autónomas, tornando o país cada vez mais dependente do seu Tribunal Constitucional, que precisa ter grande atuação para resolver as disputas.

O atual modelo de Estado Autônomico na Espanha parece não oferecer mecanismos eficientes para promover a cooperação e a integração entre as diferentes comunidades autónomas e o governo central, o que de algum modo pode representar um risco eminente à própria manutenção territorial do país. As constantes disputas judiciais travadas no Tribunal Constitucional entre o governo nacional e as comunidades autónomas apenas reafirmam as limitações do modelo autonómico, que para muitos foi muito útil e importante não ocasião em que foi proposto e elaborado, mas que atualmente se mostra demasiado complexo e ineficiente para superar os problemas.

A Espanha possui uma sociedade diversa e plural, tanto em razão da existência de diversos nacionalismos antes da formação do Estado espanhol, como também uma diversidade que é resultante dos fluxos migratórios para o país. Essa grande diversidade

implica em desafios para o Estado em termos de manutenção da unidade nacional, uma vez que a identidade nacional é um elemento fundamental para constituição do Estado moderno. O modelo de Estado Autonómico em vigor na Espanha parece não ser mais suficiente (se é que um dia chegou a efetivamente ser) para resolver as questões identitárias e separatistas no país.

Por esta razão a proposta do modelo de Estado Plurinacional pode ser uma alternativa para resolver (ou pelo menos tentar resolver) os impasses e conflitos históricos entre as comunidades autónomas e o governo nacional. Ao menos no que se refere a proteção aos direitos fundamentais e melhor exercício da cidadania, o modelo de Estado Plurinacional construídos na Bolívia e no Equador já se demonstram resultados interessantes. Resta saber se a Espanha seguirá os passos de suas antigas ou colónias ou permanecerá como está

Considerações Finais

Após quase 500 anos de dominação, exclusão e marginalização dos povos originários na América Latina, surgem na Bolívia e no Equador movimentos sociais e forças populares que levaram ao poder governos populares, progressistas e ambicionados em alterar o paradigma uniformizador e intolerante que sempre marcou as legislações nacionais da América Latina desde o fim da colonização europeia. Durante a década de 2000, o Equador e a Bolívia apresentaram as suas sociedades e ao mundo as suas novas constituições plurinacionais, que tinham como principais objetivos resgatar direitos historicamente negados aos povos originários, garantir uma ampla proteção aos direitos fundamentais e propor uma nova conceção de Estado, fundada a partir do reconhecimento da diversidade cultural e sob os princípios fundamentais do *Buen Vivir*, uma filosofia indígena milenar.

As constituições do Equador, de 2008, e da Bolívia, de 2009, foram importantes marcos normativos que viabilizaram e impulsionaram uma série de políticas públicas que de

fato conseguiram promover avanços em termos de proteção aos direitos humanos. Além de resgatar direitos historicamente negados aos povos originários, as legislações plurinacionais ampliaram significativamente a gama de direitos previstos para todas as parcelas da sociedade, sem discriminação. Os artigos 417º e 426º da Constituição do Equador e o artigo 256º da Constituição da Bolívia são ótimos exemplos de proteção aos direitos humanos, uma vez que estes dispositivos constitucionais garantem a aplicabilidade de instrumentos internacionais de direitos humanos, quando eles forem mais favoráveis do que os direitos resguardados nos ordenamentos jurídicos nacionais (agora melhor dizendo, plurinacionais).

Em relação aos avanços em termos de proteção aos direitos humanos no Equador, pode-se concluir que a Constituição de 2008 abriu precedentes legais para a adoção de uma série de políticas públicas que de fato conseguiram promover avanços significativos em termos de proteção aos direitos humanos. Os próprios relatórios do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, bem como de outras organizações internacionais como o UNICEF e a OPS confirmam os expressivos avanços em diferentes áreas. Os bons números apresentados pelo governo equatoriano também podem facilmente comprovar que nos últimos anos o país promoveu melhorias em praticamente todas os setores, com grande destaque para a redução da pobreza e para as políticas públicas de saúde e educação.

A exemplo do que ocorreu no Equador, também pode-se concluir que a Constituição boliviana de 2009 abriu precedentes legais para a adoção de uma série de políticas públicas que de fato conseguiram promover avanços significativos em termos de proteção aos direitos humanos. Os bons índices económicos alcançados pela Bolívia nos últimos dez anos foram fundamentais para promover os avanços em termos de proteção aos direitos humanos. Neste sentido destacam-se o aumento progressivo do salário mínimo, os programas de distribuição de renda e uma eficiente e equilibrada gestão económica, elogiada, inclusive, pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e outras organizações internacionais.

Em relação as críticas ao modelo de Estado Plurinacional na Bolívia e no Equador (em especial às novas constituições plurinacionais) percebe-se que grande parte delas não estão relacionadas a própria ideia que fundamenta o modelo plurinacional em si, mas estão relacionadas a forma como são aplicadas as disposições previstas em ambas as legislações. Isso significa que estas críticas são direcionadas mais para a forma como o modelo plurinacional vem sendo aplicado e executado pelos governos do Equador e da Bolívia nos últimos anos, do que propriamente para o conteúdo normativo (visto em sua integralidade) ou as bases fundamentais propostas e defendidas pelas legislações plurinacionais.

Isso significa que muitas das críticas não conseguem dissociar Estado e governo, o que as tornam: 1) restritas a leis específicas previstas nos textos constitucionais. 2) direcionadas especificamente a forma como as disposições previstas nas legislações são ou não executadas. 3) relacionadas a questões ideológicas, partidárias e/ou religiosas. Percebe-se que não há, portanto, muitas críticas em relação ao modelo de Estado Plurinacional construído na Bolívia e no Equador em relação aos seus princípios fundamentais e conteúdo normativo (visto em sua integralidade). Esta ausência de críticas contundentes reafirma a ideia de que o Estado Plurinacional pode sim representar avanços significativos ao se configurar como uma proposta alternativa ao Estado-nação, modelo importado da Europa que foi imposto e perpetuado na América Latina pelos colonizadores e seus descendentes.

Também é importante ressaltar que existe um forte fundamento ideológico em grande parte das críticas, sobretudo porque o Estado Plurinacional é, na sua própria essência, um modelo de Estado que justamente busca romper com as ideias neoliberais e pretende construir uma nova concepção de Estado fundada na diversidade cultural e na promoção do *Buen Vivir*.

Ao reconhecer constitucionalmente o caráter diversificado e plural da sociedade, garantindo direitos historicamente negados aos grupos minoritários, em especial aos povos originários, e buscando romper com o paradigma intolerante e uniformizador do

Estado moderno, o Estado Plurinacional que surge com as constituições da Bolívia e Equador se apresenta como um forte instrumento de efetivação e proteção aos direitos fundamentais. Também é importante ressaltar que as legislações plurinacionais do Equador e da Bolívia foram o resultado de décadas de lutas dos movimentos sociais, especialmente dos povos indígenas, em busca de reconhecimento e da garantia de direitos fundamentais.

Evidentemente não é fácil transformar um país em apenas dez anos, sobretudo se tratando de dois países com grandes problemas estruturais como a pobreza e a desigualdade. Ainda que avanços significativos tenham ocorrido na Bolívia e no Equador ao longo dos últimos anos, percebe-se que ainda há um longo caminho a ser percorrido. A proposta do Estado Plurinacional de *refundar* o Estado a partir de um novo paradigma concebido com base no reconhecimento da diversidade cultural e na lógica do *Buen Vivir* está longe de estar concluída. Por outro lado, a proposta plurinacional surgiu justamente após décadas e décadas de lutas populares, o que a torna legítima e com um grande potencial.

Em termos normativos parece não haver dúvidas de que a proposta do Estado Plurinacional resgata e assegura uma ampla gama de direitos fundamentais. Em termos práticos, também não restam dúvidas de que nos últimos anos a Bolívia e o Equador conquistaram avanços significativos em termos de proteção aos direitos humanos. Ainda que a proposta plurinacional não esteja totalmente concluída e que algumas garantias constitucionais ainda não estejam sendo integralmente respeitadas pelo Estado, não se pode ignorar os notáveis avanços obtidos ao longo dos últimos dez anos em ambos os países.

É importante lembrar que o Estado Plurinacional é uma proposta pioneira no mundo que busca fundamentalmente romper com o paradigma intolerante e excludente que marca o Estado-nação, de modo que concretizar o grande objetivo de *refundar* o Estado sob uma nova lógica fundada na diversidade cultural não é uma tarefa fácil. Através de suas novas constituições, Bolívia e Equador apresentaram ao mundo uma possibilidade real

de romper com o paradigma do Estado moderno. Mais do que uma teoria, o Estado Plurinacional é uma realidade que desponta como uma grande alternativa para superar os problemas de um modelo que promoveu a imposição cultural, exclusão social e marginalização das minorias.

Referências Bibliográficas

- ANDERSON, Benedict. (1983) **Imagined Communities**. Londres: Verso.
- ANDRADE, José Carlos Vieira. (1987) **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa**. Coimbra: Almedina.
- ALCOREZA, Raúl Prada. (2008) **Análisis de la nueva Constitución Política del Estado**. In: Crítica y Emancipación: Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales. Año 1, no. 1 (jun. 2008). Buenos Aires: CLACSO, 2008
- BONAVIDES, Paulo. (2003) **Curso de Direito Constitucional**. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros.
- BALDI, César Augusto. (2012) **Novo Constitucionalismo Latino-Americano**. *Jornal Estado de Direito*. 32ed. Porto Alegre, RS, 213.
- BOBBIO, Norberto. (1992) **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus.
- BOFF, Leonardo. (2009) **A opção Terra: A solução para a terra não cair do céu**. Rio de Janeiro: Record
- BLANCH, Hedelberto López. (2017). **Ecuador, progreso social o neoliberalismo**. Portal Aporrea, Disponível em: <https://www.aporrea.org/internacionales/a240786.html> Acesso em: 15/03/2017
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues (1986) **Identidade e Etnia: construção da pessoa e resistência cultural**. São Paulo: Brasiliense.
- CÁMARA VILLAR, Gregorio (Coord.). (2012) **Por una reforma federal del Estado Autonomico**. Fundación Alfonso Perales, Sevilla.
- CASHMORE, Ellis. (2000) **Dicionário das relações étnicas e raciais**. São Paulo: Selo Negro Edições
- CASTELLANOS, Iván Velásquez. (2009) **Derechos y garantías constitucionales. ¿Puede un Estado débil garantizar los derechos constitucionales?** In: *Relexión Crítica a la Nueva Constitución Política del Estado*. Editora Presencia, 2009
- CASTELLS, Manuel. (1999) **O Poder da Identidade**. São Paulo: Paz e Terra.
- CASTLES, Stephen. (2001) Multiculturalism in Australia. In: JUPP, J. (2001). **The Australian People: An Encyclopedia of the Nation, Its Peoples and Their Origins**. Cambridge University Press.

CASTLES, Stephen. (2005) **Globalização, Transnacionalismo e Novos Fluxos Migratórios: Dos Trabalhadores Convidados às Migrações Globais**. Tradução: Frederico Ágoas. Fim de Século.

CDH (2009). Misión a Ecuador: **Informe de la Experta independiente encargada de la cuestión de los derechos humanos y la extrema pobreza**, Sra. Magdalena Sepúlveda Carmona. A/HRC/11/9/Add.1, 19 de mayo de 2009.

CDH (2010). Misión a Ecuador: **Informe del Relator Especial sobre la situación de los derechos humanos y las libertades fundamentales de los indígenas**, James Anaya. A/HRC/15/37/Add.7, 17 de septiembre de 2010.

CDH (2012). Visita al Estado Plurinacional de Bolivia. **Informe del Relator Especial sobre las formas contemporáneas de racismo, discriminación racial, xenofobia y formas conexas de intolerancia**, Mutuma Ruteere. A/HRC/23/56/Add.1, 19 de abril de 2012.

DE LA TORRE, Carlos. (2006) **Populismo, democracia, protestas y crisis políticas recurrentes en Ecuador**. Río de Janeiro: Fundación Konrad Adenauer.

DUSSEL, Enrique. **1492 El Encubrimiento Del Outro: hacia El origen del “mito de La Mordernidad”** La Paz: Plural

FARIAS, Francisco Pereira de (2000). **Clientelismo e Democracia capitalista: Elementos para uma abordagem alternativa**. Revista de Sociologia Política, nº 15, pp. 49-56, nov. 2000.

FERNÁNDEZ, Ángel. **Jurisprudencia sobre la inconstitucionalidad del Estatuto**. Instituto Juan de Mariana. Disponible para consulta em: <https://www.juandemariana.org/ijm-actualidad/analisis-diario/jurisprudencia-sobre-la-inconstitucionalidad-del-estatuto> Acceso em: 17/04/2017

GIDDENS, Anthony. (2005) **Sociologia**. Porto Alegre: Artmed. GELLNER, Ernest. (1988) **Nations and Nationalism**. Oxford: Blackwell.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. (2003) **Direitos Humanos e Transições Inconclusas na América Latina**. In: David Sanchez Rubio; Joaquin Herrera Flores; Salo de Carvalho. (Org.). **Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica**. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 1, p. 235-249.

GRATIUS, Susanne. (2007) **Tercera Ola Populista de América Latina**. Madrid: FRIDE Fundación para las Relaciones Internacionales y el Diálogo Exterior. 2007

GUDYNAS, Eduardo; ACOSTA, Alberto. (2011) **El buen vivir o la disolución de la idea de progreso**. In: ROJAS, Mariano (Coord.). **La medida del progreso y el bienestar**. Méjico: Foro Consultativo Científico y Tecnológico, p. 103-110.

GUDYNAS, Eduardo (2011) **Derechos de la naturaleza, muchos protagonistas, único sujeto**. Temas para el debate 195. Madrid.

HALL, Stuart. (2006) **A Identidade Cultural na Pós-modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11. Ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora.

HERRERA FLORES, Joaquín. (2009) **A re (Invenção) dos Direitos Humanos**. Florianópolis, Boiteux.

- HOBSBAWM, Eric. (1998). **Nações e Nacionalismo desde 1780**. Programa, Mito e realidade. São Paulo: Editora Paz e Terra.
- HOGEMANN, Edna. (2003) **Direitos Humanos: Sobre a universalidade rumo ao Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Enciclopédia Digital dos Direitos Humanos II, v. 01, p. 02-17.
- KYMLICKA, Will. (1995) **Multiculturalism Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights**. Clarendon Press, Oxford.
- KYMLICKA, Will. (2001) **Politics in the Vernacular: Nationalism, Multiculturalism and Citizenship**. Oxford University, New York.
- KRAUS, Peter A. (2012) **Problemas da Democratización em Los Estados Plurinacionales**. UNED, Universitat Pompeu Fabra.
- LAMOUNIER, Gabriela; MAGALHAES, José Luiz Quadros. (2008) **A Internacionalização dos Direitos Humanos**. Revista Eletrônica Jus Vigilantibus, v.1, São Paulo.
- LEÓN, Magdalena T. (2010) **Reactivación Económica para El Buen Vivir: un acercamiento**. In: Sumak Kawsay: recuperar el sentido de vida. ALAI. Quito, n° 452, XXXIV, II época, febrero.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros. (1999) **Princípios Universais de Direitos Humanos e o Novo Estado Democrático de Direito**. Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da PUC/MG.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros. (2008) **Plurinacionalidade e Cosmopolitismo: Diversidade Cultural das cidades e a diversidade comportamental nas metrópoles**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 53, p. 201-216, jul./dez.
- MAGALHAES, José Luiz Quadros. (2009) **O Estado Plurinacional na América Latina**. Revista Eletrônica Jus Vigilantibus, v.0511, p. 1-10.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros. (2012) **Violência e Modernidade: o dispositivo de Narciso, a superação da modernidade na construção de um novo sistema mundo**. Anuario Mexicano de Derecho Internacional, Décimo Aniversario, 2012, pp. 143-167.
- MIOTTI, Lucas Arentes; POZO, Karen J. B. (2016) **Repensar o Modelo de Estado Lationo-Americano: Análise sobre o Estado Plurinacional da República do Equador**. In: II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina, 2017, Sao Paulo. Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina. FOZ DO IGUAÇU: PROLAM, 2016. p. 1-15
- PASTOR, Roberto Viciano; DALMÁU, Rúben Martínez. (2008) **Necesidad y Oportunidad en el Proyecto Venezolano de Reforma Constitucional (2007)**. Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales, v.14, n° 2, p.103-132.
- PIOVESAN, Flávia. (2006) **Direitos Humanos: Desafios da Ordem Internacional Contemporânea**. Revista da Escola de Magistratura Regional Federal, v.2, p.91-104.
- QUADRAT, Samantha V. (2008) **A emergência do tema dos direitos humanos na América Latina**. In: FICO, C.; FERREIRA, M.; ARAUJO, Maria Paula; QUADRAT, Samantha V. (Org.). *Ditadura e Democracia na América Latina*. 1ed. Rio de Janeiro: FGV, p. 361-394.

- REIS, Rossana Rocha. (2006) **Os Direitos Humanos e a Política Internacional**. Revista de Sociologia e Política, v. 27, p. 13-29.
- ROCAMBADO, Franco Gamboa. (2009) **La Asamblea Constituyente en Bolivia. Evaluación de su funcionamiento, contradicciones y consecuencias** In: Relexión Crítica a la Nueva Constitución Política del Estado. Editora Presencia, 2009
- SÁNCHEZ PARGA, José. (2008) **Paradojas Políticas e Institucional es del Constitucionalismo**. In. Ecuador Debate, nº 75. Quito-Ecuador, Dezembro de 2008. p. 77-92.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. (1997) **Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos**. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 48, Junho, p.11-31.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. (2007) **La reinención del Estado y el Estado Plurinacional**. OSAL (Buenos Aires: CLACSO) Año VIII, N° 22, Septiembre.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. (2009) **Pensar El Estado y la Sociedad: desafios actuales**: Buenos Aires: Waldhuter, 2009
- SANTOS, Bráulio de Magalhães. (2012) **Plurinacionalidade, Estado Plurinacional e Direitos Humanos**. Espaço Jurídico, Joaçaba, v. 13, n. 1, p. 31-52, jan./jun.
- SEMPRINI, Andrea. (1999) **Multiculturalismo**. Tradução Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC.
- SIQUEIRA, Andrea Cristina Matos. (2013) **Direitos Humanos e novo constitucionalismo latino-americano: Uma construção pluriversal possível a partir de parcerias estratégicas internacionais**. Jus Navigandi, v.18, p.10-11.
- SILVA, Heleno Florindo da. (2014) **Teoria do Estado Plurinacional: O Novo Constitucionalismo Latino-americano e os Direitos Humanos**. Curitiba, Juruá Editora.
- STEINMETZ, Wilson; PINTO, João B. Moreira; FEITOSA, Maria Luiza P. (Org.) (2015) **Direito, Sustentabilidade e Direitos Humanos**. 1. ed. Florianópolis: CONPEDI, 2015. v. 1. 365p
- TAYLOR, Charles. (1994) **Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition**. Princeton University Press.
- TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. (1997) **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris.
- VILA NOVA, Sebastião. (2004) **Introdução a Sociologia**. São Paulo: Atlas.
- VILAS-BÔAS, Renata Malta (2003). **Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade**. Rio de Janeiro, América Jurídica.
- WOLKMER, Antonio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. (2008) **Tendências Contemporâneas do Constitucionalismo Latino-Americano: o estado plurinacional e pluralismo jurídico**. Revista Pensar: Fortaleza, v. 16, nº 2, p.371-408, jul/dez 2008

ZABALETA, Erwin Pablo C. (2015) **Característica del modelo de Estado Plurinacional de Bolivia y Ecuador**. Proyecto en Ciencia Política y Gestión Pública. Universidad Mayor de San Andrés. Bolivia, La Paz, 2015.

Websites, Reports e Artigos de Imprensa

ABC (2017) **Lastra pone a Bolivia como ejemplo de Estado plurinacional**. Disponível em: http://www.abc.es/espana/abci-lastra-pone-bolivia-como-ejemplo-estado-plurinacional-201706191252_noticia.html Acesso em: 20/08/2017

BOLIVIA. (1967) **Constitución Política de La República de Bolivia**. Disponível para consulta em: <http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Bolivia/consboliv2002.html> Acesso em: 15/01/2017

BOLIVIA. (2009) **Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia**. Disponível para consulta em: http://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf Acesso em: 15/01/2017

CAF (2016) **Bolivia: Nuevo impulso para llevar agua potable a zonas rurales**. Disponível em: <https://www.caf.com/es/actualidad/noticias/2016/02/bolivia-nuevo-impulso-para-llevar-agua-potable-a-zonas-rurales/?parent=14072> Acesso em: 17/08/2017

CEADL (2014) **Impuestos y Regalías Hidrocarburíferas en Bolivia**. Disponível em: <http://www.ceadl.org.bo/wp-content/uploads/boletines/impuestos%20y%20regalias.pdf> Acesso em: 20/07/2017

ECUADOR. (2008) **Constitución del Ecuador**. Disponível para consulta em: <http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Ecuador/ecuador08.html> Acesso em: 15/01/2017

ECUADOR. (2014) **Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social**. Disponível em: <https://goo.gl/k9PSgC> Acesso em: 20/07/2017

ESTADÃO. (2010) **Bolívia celebra resolução da ONU sobre acesso à água**. Disponível em: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,bolivia-celebra-resolucao-da-onu-sobre-acesso-a-agua,587877> Acesso em 05/06/2017

EL PERIÓDICO (2017) **España: ¿Estado plurinacional o única nación?** Disponível em: <http://www.elperiodico.com/es/politica/20170225/encuesta-gesop-espana-estado-plurinacional-nacion-unica-5858442> Acesso em: 20/7/2018

EL TELÉGRAFO (2016) **OPS: "Ecuador es un ejemplo para América Latina"** Disponível em: <http://www.letelegrafo.com.ec/noticias/salud/38/ops-ecuador-es-un-ejemplo-para-america-latina> Acesso em: 15/08/2017

GLOBO (2014) **Criticada por estatizações, Bolívia é elogiada por expansão e estabilidade** Disponível em <http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/04/criticada-por-estatizacoes-bolivia-e-elogiada-por-expansao-e-estabilidade.html> Acesso em: 15/08/2017

IESS (2014). **Boletín Estadístico Numero 20 – Año de 2014**. Disponible para consulta em: www.iesg.gob.ec/documents/10162/8421754/BOLETIN+ESTADISTICO+20+2014.pdf?version=1.0 Acceso: 12/08/2017

INE (2012) **Censo Nacional de Población y Vivienda 2012**. Disponible para consulta em: <http://www.ine.gob.bo:8081/censo2012/PDF/resultadosCPV2012.pdf> Acceso: 10/02/2017

INEC (2010) **Censo de Población y Vivienda 2010**. Disponible para consulta em: <http://www.ecuadorencifras.gob.ec/censo-de-poblacion-y-vivienda> Acceso: 10/02/2017

OPS (2017) **Notas de Prensa OPS/OMS: Leanes, “Bolivia tiene un rol de liderazgo en las Américas en la causa de la salud universal”**. Disponible para consulta em: http://www.paho.org/bol/index.php?option=com_content&view=article&id=1967:notavp&Itemid=481 Acceso em: 17/08/2017

UNICEF (2011) **Nota de prensa: Ecuador libre de trabajo infantil en basurales**. Disponible para consulta em https://www.unicef.org/ecuador/media_21140.htm Acceso: 15/08/2017

UNICEF (2012) **Mi Vida, Mi Derecho, Poner Fin al Matrimonio Temprano: Día Internacional de la Niña**. Disponible em: https://www.unicef.org/bolivia/media_24387.htm Acceso 15/08/2017

TELESUR (2017) **Unicef destaca impacto positivo de bonos sociales en Bolivia**. Disponible em: <http://www.telesurtv.net/news/Unicef-destaca-impacto-positivo-de-bonos-sociales-en-Bolivia-20170412-0020.html> Acceso em: 15/08/2017